

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, COM LASTRO EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DIVERSIFICADOS CEDIDOS PELA CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

I. PARTES

Pelo presente “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 39ª (Trigésima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Créditos Imobiliários Diversificados Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”):

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-0004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra identificados (“Agente Fiduciário”).

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”.

II. CONSIDERANDO QUE:

- (a) as Partes celebraram, em 09 de outubro de 2023, o “*Termo de Securitização da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 39ª (Trigésima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Créditos Imobiliários Diversificados Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), por meio do qual os Créditos Imobiliários (conforme definidos no Termo de Securitização) foram vinculados aos certificados de recebíveis imobiliários das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 39ª (trigésima nona) emissão da Securitizadora (“**CRI**”);

- (b) os CRI ainda não foram subscritos e integralizados até a presente data, de forma que não se faz necessária qualquer aprovação societária adicional da Emissora e/ou deliberação pela Assembleia Geral para aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento; e
- (c) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização, a fim de (i) alterar determinadas características dos CRI e da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Securitização); (iii) implementar ajustes ao Termo de Securitização requeridos pela B3 para o registro da Oferta; (iv) realizar pequenas correções tipográficas; e (v) consolidar o Termo de Securitização com as alterações mencionadas nos itens (i) a (iv) acima, conforme descritas na Cláusula 2 deste Primeiro Aditamento;

RESOLVEM as Partes firmar o presente Primeiro Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

III. CLÁUSULAS:

1 DEFINIÇÕES

1.1 Definições: As expressões e definições utilizadas neste instrumento iniciadas em letra maiúscula terão o significado a elas atribuídos no Termo de Securitização se outro significado não lhes for atribuído expressamente no corpo deste Primeiro Aditamento. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Primeiro Aditamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) uma disposição de lei, norma, regulamento ou autorregulamentação, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo; (e) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Primeiro Aditamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Primeiro Aditamento; (f) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (g) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Primeiro Aditamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**"), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; (h) os títulos das Cláusulas foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação deste Primeiro Aditamento e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos deste Primeiro Aditamento, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das Cláusulas deste Primeiro Aditamento; (i) os

“Considerandos” devem ser levados em consideração na interpretação das Cláusulas deste Primeiro Aditamento e da vontade das Partes; (j) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (k) os casos omissos serão regulados pelos termos e condições deste Primeiro Aditamento e da legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, especialmente pelas normas expedidas pela CVM, pelo Banco Central e pela ANBIMA; e (l) em caso de conflito entre definições previstas neste Primeiro Aditamento e no Termo de Securitização, prevalecerá a definição atribuída no Termo de Securitização.

2 ALTERAÇÕES

2.1 As definições de “*Contrato de Cessão de Créditos*”, “*Contrato de Distribuição*”, “*Data de Integralização*”, “*Data de Pagamento da Remuneração*”, “*Índice de Antecipação Sênior*”, “*Índice de Antecipação Mezanino*”, “*Procedimento de Bookbuilding*”, “*Prospecto Preliminar*” e “*Valor Total da Emissão*”, previstas na tabela de Definições da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, passam a vigorar com as redações indicadas abaixo:

(...)

“Contrato de Cessão de
Créditos”

O “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*”, celebrado em 09 de outubro de 2023 e aditado em [●] de [●] de 2023, entre a Cedente, a Emissora e a Fiadora;

(...)

“Contrato de Distribuição”

O “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sob Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série e da 2ª Série da 39ª (trigésima nona) Emissão da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Créditos Imobiliários Diversificados Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*”, celebrado em 09 de outubro de 2023 e aditado em 23 de outubro e em [●] de [●] de 2023, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Cedente.

(...)

“Data de Integralização”

O dia [●] de [●] de 2023;

"Data de Pagamento da Remuneração" As datas previstas para o pagamento da Remuneração dos CRI, conforme constantes do Anexo I-A ao presente Termo de Securitização;

(...)

"Índice de Antecipação Sênior" O índice que regula a ordem de prioridade nos pagamentos, conforme os eventos previstos na Cláusula 7.6, sendo equivalente à razão entre **(i)** o Valor Nominal Unitário atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI Seniores; e **(ii)** o Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores;

"Índice de Antecipação Mezanino" O índice que regula a ordem de prioridade nos pagamentos, conforme os eventos previstos na Cláusula 7.7, sendo equivalente à razão entre **(i)** o Valor Nominal Unitário atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI Mezanino; e **(ii)** o Valor Nominal Unitário dos CRI Mezanino;

(...)

"Procedimento de Bookbuilding" O procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRI Seniores e nos CRI Subordinados Mezanino, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, para definição da quantidade de CRI Seniores e CRI Subordinados Mezanino emitidos;

(...)

"Prospecto Preliminar" Significa o prospecto preliminar da Oferta, disponibilizado nos termos o artigo 20 da Resolução CVM 160, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência;

(...)

"Valor Total da Emissão": O valor correspondente a [R\$392.341.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões, trezentos e quarenta e um mil reais)], na data de [●] de [●] de 2023;"

2.2 Os itens [3], 4, 8 e 9 da tabela das características dos CRI Seniores, os itens [3], 4, 8 e 9 da tabela das características dos CRI Subordinados Mezanino e o item 9 da tabela das características dos CRI Subordinados Juniores, constantes da Cláusula 4.1. do Termo de Securitização, que passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo. Ainda, o item 10 da tabela das características dos CRI Subordinados Mezanino e da tabela das características dos CRI Subordinados Júnior foi excluído com a respectiva renumeração dos seguintes:

CRI Seniores
1. Emissão: 39^a (trigésima nona); 2. Série: 1^a (primeira); 3. Quantidade de CRI Seniores: [250.000 (duzentos e cinquenta mil)]; 4. Valor Global da Série: [R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)], na data de [●] de [●] de 2023; 5. Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; 6. Prazo da Emissão: 2.555 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco) dias; 7. Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na variação positiva mensal do IPCA/IGBE, calculada na forma da Cláusula 6.4 abaixo; 8. Juros Remuneratórios: a taxa de juros aplicável aos CRI Seniores será correspondente a [●]; 9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, conforme Anexo I-A, com incorporação de juros desde a Data de Integralização até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios, e o último pagamento na data de vencimento;

10. *Data do Primeiro Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: 15 de janeiro de 2024;*
11. *Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;*
12. *Data de Emissão: 17 de outubro de 2023;*
13. *Local de Emissão: São Paulo – SP;*
14. *Data de Vencimento: 15 de outubro de 2030;*
15. *Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I-A deste Termo de Securitização; e*
16. *Garantias: As Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários.*

CRI Subordinados Mezanino

1. *Emissão: 39^a (trigésima nona);*
2. *Série: 2^a (segunda);*
3. *Quantidade de CRI Subordinados Mezanino: [103.106 (cento e três mil, cento e seis)];*
4. *Valor Global da Série: [R\$103.106.000,00 (cento e três milhões, cento e seis mil reais)], na data de [●] de [●] de 2023;*
5. *Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;*
6. *Prazo da Emissão: 2.555 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco) dias;*
7. *Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados Mezanino, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na variação positiva mensal do IPCA/IGBE, calculada na forma da Cláusula 6.4 abaixo;*

8. *Juros Remuneratórios: a taxa de juros aplicável aos CRI Subordinados Mezanino correspondente a [●];*

9. *Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, conforme Anexo I-A, com incorporação de juros desde a Data de Integralização até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios, e o último pagamento na data de vencimento;*

10. *Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios: 15 de janeiro de 2024;*

11. *Data da Primeira Amortização: 15 de janeiro de 2024;*

12. *Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;*

13. *Data de Emissão: 17 de outubro de 2023;*

14. *Local de Emissão: São Paulo – SP;*

15. *Data de Vencimento: 15 de outubro de 2030;*

16. *Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I-A deste Termo de Securitização; e*

17. *Garantias: As Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários.*

CRI Subordinados Júnior

1. *Emissão: 39ª (trigésima nona);*

2. *Série: 3ª (terceira);*

3. *Quantidade de CRI Subordinados Júnior: [39.235 (trinta e nove mil, duzentos e trinta e cinco)];*

4. *Valor Global da Série: [R\$39.235.000 (trinta e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais)], na Data de Emissão;*

5. *Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;*

6. *Prazo da Emissão: 2.555 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco) dias;*
7. *Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados Júnior, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na variação positiva mensal do IPCA/IGBE, calculada na forma da Cláusula 6.4, abaixo;*
8. *Juros Remuneratórios: 11,00% (onze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;*
9. *Periodicidade de Pagamento de Juros Remuneratórios: mensal, conforme Anexo I-A, com incorporação de juros desde a Data de Integralização até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios, e o último pagamento na data de vencimento, desde que autorizado o pagamento de Amortização e de Juros Remuneratórios, conforme previsto neste Termo de Securitização;*
10. *Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios: 15 de janeiro de 2024;*
11. *Data do Primeiro Pagamento de Amortização: 17 de maio de 2027;*
12. *Ambiente de Registro em nome do titular: B3;*
13. *Data de Emissão: 17 de outubro de 2023;*
14. *Local de Emissão: São Paulo – SP;*
15. *Data de Vencimento: 15 de outubro de 2030;*
16. *Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I-A deste Termo de Securitização; e*
17. *Garantias: As Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários.*

2.3 A Cláusula 4.2.8 do Termo de Securitização, que trata sobre a vedação de negociação dos CRI ao público em geral, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.8. A negociação dos CRI Seniores e/ou dos CRI Subordinados Mezanino integralizados pelos Investidores Qualificados no âmbito da Oferta não poderá ser realizada com o público em geral, em razão da existência de Créditos Imobiliários relacionados a Imóveis sem "habite-se", nos termos do artigo 4º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60."

2.4 A Cláusula 4.4 do Termo de Securitização, no item que trata sobre a custódia dos CRI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.4. Forma e Comprovação de Titularidade: os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pelo Agente Escriurador com base nas informações prestadas pela B3, em nome do respectivo titular dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Agente Escriurador caso os CRI Seniores e os CRI Subordinados Mezanino não estejam custodiados eletronicamente na B3."

2.5 A fórmula existente na Cláusula 6.3 do Termo de Securitização, no item que trata sobre a taxa de juros dos CRI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

i = Taxa de Juros, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores, dos CRI Subordinados Mezanino ou dos CRI Subordinados Júnior, conforme o caso, atualizado monetariamente, equivalente a: (i) para os CRI Seniores, [●]; (ii) para os CRI Subordinados Mezanino, [●]; e (iii) para os CRI Subordinados Júnior, 11,00% (onze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e

(...)"

2.6 A Cláusula 7.5.1 do Termo de Securitização, que trata sobre a Amortização Extraordinária de todos os CRI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.5.1. Os recursos recebidos pela Emissora, no respectivo mês de arrecadação dos Créditos Imobiliários, em decorrência desses eventos, serão utilizados pela Emissora para a Amortização Extraordinária parcial de todos os CRI, na data de pagamento subsequente prevista na Tabela Vigente, proporcionalmente ao saldo do respectivo Valor Nominal Unitário na data do evento, devendo ser observado o Índice de Antecipação Sênior, o Índice de Antecipação Mezanino, a Cascata de Pagamentos acima definida e observado o disposto nas Cláusulas 7.1 e 7.1.1 acima."

2.7 A Cláusula 7.6.2.1 do Termo de Securitização, que trata sobre a amortização dos CRI Seniores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.6.2.1. Caso o Índice de Antecipação Sênior esteja superior aos percentuais indicados no Anexo

XIV a este Termo, os recursos destinados para a amortização dos CRI Subordinados Mezanino e amortização, Remuneração e pagamento do Prêmio de Subordinação dos CRI Subordinados Júnior, deverão ser utilizados para amortização dos CRI Seniores, até que se reestabeleça o Índice de Antecipação Sênior.”

2.8 A inclusão Cláusula 7.7.2.1 do Termo de Securitização, que trata sobre a amortização dos CRI Subordinados Mezanino, com a seguinte redação:

"7.7.2.1. Caso o Índice de Antecipação Mezanino esteja superior aos percentuais indicados no Anexo XIV a este Termo, os recursos destinados para a amortização, Remuneração e pagamento do Prêmio de Subordinação dos CRI Subordinados Júnior, deverão ser utilizados para amortização dos CRI Subordinados Mezanino e, até que se reestabeleça o Índice de Antecipação Mezanino.”

2.9 A inclusão do subitem (iii) à Cláusula 7.8 do Termo de Securitização, com a conseguinte renumeração dos demais subitens, vigorando com a seguinte redação:

"(...)

(iii) o Índice de Antecipação Mezanino esteja inferior aos percentuais previstos na tabela constante do Anexo XIV a este Termo;

(iv) o Índice Subordinado Júnior esteja superior a 10% (dez por cento), conforme última data de apuração nos termos da Cláusula 7.2.1 acima; e

(v) não tenha ocorrida a Repactuação Compulsória CRI Subordinados Mezanino e dos CRI Subordinados Júnior, nos termos da Cláusula 7.10 abaixo.”

2.10 A Cláusula 7.10 do Termo de Securitização, que trata sobre a repactuação compulsória dos CRI Subordinados Mezanino e dos CRI Subordinados Júnior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.10. Repactuação Compulsória CRI Subordinados Mezanino e dos CRI Subordinados Júnior: caso no dia 30 de setembro de 2030, ou seja, no 15º (decimo quinto) dia corrido anterior à Data de Vencimento dos CRI Subordinados Mezanino e dos CRI Subordinados Júnior, o valor dos Créditos Imobiliários, por qualquer razão, não seja suficiente para a quitação da amortização dos CRI Subordinados Mezanino e dos CRI Subordinados Júnior, a Data de Vencimento dos CRI Subordinados Mezanino e dos CRI Subordinados Júnior será prorrogada para 15 de outubro de 2031 ("Data Repactuação Compulsória"). Todos os Créditos Imobiliários pagos a partir da Data Repactuação Compulsória serão utilizados para o pagamento de juros e de amortização dos CRI Subordinados Mezanino e dos CRI Subordinados Júnior, observado o disposto na Cláusula 7.10.1 abaixo.”

2.11 A Cláusula 9.6 do Termo de Securitização, que trata sobre as Demonstrações Financeiras e Exercício Social do Patrimônio Separado, passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.6. Demonstrações Financeiras e Exercício Social do Patrimônio Separado: nos termos do § 1º, do artigo 50 e seus parágrafos da Resolução CVM 60, o Patrimônio Separado constituído de acordo com este Termo é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Emissora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Resolução CVM 60 e demais regras aplicáveis. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, observado a cláusula 9.5 acima, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por Auditor Independente em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60."

2.12 A inclusão dos subitens (vii) e (viii) Cláusula 14.1 do Termo de Securitização, com a consequente renumeração dos demais itens, que trata sobre as Despesas do Patrimônio Separado, vigorando com as seguintes redações:

"(...)

(vii) Remuneração do Coordenador Líder: será devida a parcela única no valor de R\$[●] ([●]), em até 30 (trinta) dias contados da Data de Integralização;

*(viii) Remuneração do Servicer: será devida **(a)** a parcela única no valor de R\$16.558,00 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais) pela auditoria dos Créditos Imobiliários que será paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração do Contrato de Cessão de Créditos; e **(b)** a parcela mensal no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) no mesmo dia em que ocorrer o pagamento da parcela indicada no item (a) acima dos meses subsequentes;*

(ix) todas as taxas e emolumentos da CVM, B3 e ANBIMA para registro e viabilidade da Oferta e declarações de custódia da B3 relativos tanto à CCI quanto ao CRI;

(x) remuneração da B3, conforme legislação vigente;

(xi) despesas com o registro da Oferta na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e

(xii) os honorários dos assessores legais da Oferta"

2.13 O Anexo I-A ao Termo de Securitização, que prevê as datas de pagamento de remuneração e amortização programada dos CRI, passa a vigorar com a redação constante no Anexo I à versão consolidada do Termo de Securitização, já devidamente ajustada, conforme prevista no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

2.14 Os Anexos VI, VII e VIII ao Termo de Securitização, passam a vigorar com as redações constantes nos Anexos VI, VII e VIII à versão consolidada do Termo de Securitização, já devidamente ajustada, conforme prevista no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

2.15 O Anexo X ao Termo de Securitização, que prevê os Custos da Emissão e da Oferta, passa a vigorar com a redação constante no Anexo X à versão consolidada do Termo de Securitização, já devidamente ajustada, conforme prevista no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

2.16 O Termo de Securitização, consolidado com as alterações previstas nas Cláusulas 2.1 a 2.15 acima e pequenas correções tipográficas presentes na versão original, passa a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento, sendo certo que todas as referências a "Termo de Securitização" previstas no Anexo A, deverão ser compreendidas como referências ao Termo de Securitização, conforme alterado e consolidado na forma prevista neste Primeiro Aditamento.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Ratificação: todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

3.2 Independência das Cláusulas: caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3 Comunicações: qualquer aviso, notificação ou comunicação exigida ou permitida nos termos deste Primeiro Aditamento deverá observar os termos aplicáveis do Termo de Securitização.

3.4 Título Executivo Extrajudicial: o presente Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento e do Termo de Securitização comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo das medidas aplicáveis em caso de inadimplemento, conforme previstas no Termo de Securitização.

3.5 Irrevogabilidade: este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

3.6 Ilegalidade, Invalidade ou Ineficácia: caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.7 Assinatura Eletrônica: as Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, e este instrumento será firmado de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, incluindo, mas não apenas, para cumprimento de Condições Precedentes.

3.8 Lei Aplicável: este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.9 Foro: fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, por meio eletrônico, reconhecendo, as Partes, a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas são prova de suas respectivas concordâncias com esse formato de contratação, sendo o presente instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, dos artigos 104 e 107, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, [●] de [●] de 2023.

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BANCO)

(SEGUE PÁGINA DE ASSINATURAS)

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 39ª (Trigésima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Créditos Imobiliários Diversificados Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.", celebrado em [●] de [●] de 2023, entre a Companhia Província de Securitização e a H.Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda)

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

(Anexo A ao "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 39ª (Trigésima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Créditos Imobiliários Diversificados Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.", celebrado em [•] de [•] de 2023)

ANEXO A – TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO
DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES,
DA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) EMISSÃO
DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA
COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
como Emissora



celebrado com a

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Lastreados em Créditos Imobiliários Diversificados Cedidos pela



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, COM LASTRO EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DIVERSIFICADOS CEDIDOS PELA CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular, as partes:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-0004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra identificados ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "*Termo de Securitização da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 39ª (trigésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Créditos Imobiliários Diversificados Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") pela Emissora, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei nº 14.430"), conforme em vigor, e da Resolução nº 60, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Definições: os termos e expressões utilizados neste Termo de Securitização quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Termo de Securitização aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** uma disposição de lei, norma, regulamento ou autorregulamentação, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo; **(v)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; **(vi)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(vii)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Termo de Securitização serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; **(viii)** os títulos das Cláusulas foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação deste Termo de Securitização e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos deste Termo de Securitização, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das Cláusulas deste Termo de Securitização; **(ix)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; e **(x)** os casos omissos serão regulados pelos termos e condições deste Termo de Securitização e da legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, especialmente pelas normas expedidas pela CVM, pelo BACEN e pela ANBIMA.

“Agência de Classificação de Risco” A Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda, a Fitch Ratings Brasil Ltda e/ou a Moody’s América Latina Ltda, cada uma devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título;

“Agente de Cobrança” A **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.175.529/0001-68, contratada para prestar os serviços de administração e cobrança dos Créditos

Imobiliários em nome da Securitizadora;

“Agente Escriturador”

A **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRI;

“Agente Fiduciário”

A **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“Alienações Fiduciárias”

Em conjunto, as alienações fiduciárias dos Imóveis pactuadas em garantia de cada Crédito Imobiliário garantido por alienação fiduciária, seja no próprio Contrato Imobiliário ou em instrumento apartado;

“Amortização Extraordinária de todos os CRI”

A amortização extraordinária de todos os CRI, nos termos da Cláusula 7.4 deste Termo de Securitização;

“Amortização Extraordinária dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino”

A amortização extraordinária dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino, nos termos da Cláusula 7.6 deste Termo de Securitização;

“Amortização Extraordinária dos CRI Subordinados Júnior”

A amortização extraordinária dos CRI Subordinados Júnior, nos termos da Cláusula 7.8 deste Termo de Securitização;

“Amortização Programada”

A amortização programada dos CRI, nos termos da Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;

“ANBIMA”

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conj. 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;

<u>"Anexos"</u>	Os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são partes integrantes e complementares deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>"Anúncio de Início da Oferta"</u>	O anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160;
<u>"Anúncio de Encerramento da Oferta"</u>	O anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas"</u>	A aplicação em certificados de depósito bancário, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas;
<u>"Apólice de Seguros DFI"</u>	Apólice de seguro nº 02.65.9186348, emitida em 10 de julho de 2023, com vigência até 31 de agosto de 2024 e renovada a cada 2 (dois) anos, pela Zurich Minas Brasil Seguros S.A., proposta sob o nº 65000022925, por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Devedor como segurado, nos termos dos respectivos Contratos Imobiliários vinculados, com a finalidade de garantir a preservação da garantia de alienação fiduciária dos Imóveis em benefício dos Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários em caso de danos físicos ao Imóvel. Os valores referentes aos respectivos prêmios deverão ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Devedores realizam o pagamento individual do prêmio para a Securitizadora por meio de boleto bancário e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Créditos Imobiliários vinculados aos CRI;

“Apólice de Seguros MIP”

Apólice de seguro nº 02.61.9187216, emitida em 10 de dezembro de 2023, com vigência até 31 de agosto de 2024 e renovada a cada 2 (dois) anos, pela Zurich Minas Brasil Seguros S.A., proposta sob o nº 6100002782, por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra riscos de morte, invalidez permanente total causada por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença (ILPD), vinculando, assim, o respectivo Devedor como segurado, nos termos dos respectivos Contratos Imobiliários vinculados aos CRI, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente dos Devedores. Os valores referentes aos respectivos prêmios deverão ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Devedores realizam o pagamento individual do prêmio para a Securitizadora por meio de boleto bancário e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Créditos Imobiliários vinculados aos CRI;

“Apólices de Seguro”

Em conjunto, a Apólice de Seguros MIP e a Apólice de Seguros DFI;

“Assembleia Especial de Investidores” ou
“Assembleia”

A assembleia especial de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;

“Auditor Independente”

A BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples – SP, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Major Quedinho, 90, CEP: 01050-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.276.936/0001-79;

“Aviso ao Mercado”

O aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160;

“B3”

A **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3**, instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado,

nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25;

“BACEN”

O Banco Central do Brasil;

“Banco Liquidante”

O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, responsável pelas liquidações financeiras dos CRI;

“Boletins de Subscrição”

Os boletins de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI;

“Brasil” ou “País”

A República Federativa do Brasil;

“Cascata de Pagamentos”

É a ordem de pagamento prevista na Cláusula 7.1 deste Termo;

“CCB”

As cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas, em favor de um credor, nos termos da Lei nº 10.931, por meio das quais o respectivo credor concedeu aos respectivos Devedores os empréstimos garantidos por Alienação Fiduciária de Imóvel e, que, juntamente com os contratos de financiamento imobiliário, originam os Créditos Imobiliários a serem cedidos pela Cedente à Securitizadora.

“CCI”

As cédulas de crédito imobiliário integrais, com garantia real, representativas de cada Crédito Imobiliário, ou fração dele, conforme o caso, decorrente de cada Contrato Imobiliário, conforme garantido pela respectiva Alienação Fiduciária, emitidas pelos respectivos credores à época das respectivas emissões, conforme indicadas no Anexo VI do presente Termo;

“Cedente” ou “CashMe”

A **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.175.529/0001-68;

" <u>Cessionária</u> "	A Emissora, conforme qualificada no preâmbulo, na qualidade de adquirente dos Créditos Imobiliários, no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos;
" <u>CETIP21</u> "	O CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>CMN</u> "	O Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ/MF</u> "	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
" <u>Código ANBIMA</u> "	O " <i>Código de Ofertas Públicas</i> " emitido da ANBIMA;
" <u>Código Civil</u> "	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> "	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>COFINS</u> "	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Colocação Privada</u> "	A colocação privada dos CRI Subordinados Júnior a ser feita pela Emissora diretamente para a Cedente;
" <u>Condições Precedentes</u> "	As condições precedentes para o pagamento do Valor de Cessão líquido à Cedente, quais sejam: (i) implementação integral de todas as condições precedentes definidas e dispostas no Contrato de Distribuição; (ii) depósito das CCI na B3 em nome da Cessionária, com a efetiva formalização da transferência das CCI já registradas à Cessionária junto à B3; (iii) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação, pelos assessores legais da Oferta, dos poderes dos respectivos signatários dessas partes, seu registro perante os órgãos de

registro competentes e a obtenção de todas as aprovações societárias necessárias para tanto, observado o disposto na alínea “iv”, abaixo;

- (iv)** obtenção de todas as aprovações societárias e obtenção de todas as respectivas atas necessárias para a formalização dos Documentos da Operação pela Cedente e pela Fiadora, conforme aplicável;
- (v)** registro da instituição do Regime Fiduciário junto à B3 e custódia deste Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante;
- (vi)** a comprovação da prenotação das CCI representativas dos Créditos Imobiliários nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, exceto no que se refere aos Créditos Imobiliários com Alienação Fiduciária Pendente de Registro;
- (vii)** registro para distribuição e negociação dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino junto à B3;
- (viii)** registro dos CRI Subordinados Júnior para colocação privada junto à B3;
- (ix)** protocolo do Contrato de Cessão de Créditos no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo;
- (x)** subscrição e integralização da totalidade dos CRI Subordinados Júnior pela Cedente;
- (xi)** não verificação de que quaisquer declarações dadas no Contrato de Cessão de Créditos e nos demais Documentos da Operação sejam incorretas, inverídicas, inválidas, incompletas, imprecisas ou tenham sido modificadas;
- (xii)** conclusão do processo de *due diligence* jurídica, em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Coordenador Líder e de

seus assessores legais, conforme padrão usualmente utilizado em operações deste tipo;

- (xiii)** conclusão do processo de *due diligence* jurídica, em relação à Cedente, à Fiadora e aos Créditos Imobiliários, em termos satisfatórios para a Emissora e para seu assessor legal;
- (xiv)** não imposição de exigências pela B3, pela ANBIMA e/ou pela CVM que torne a emissão dos CRI impossível ou inviável;
- (xv)** encaminhamento, pelos assessores legais da Oferta, e aceitação, pela Cessionária e pelo Coordenador Líder, endereçada a estes, das respectivas opiniões legais referente aos Documentos da Operação e à Oferta emitida pelos assessores legais da Emissão;
- (xvi)** não verificação de violação, pela Cedente, das Leis Anticorrupção, Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro ou Leis de Sanção;
- (xvii)** cumprimento pela Cedente da Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus respectivos objetos sociais; e
- (xviii)** não ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações pela Cedente no âmbito dos Documentos da Operação, conforme sejam devidas.

“Conta Centralizadora”

A conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 18582-0, na agência 6327, na qual serão depositados os pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários;

“Contrato de Cessão de Créditos”

O “Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”, celebrado em 09 de outubro de 2023 e aditado em [●] de [●] de 2023, entre a Cedente, a Emissora e a Fiadora;

<u>"Contrato de Custódia"</u>	O <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Instituição Custodiante de Cédulas de Crédito Imobiliário"</i> , celebrado em 07 de fevereiro de 2022, entre a Instituição Custodiante e a Cedente;
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	O <i>"Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sob Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série e da 2ª Série da 39ª (trigésima nona) Emissão da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Créditos Imobiliários Diversificados Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A."</i> , celebrado em 09 de outubro de 2023 e aditado em 23 de outubro e em [•] de [•] de 2023, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Cedente;
<u>"Contrato de Escrituração"</u>	O <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificado de Recebíveis Imobiliários"</i> , celebrado em 13 de maio de 2022, entre a Emissora e o Agente Escriturador, conforme aditado em 12 de julho de 2023;
<u>"Contratos Imobiliários"</u>	Em conjunto, os: (i) contratos de financiamento imobiliário; (ii) contratos de empréstimo com garantia imobiliária; e (iii) cédulas de crédito bancário, os quais incluem a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários;
<u>"Coordenador Líder"</u>	A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
<u>"Créditos do Patrimônio"</u>	A composição do Patrimônio Separado representada pelos direitos

Separado

creditórios e os demais bens e direitos que lastreiam a Emissão, como **(i)** os Créditos Imobiliários; **(ii)** as respectivas Alienações Fiduciárias; e **(iii)** as Apólices de Seguros;

“Créditos Imobiliários”

Os créditos imobiliários oriundos dos Contratos Imobiliários, cedidos pela Cedente à Emissora por meio do Contrato de Cessão de Créditos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, conforme indicados no Anexo I ao Contrato de Cessão de Créditos;

“Créditos Imobiliários Com Alienação Fiduciária Pendente de Registro”

São os Créditos Imobiliários cujas alienações fiduciárias ainda estão em processo de registro perante o respectivo registro de imóveis, conforme listadas no Anexo VII deste Termo de Securitização;

“Créditos Imobiliários Com Parcela a Ser Desembolsada”

Os créditos imobiliários com parcela a ser desembolsada, estando no Anexo VIII deste Termo de Securitização a identificação da Parcela Liberada e da Parcela a ser Desembolsada de cada um desses Créditos Imobiliários;

“CRI”

Em conjunto, os CRI Seniores, os CRI Subordinados Mezanino e os CRI Subordinados Júnior da presente Emissão, emitidos pela Emissora com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio da formalização deste Termo, nos termos do § 2º, do artigo 20 da Lei nº 14.430;

“CRI em Circulação”

Para fins de quórum, a totalidade dos CRI em circulação no mercado, da respectiva série, se for o caso, excluídos aqueles que a Emissora, a Cedente e/ou a Fiadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por Entidades da Emissora, da Cedente, da Fiadora ou de seu Grupo Econômico, ou que tenham suas carteiras geridas por Entidades da Emissora, da Cedente, da Fiadora ou de seu Grupo Econômico, bem como dos respectivos diretores, conselheiros

e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas;

" <u>CRI Seniores</u> "	São os CRI da 1ª (primeira) série da 39ª (trigésima nona) emissão de CRI da Emissora;
" <u>CRI Subordinados Mezanino</u> "	São os CRI da 2ª (segunda) série da 39ª (trigésima nona) emissão de CRI da Emissora;
" <u>CRI Subordinados Júnior</u> "	São os CRI da 3ª (terceira) série da 39ª (trigésima nona) emissão de CRI da Emissora;
" <u>Crítérios de Elegibilidade</u> "	Em conjunto, (i) LTV original médio ponderado da carteira de até 50,00% (cinquenta por cento); (ii) concentração máxima de 31,00% (trinta e um por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores); (iii) prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses; (iv) não ter nenhuma parcela em atraso por mais de 30 (trinta) dias; e (v) prazo médio ponderado remanescente de até 150 (cento e cinquenta) meses;
" <u>CSLL</u> "	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
" <u>Custodiante</u> " ou " <u>Instituição Custodiante</u> "	Significa a COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP , na qualidade de instituição custodiante das CCI;
" <u>CVM</u> "	A Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data da Primeira Integralização</u> "	A data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos subscritores;
" <u>Data de Aniversário</u> "	Significa todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil imediatamente subsequente, caso o dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil.
" <u>Data de Emissão</u> "	Para todos os fins legais, a data de emissão dos CRI, qual seja, 17 de outubro de 2023;
" <u>Data de Integralização</u> "	O dia [•] de [•] de 2023;

<u>"Data de Pagamento da Remuneração"</u>	As datas previstas para o pagamento da Remuneração dos CRI, conforme constantes do Anexo I-A ao presente Termo de Securitização;
<u>"Data de Vencimento"</u>	A data de vencimento efetiva dos CRI, qual seja, (i) 15 de outubro de 2030 para os CRI Seniores; (ii) 15 de outubro de 2030 para os CRI Subordinados Mezanino; e (iii) 15 de outubro de 2030 para os CRI Subordinados Júnior;
<u>"Decreto nº 6.306"</u>	O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
<u>"Decreto nº 8.426"</u>	O Decreto nº 8.426, de 01 de abril de 2015, conforme alterado;
<u>"Despesas"</u>	Todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
<u>"Devedores"</u>	Os devedores dos Créditos Imobiliários;
<u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis"</u>	Significa (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste instrumento, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo;
<u>"Efeito Adverso Relevante"</u>	Significa (i) qualquer situação que ocorra e cause um impacto negativo, adverso e relevante na situação (a) financeira, e/ou (b) reputacional, (c) nos bens ou (d) nos resultados operacionais da parte em referência; ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da parte de cumprir suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;
<u>"Documentos da Operação"</u>	Quando mencionados em conjunto: (i) os instrumentos pelos quais as CCI foram emitidas e transferidas à Securitizadora; (ii) os Contratos Imobiliários e, quando aplicável, cópia da matrícula

atualizada do Imóvel com registro da Alienação Fiduciária e averbação da respectiva CCI; **(iii)** o Contrato de Cessão de Créditos; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** os Boletins de Subscrição; **(vi)** este Termo de Securitização; **(vii)** os Prospectos da Oferta; **(viii)** a lâmina da Oferta; **(ix)** o Aviso ao Mercado; **(x)** o Anúncio de Início da Oferta; **(xi)** o Anúncio de Encerramento da Oferta; e **(xii)** os demais documentos celebrados para a realização da Emissão e da Oferta;

“Emissão”

A presente emissão dos CRI da 39ª (trigésima nona) Emissão, em 3 (três) séries, da Emissora;

“Emissora”

ou A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“Securitizadora”

“Empresas Avaliadoras”

Significa uma das empresas dispostas no Anexo XI a este Termo;

“Entidades da Emissora”

Com relação à Emissora, seus controladores e acionistas (diretos ou indiretos), afiliadas, subsidiárias (diretas ou indiretas), sociedades sob o controle comum e seus respectivos diretores, administradores ou empregados;

“Eventos de Recompra Compulsória”

Os eventos de Recompra Compulsória, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Cessão de Créditos, que são:

- (i)** caso seja verificado qualquer vício, incorreção, erro ou inexatidão nas declarações prestadas pela Cedente na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão de Créditos, referentes aos respectivos Créditos Imobiliários, às Aliações Fiduciárias e/ou a qualquer de seus acessórios, incluindo na ocorrência de reclamação por terceiros por conta de tais vícios tais como nos casos de fraude à execução e fraude contra credores;
- (ii)** em caso de pedido, por parte da Cedente, de falência ou de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do

referido plano que, de qualquer forma, afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Créditos Imobiliários;

- (iii)** caso haja qualquer vício de originação, invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer dos Documentos da Operação, dos Contratos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições, incluindo no caso da impossibilidade da cobrança judicial dos Créditos Imobiliários ou na excussão das Alienações Fiduciárias em decorrência exclusivamente da má formalização dos Contratos Imobiliários ou constituição dos Créditos Imobiliários;
- (iv)** exceto conforme permitido nos termos da Cláusula 7.1.2 do Contrato de Cessão de Créditos, ocorrência de cessão, promessa de cessão ou transferência pela Cedente, sem o consentimento da Cessionária, de seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Cessão de Créditos;
- (v)** caso quaisquer das declarações, garantias ou informações prestadas pela Cedente ou pela Fiadora no Contrato de Cessão de Créditos, inclusive aquelas previstas na Cláusula Quarta do Contrato de Cessão de Créditos, provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas em qualquer aspecto que afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Créditos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias; e
- (vi)** caso as Alienações Fiduciárias dos Créditos Imobiliários pendentes de registro não sejam registradas em até 90 (noventa) dias contados da prenotação, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir do pagamento do Valor de Cessão e desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cesse os efeitos da prenotação inicial;

Facultativa

caracterizados no Contrato de Cessão de Créditos, quais sejam: **(i)** caso os CRI Seniores sejam integralmente resgatados; **(ii)** caso, a partir da presente data, venha a ser verificada a mora dos Devedores, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias após a data original em que um pagamento era devido, em relação ao respectivo Crédito Imobiliário; **(iii)** em relação aos Créditos Imobiliários com parcela a ser desembolsada, caso a Cedente, por qualquer motivo, deseje dispensar uma ou mais condições precedentes para liberação do valor retido ao respectivo Devedor; **(iv)** em caso de discussão, judicial ou extrajudicial, por qualquer Devedor, seu coobrigado e/ou garantidor, do respectivo Crédito Imobiliário ou envolvendo a respectiva Alienação Fiduciária e/ou o respectivo Imóvel; **(v)** após o prazo de 2 (dois) anos contado da Data de Emissão; e **(vi)** caso os Devedores solicitem o aumento ao valor do crédito concedido nos Contratos Imobiliários;

"Evento de Retenção"

O evento previsto na Cláusula 7.1.1 deste Termo que implica a retenção dos valores a serem utilizados para amortização dos CRI Subordinados Júnior;

"Fiadora" ou "Cyrela"

A **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.178.600/0001-18;

"Fiança"

A fiança outorgada pela Fiadora, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, em garantia das Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos;

"Fundo de Despesas"

O fundo de despesas no valor equivalente R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), constituído por meio da retenção pela Emissora do Valor da Cessão a ser pago à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, para o pagamento de quaisquer despesas recorrentes ou extraordinárias ao longo de todo o prazo dos CRI, bem como dos custos de custódia, registro e transferência das CCI;

"Governo Federal"

O Governo Federal do Brasil;

<u>"Garantias"</u>	As Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários;
<u>"Grupo Econômico"</u>	Com relação à Cedente, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum denominados;
<u>"IGP-M/FGV"</u>	O Índice Geral de Preços, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>"Imóveis":</u>	São os imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários, conforme identificados nos Anexos VII e VIII deste Termo;
<u>"Índice de Antecipação Sênior"</u>	O índice que regula a ordem de prioridade nos pagamentos, conforme os eventos previstos na Cláusula 7.6, sendo equivalente à razão entre (i) o Valor Nominal Unitário atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI Seniores; e (ii) o Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores;
<u>"Índice de Antecipação Mezanino"</u>	O índice que regula a ordem de prioridade nos pagamentos, conforme os eventos previstos na Cláusula 7.7, sendo equivalente à razão entre (i) o Valor Nominal Unitário atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI Mezanino; e (ii) o Valor Nominal Unitário dos CRI Mezanino;
<u>"Índice de Senioridade Mezanino"</u>	Deve corresponder a, no máximo, 90% (noventa por cento), sendo calculado conforme a Cláusula 7.1.1;
<u>"Índice de Senioridade Sênior"</u>	Deve corresponder a, no máximo, 65% (sessenta e cinco inteiros por cento), sendo calculado conforme a Cláusula 7.1.1;
<u>"Índice Subordinado Júnior"</u>	Deve corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento), sendo calculado conforme a Cláusula 7.8;
<u>"Instituição Autorizada"</u>	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A.; (iv) Caixa Econômica Federal; e (v) Banco Itaú Unibanco S.A., desde

que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por Agência Classificadora de Risco Autorizada, no mínimo igual ou superior a AAA(bra) (ou equivalente, conforme a Agência Classificadora de Risco Autorizada aplicável) os quais poderão ser emissores das Aplicações Financeiras Permitidas, contrapartes de operações compromissadas, gestores dos fundos de investimento enquadrados como Aplicações Financeiras Permitidas, bem como bancos em que a Conta Centralizadora pode ser mantida;

<u>“Investidores”</u> ou <u>“Titulares dos CRI”</u>	Os titulares dos CRI;
<u>“Investidores Qualificados”</u>	São os investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
<u>“IOF/Câmbio”</u>	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>“IOF/Títulos”</u>	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
<u>“IPCA/IBGE”</u>	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>“IRPJ”</u>	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
<u>“IRRF”</u>	O Imposto de Renda Retido na Fonte;
<u>“ISS”</u>	O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
<u>“JUCESP”</u>	Junta Comercial do Estado de São Paulo;
<u>“Legislação Socioambiental”</u>	A (i) legislação ambiental em vigor, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; e (ii) legislação e regulamentação trabalhista em vigor, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional;

<u>"Lei nº 6.385"</u>	A Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u> ou <u>"Lei nº 6.404"</u>	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>"Lei nº 8.981"</u>	A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
<u>"Lei nº 9.514"</u>	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>"Lei nº 9.718"</u>	A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada;
<u>"Lei nº 10.931"</u>	A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>"Lei nº 11.033"</u>	A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>"Lei nº 11.941"</u>	A Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, conforme alterada;
<u>"Lei nº 12.846"</u>	A 12.846, de agosto de 2013, conforme alterada;
<u>"Lei nº 14.430"</u>	A Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor;
<u>"Leis Anticorrupção"</u>	As normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, a <i>U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act 2000</i> ;
<u>"Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro"</u>	A <i>Currency and Foreign Transactions Reporting Act of 1970</i> , conforme alterada, <i>Bank Secrecy Act</i> , conforme alterada pela <i>USA Patriot Act of 2001</i> , e o <i>Money Laundering Control Act of 1986</i> , incluindo as leis relativas à prevenção e detecção de lavagem de dinheiro, nos termos da <i>18 USC Section 1956 and 1957</i> , da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo BACEN;

"Leis de Sanção"

O *US Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control* (OFAC), o *U.S. Department of State* ou outras autoridades de sanções relevantes dos Estados Unidos, bem como pelas autoridades brasileiras, incluindo, sem limitação, o Ministério das Finanças, o Banco Central, o Conselho de Controle de Atividade Financeira (COAF) e o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI);

"MP 2.158"

A Medida Provisória nº 2.158-35 de 24 de agosto de 2001;

"MDA"

O Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, para distribuição primária;

"Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Crédito"

As obrigações assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão de Créditos, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de pagamento da Recompra Compulsória e da Multa Indenizatória;

"Oferta"

A oferta pública de distribuição dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino, que será realizada nos termos da Resolução CVM 160, a qual **(i)** é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** será registrada sob o rito automático de registro, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

"Parcela a Ser Desembolsada"

A parte do valor previsto nos Contratos Imobiliários, pendente de liberação, conforme orientação da Cedente;

"Parcela Liberada"

A parte do valor previsto nos Contratos Imobiliários, liberada pela Cedente para alguns Devedores;

"Patrimônio Separado"

O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Créditos do Patrimônio Separado, pelas Garantias, pelas CCI, pelo Fundo de Despesas, pela Fiança e pela Conta Centralizadora, patrimônio este que não se confunde com o patrimônio comum da Emissora. O Patrimônio Separado destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

<u>“PIS”</u>	A Contribuição ao Programa de Integração Social;
<u>“Prazo de Distribuição”</u>	O prazo máximo para colocação dos CRI será de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de início da Oferta, conforme definido no artigo 48 da Resolução CVM 160, podendo ser encerrado quando da ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) ao término do período de 180 (cento e oitenta) dias referido acima; (ii) subscrição e integralização da totalidade dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino; ou (iii) encerramento da Oferta por decisão do Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, observado o disposto no artigo 57, §3º, da Resolução CVM 160;
<u>“Preço de Integralização”</u>	O preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização e nas demais Datas de Integralização, caso aplicável, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> , desde a Data da Primeira Integralização dos CRI até a data da sua efetiva integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;
<u>“Prêmio de Subordinação”</u>	É o prêmio a ser pago aos Titulares dos CRI Subordinados Júnior equivalente ao montante de recursos disponível na Conta Centralizadora após a realização integral dos pagamentos dispostos nos subitens “(i)” a “(xii)” da Cláusula 7.1, e desde que observado o disposto nas Cláusulas 7.1.1 a 7.8 deste Termo;
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	O procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRI Seniores e nos CRI Subordinados Mezanino, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, para definição da quantidade de CRI Seniores e CRI Subordinados Mezanino emitidos;
<u>“Prospecto Definitivo”</u>	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado após o registro da Oferta, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Resolução CVM 160, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência;
<u>“Prospecto Preliminar”</u>	Significa o prospecto preliminar da Oferta, disponibilizado nos termos

o artigo 20 da Resolução CVM 160, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência anexos e documentos a ele incorporados por referência;

“Prospectos”

Significam em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo;

“Recompra Compulsória”

A recompra compulsória, parcial ou integral, dos Créditos Imobiliários na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória, no estado em que se encontrarem, mediante o pagamento à Emissora do Valor de Recompra Compulsória, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos, pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos;

“Recompra Facultativa”

A faculdade da Cedente de exercer a recompra facultativa parcial dos Créditos Imobiliários, na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Facultativa;

“Regime Fiduciário”

O regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias, as CCI, o Fundo de Despesas, a Fiança e a Conta Centralizadora. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado;

“Relatório Mensal”

O relatório contendo a relação de Créditos Imobiliários inadimplidos, com a indicação do valor e do prazo de inadimplemento, bem como a relação de pagamentos feitos diretamente à Cedente, o qual deverá ser encaminhado pelo Servicer à Emissora e ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, observado o disposto na Cláusula 9.7.2 abaixo;

“Remuneração”

A remuneração dos CRI, correspondente aos juros remuneratórios mencionados na Cláusula VI abaixo;

“Resolução CVM 17”

A Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 30”

A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme

alterada;

“Resolução CVM 33”

A Resolução da CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 44”

A Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 60”

A Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 160”

A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“RFB”

A Receita Federal do Brasil;

“Servicer”

O Agente de Cobrança ou a empresa terceira subcontratada pelo Agente de Cobrança para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários, sendo que fica previamente autorizada a contratação da **PLANETA SERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.621.628/0001-93, com sede na Rua Ministro Jesuíno Cardoso 633, 8º andar, conjunto 83, Bairro Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04544/080;

“Taxa de Administração”

A taxa de administração devida à Securitizadora, conforme indicada no Anexo X ao presente Termo;

“Taxa DI” ou “Taxa DI-Over”

As taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

“Termo” ou “Termo de Securitização”

O presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 39ª (trigésima nona) Emissão, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização;

<u>“Valor de Cessão”</u>	O valor a ser pago pela Emissora à Cedente, pela cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, após o cumprimento das Condições Precedentes;
<u>“Valor de Recompra Compulsória”</u>	Significa o valor objeto da Recompra Compulsória equivalente ao valor do saldo devedor bruto e atualizado dos Créditos Imobiliários na data de efetivo pagamento da Recompra Compulsória, compreendendo todos os encargos e saldos vencido, a ser calculado pelo Servicer nos termos do Contrato de Cessão de Créditos;
<u>“Valor Nominal Unitário” ou “Valor Nominal”:</u>	Na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$1.000,00 (mil reais);
<u>“Valor Total da Emissão”:</u>	Na Data de Emissão, o valor correspondente a até [R\$392.341.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões, trezentos e quarenta e um mil reais)];

1.2. Prazos: todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação da Emissão: a presente Emissão e a Oferta foram aprovadas, nos termos do estatuto Social da Emissora e da legislação aplicável, de forma genérica, conforme assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 20 de dezembro de 2022, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 06 de março de 2023, sob nº 97.212/23-4, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários pela Emissora até o volume total de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), sendo que, até a presente data, todas as emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora, considerando inclusive os CRI objeto desta Emissão dos CRI, não atingiram esse limite.

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Registro: este Termo e seus eventuais aditamentos serão registrados junto à B3 para fins de constituição de Regime Fiduciário de acordo com o art. 26, parágrafo 1º, da Lei nº 14.430.

2.2. Objeto da Oferta: os CRI Seniores e os CRI Subordinados Mezanino serão objeto da Oferta e os CRI Subordinados Júnior serão objeto da Colocação Privada.

2.3. Declarações: as declarações são apresentadas nos Anexos II, III e IV ao presente Termo, emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.4. Regime dos CRI: os CRI Seniores e os CRI Subordinados Mezanino serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime misto de garantia firme e de melhores esforços de distribuição, e depositados eletronicamente pela Emissora:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamentos, os CRI Seniores e os CRI Subordinados Mezanino custodiados eletronicamente na B3.

2.5. Registro dos CRI Subordinados Júnior: os CRI Subordinados Júnior serão colocados de forma privada para a Cedente sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores e não serão depositados para distribuição e negociação na B3. Os CRI Subordinados Júnior serão registrados em nome do titular para pagamentos de eventos na B3, sendo a integralização realizada fora do âmbito da B3.

2.6. Registro perante a ANBIMA: os CRI Seniores e os CRI Subordinados Mezanino serão registrados na ANBIMA, conforme disposto no Código ANBIMA.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

3.1. Vinculação dos Créditos Imobiliários: pelo presente Termo, a Cedente vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários e todos os seus acessórios cedidos à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos e descritos no Anexo VI, aos CRI objeto desta Emissão, cujas características são descritas na Cláusula IV abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização.

3.2. A Emissora fica autorizada a reter na Conta Centralizadora, dos recursos oriundos da integralização dos CRI, os valores previstos no Anexo VIII, os quais serão liberados pela Emissora diretamente em favor dos Devedores dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada (“Valor Retido”). O Valor Retido deverá ficar aplicado em qualquer uma das Aplicações Financeiras Permitidas e será utilizado conforme as seguintes regras:

- (i)** os Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada serão liberados pela Cessionária diretamente para o credor originário do Crédito Imobiliário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das orientações da Cedente e por sua conta e ordem, observado o seguinte:
 - (a)** para os Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada que também sejam Créditos Imobiliários com Alienação Fiduciária Pendentes de Registro cuja Alienação Fiduciária venha a ser registrada no prazo estabelecido na Cláusula 9.1 “(vi)” do Contrato de Cessão de Créditos, o respectivo Valor Retido será liberado pelo credor originário do Crédito Imobiliário diretamente aos Devedores, com os recursos transferidos pela Cessionária ao credor originário do Crédito Imobiliário após o envio dos documentos que evidenciem a formalização das Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro dentro do prazo estipulado na Cláusula 9.1 “(vi)” do Contrato de Cessão de Créditos para fins de liberação da Parcela a Ser Desembolsada dos respectivos Créditos Imobiliários, observado que a Emissora receberá as orientações da Cedente e as terá como válidas e verdadeiras, não sendo obrigada a realizar qualquer verificação de autenticidade dos documentos enviados para comprovar as formalidades aqui previstas;
 - (b)** para os Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada que também sejam Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro, o respectivo Valor Retido será liberado parcialmente pelo credor originário do Crédito Imobiliário diretamente aos Devedores, com os recursos transferidos pela Cessionária ao credor originário do Crédito Imobiliário, desde que para pagamento de obrigações devidas pelo Devedor e previstas no respectivo Contrato Imobiliário; ou

- (c)** para os Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada que também sejam Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro cuja Alienação Fiduciária não venha a ser registrada no prazo estabelecido na Cláusula 9.1 “(vi)” do Contrato de Cessão de Créditos, o respectivo Valor Retido será utilizado para amortização extraordinária dos CRI, conforme cascata de pagamentos constante neste Termo de Securitização.
- (ii)** a liberação do Valor Retido pela Emissora será realizada nos termos das orientações da Cedente;
- (iii)** na hipótese prevista na alínea (i) (a) acima, caso a Cedente, por qualquer motivo, desembolse diretamente para o credor originário do Crédito Imobiliário a Parcela a Ser Desembolsada, o referido Valor Retido será pago em favor da Cedente, a título de aquisição de todos os direitos oriundos da Parcela a Ser Desembolsada, devendo esse pagamento ser realizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da documentação evidenciando tal desembolso, juntamente com a confirmação do registro da respectiva Alienação Fiduciária do Crédito Imobiliário com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro pela Cedente; e
- (iv)** a Cedente é responsável por todas as orientações a serem dadas em favor da Emissora em relação à liberação do Valor Retido, sendo configurado um Evento de Recompra Compulsória caso a liberação do referido Valor Retido, conforme orientações da Cedente, afete a formalização dos referidos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada.

3.3. Por força da vinculação de que trata esta Cláusula, os Créditos Imobiliários:

- (i)** constituem Patrimônio Separado único, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
- (iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRI, dos custos da administração e das despesas;
- (iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI, DA OFERTA E DA COLOCAÇÃO PRIVADA

4.1. Características dos CRI: os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários e o endosso em preto das CCB, possuem as seguintes características:

CRI Seniores
1. Emissão: 39ª (trigésima nona); 2. Série: 1ª (primeira); 3. Quantidade de CRI Seniores: [250.000 (duzentos e cinquenta mil)]; 4. Valor Global da Série: [R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)], na data de [●] de [●] de 2023; 5. Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; 6. Prazo da Emissão: 2.555 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco) dias; 7. Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na variação positiva mensal do IPCA/IGBE, calculada na forma da Cláusula 6.4 abaixo; 8. Juros Remuneratórios: a taxa de juros aplicável aos CRI Seniores será correspondente a [●]; 9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, conforme Anexo I-A, com incorporação de juros desde a Data de Integralização até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios, e o último pagamento na data de vencimento; 10. Data do Primeiro Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: 15 de janeiro de 2024;

11. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
12. Data de Emissão: 17 de outubro de 2023;
13. Local de Emissão: São Paulo – SP;
14. Data de Vencimento: 15 de outubro de 2030;
15. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I-A deste Termo de Securitização; e
16. Garantias: As Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários.

CRI Subordinados Mezanino

1. Emissão: 39ª (trigésima nona);
2. Série: 2ª (segunda);
3. Quantidade de CRI Subordinados Mezanino: [103.106 (cento e três mil, cento e seis)];
4. Valor Global da Série: [R\$103.106.000,00 (cento e três milhões, cento e seis mil reais)], na data de [●] de [●] de 2023;
5. Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
6. Prazo da Emissão: 2.555 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco) dias;
7. Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados Mezanino, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na variação positiva mensal do IPCA/IGBE, calculada na forma da Cláusula 6.4 abaixo;
8. Juros Remuneratórios: a taxa de juros aplicável aos CRI Subordinados Mezanino correspondente a [●];

9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, conforme Anexo I-A, com incorporação de juros desde a Data de Integralização a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios, e o último pagamento na data de vencimento;
10. Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios: 15 de janeiro de 2024;
11. Data da Primeira Amortização: 15 de janeiro de 2024;
12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
13. Data de Emissão: 17 de outubro de 2023;
14. Local de Emissão: São Paulo – SP;
15. Data de Vencimento: 15 de outubro de 2030;
16. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I-A deste Termo de Securitização; e
17. Garantias: As Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários.

CRI Subordinados Júnior

1. Emissão: 39ª (trigésima nona);
2. Série: 3ª (terceira);
3. Quantidade de CRI Subordinados Júnior: [39.235 (trinta e nove mil, duzentos e trinta e cinco)];
4. Valor Global da Série: [R\$39.235.000 (trinta e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais)], na Data de Emissão;
5. Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
6. Prazo da Emissão: 2.555 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco) dias;

7. Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados Júnior, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na variação positiva mensal do IPCA/IGBE, calculada na forma da Cláusula 6.4, abaixo;
8. Juros Remuneratórios: 11,00% (onze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
9. Periodicidade de Pagamento de Juros Remuneratórios: mensal, conforme Anexo I-A, com incorporação de juros desde a Data de Integralização até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios, e o último pagamento na data de vencimento, desde que autorizado o pagamento de Amortização e de Juros Remuneratórios, conforme previsto neste Termo de Securitização;
10. Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios: 15 de janeiro de 2024;
11. Data do Primeiro Pagamento de Amortização: 17 de maio de 2027;
12. Ambiente de Registro em nome do titular: B3;
13. Data de Emissão: 17 de outubro de 2023;
14. Local de Emissão: São Paulo – SP;
15. Data de Vencimento: 15 de outubro de 2030;
16. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I-A deste Termo de Securitização; e
17. Garantias: As Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários.

4.2. Oferta: os CRI Seniores e os CRI Subordinados Mezanino serão objeto de distribuição pública, em conformidade com a Resolução CVM 160. A Oferta está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do inciso VIII, do artigo 26 da Resolução CVM 160.

4.2.1. A Oferta é destinada apenas a Investidores Qualificados.

4.2.2. Os CRI serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores, pelo Preço de Integralização, devendo os Investidores por ocasião da subscrição fornecer, por escrito, declaração nos moldes constantes do Boletim de Subscrição, ou documento similar, sendo que aos investidores dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino caberá atestar que estão cientes, dentre outras declarações, de que:

(i) a Oferta dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino será registrada na CVM, sob o rito de registro automático e, portanto, os documentos da Oferta não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM; e

(ii) os CRI Seniores e os CRI Subordinados Mezanino ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60.

4.2.3. Em conformidade com o artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado.

4.2.4. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente poderá ter início após **(i)** a divulgação do Anúncio de Início da Oferta, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160; e **(ii)** o envio simultâneo do Anúncio de Início da Oferta, quando da sua divulgação, pelo Coordenador Líder à CVM.

4.2.5. A distribuição pública dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino, ou a exclusivo critério da Emissora, o que ocorrer primeiro, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.2.6. Não será admitida a distribuição parcial dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino.

4.2.7. Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta ocorrerá quando da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, que deverá conter as informações indicadas no Anexo M da Resolução CVM 160.

4.2.8. A negociação dos CRI Seniores e/ou dos CRI Subordinados Mezanino integralizados pelos Investidores Qualificados no âmbito da Oferta não poderá ser realizada com o público em geral.

4.2.9. Os CRI Subordinados Júnior serão objeto de Colocação Privada destinada para a CashMe ou para a Fiadora, sem a intermediação de quaisquer instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação dos CRI Subordinados Júnior em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada.

4.2.10. Os CRI Subordinados Júnior também poderão ser transferidos pela Cedente para entidades integrantes de seu Grupo Econômico desde que feito diretamente junto ao Agente Escriturador, fora do ambiente da B3.

4.3. Destinação dos Recursos pela Emissora: os recursos obtidos com a subscrição dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: **(i)** pagamento à Cedente do Valor da Cessão; **(ii)** pagamento das Despesas e demais custos relacionados à Emissão; e **(iii)** constituição do Fundo de Despesas.

4.4. Forma e Comprovação de Titularidade: os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pelo Agente Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, em nome do respectivo titular dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Agente Escriturador caso os CRI Seniores e os CRI Subordinados Mezanino não estejam custodiados eletronicamente na B3.

4.4.1. Será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Agente Escriturador para os CRI Subordinados Júnior.

4.5. Banco Liquidante: o Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI executados por meio do sistema da B3, nos termos da Cláusula 2.4 acima.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Integralização dos CRI: os CRI Seniores e os CRI Subordinados Mezanino serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, calculado conforme Cláusula VI abaixo, o qual será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3. Os CRI Subordinados Júnior serão

integralizados em moeda corrente nacional fora do ambiente da B3, observados os procedimentos previstos no Boletim de Subscrição.

5.2. Ágio ou Deságio: nos termos do artigo 61, §1º da Resolução CVM 160, será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRI, observado o disposto no Contrato de Distribuição, desde que aplicados de forma igualitária para todos os CRI das respectivas séries integralizados em uma mesma data, em termos objetivos, em função das condições de mercado, conforme disposto no inciso III do §1º do artigo 170 da Lei nº 6.404.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

6.1. Parcela Mensal Unitária dos CRI Seniores, dos CRI Subordinados Mezanino e dos CRI Subordinados Júnior: a parcela mensal unitária devida aos titulares dos CRI Seniores, aos titulares dos CRI Subordinados Mezanino e aos titulares dos CRI Subordinados Júnior correspondente a Remuneração e a Amortização Programada, sendo certo que o pagamento da última Parcela Mensal Unitária será realizado na Data de Vencimento ("PMT_i"):

$$PMT_i = A_i + J_i$$

Onde:

A_i = conforme definido abaixo; e

J_i = conforme definido abaixo.

6.2. Amortização Mensal dos CRI Seniores, dos CRI Subordinados Mezanino e dos CRI Subordinados Júnior: a amortização mensal dos CRI Seniores, dos CRI Subordinados Mezanino e dos CRI Subordinados Júnior correspondente ao valor unitário da "i-ésima" parcela de amortização, calculado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo. Os percentuais indicativos de amortização, considerando os valores nominais dos Créditos Imobiliários na data de assinatura deste Termo de Securitização, estão listados na Tabela Vigente:

$$A_i = VN a_{PMT} \times Tai$$

Onde:

A_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores, do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados Mezanino e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados Júnior, conforme seja o caso, atualizado monetariamente, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa_{PMT} = Conforme definido abaixo;

Ta_i = Taxa da i -ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores, do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados Mezanino e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados Júnior, conforme seja o caso, atualizado monetariamente, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme os percentuais informados nos termos estabelecidos na Tabela Vigente.

6.3. Cálculo da Remuneração dos CRI Seniores, dos CRI Subordinados Mezanino e dos CRI Subordinados Júnior:

$$J_i = VNa_{PMT} \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

J_i = Valor Nominal Unitário dos juros acumulado no período, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa_{PMT} = Conforme definido abaixo;

Fator de Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo ("Fator de Juros"):

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\left(\frac{i}{100} \right) + 1 \right) \right]^{dp/252}$$

Onde:

i = Taxa de Juros, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores, dos CRI Subordinados Mezanino ou dos CRI Subordinados Júnior, conforme o caso, atualizado monetariamente, equivalente a: (i) para os CRI Seniores, $[\bullet]$; (ii) para os CRI Subordinados Mezanino, $[\bullet]$; e (iii) para os CRI Subordinados Júnior, 11,00% (onze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e

dp = Número de Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração ou incorporação da Remuneração imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, inclusive, sendo dp um número inteiro.

6.4. Saldo Devedor dos CRI Seniores, dos CRI Subordinados Mezanino e dos CRI Subordinados Júnior: o cálculo do Saldo Devedor Atualizado dos CRI Seniores, dos CRI Subordinados Mezanino e dos CRI Subordinados Júnior será realizado da seguinte forma:

VNa_{PMT} = Valor Nominal Unitário atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado mensalmente (considerando o número índice do IPCA/IBGE divulgados nos meses de anteriores ao da atualização), a partir da Data da Primeira Integralização, para fins de cálculo da Parcela Mensal Unitária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo (" VNa_{PMT} " ou "Saldo Devedor Unitário Atualizado"):

$$VNa_{PMT} = VNb \times C_n$$

Onde:

VNb = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores, do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados Mezanino ou dos CRI Subordinados Júnior, conforme o caso, na Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores, dos CRI Subordinados Mezanino e dos CRI Subordinados Júnior, ou última Data de Aniversário, conforme o caso, ou da última data de amortização ou incorporação de juros, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C_n = fator acumulado da variação positiva mensal do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C_n = \prod_{n=1}^n \left(\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo " n " um número inteiro;

NI_n = número índice do IPCA/IBGE divulgado no mês imediatamente anterior ao da atualização em questão. Exemplificando, em junho de 2023, será o número índice divulgado em maio 2023, referente ao IPCA/IBGE de abril de 2023;

NI_{n-1} = número índice do IPCA/IBGE divulgado dois meses antes do mês para o qual se está calculando C. Exemplificando, em junho de 2023, será o número índice divulgado em abril de 2023, referente ao IPCA/IBGE de março de 2023;

dup = Número de dias úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração ou incorporação da Remuneração imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, e a data de cálculo inclusive, sendo dup um número inteiro; e

dut = Número de dias úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a primeira Data de Pagamento da Remuneração ou incorporação da Remuneração imediatamente anterior exclusive, o que ocorrer por último, e a próxima data de pagamento de Pagamento da Remuneração ou incorporação da Remuneração, inclusive, sendo dut um número inteiro.

Sendo que:

- O número-índice do IPCA/IBGE deverá ser atualizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_n}{NI_{n-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

6.5. Não Divulgação do IPCA/IBGE: no caso de indisponibilidade temporária do IPCA/IBGE quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização para os CRI Seniores, para os CRI Subordinados Mezanino e para os CRI Subordinados Júnior, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos referidos Titulares dos CRI, quando da divulgação posterior do IPCA/IBGE.

6.5.1. Caso o IPCA/IBGE deixe de ser divulgado por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinto, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA/IBGE para cálculo da atualização monetária dos CRI ("Evento de Indisponibilidade do IPCA/IBGE"), o

IPCA/IBGE deverá ser substituído pelo seu substituto legal. No caso de não haver substituto legal para a IPCA/IBGE, será convocada, nos termos da Cláusula 12.2 abaixo, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do Evento de Indisponibilidade do IPCA/IBGE, Assembleia Especial de Investidores, nos termos deste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRI, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de atualização monetária dos CRI, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja a aprovação do novo parâmetro de atualização monetária entre a Emissora e os Titulares dos CRI de cada uma das Séries, em Assembleias Especiais de Investidores apartadas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos CRI em Circulação, ou caso não haja quórum para deliberação e/ou instalação em segunda convocação, a totalidade dos Créditos Imobiliários será utilizada da seguinte forma: **(i)** pagamento da remuneração dos CRI Seniores, devida em cada período, conforme estabelecido neste Termo; **(ii)** amortização extraordinária da totalidade dos CRI Seniores, se for o caso; **(iii)** pagamento da remuneração dos CRI Subordinados Mezanino, devida em cada período, conforme estabelecido neste Termo; **(iv)** amortização antecipada da totalidade dos CRI Subordinados Mezanino; **(v)** pagamento da remuneração dos CRI Subordinados, devida em cada período, conforme estabelecido neste Termo; e **(vi)** amortização antecipada da totalidade dos CRI Subordinados Júnior.

6.5.2. Caso o IPCA/IBGE venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Investidores, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA/IBGE, a partir da sua validade, passará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária dos CRI Seniores, dos CRI Subordinados Mezanino e dos CRI Subordinados Júnior, sendo o último IPCA/IBGE conhecido anteriormente a ser utilizado até data da divulgação do referido IPCA/IBGE.

6.6. Tabela Vigente: a “Tabela Vigente” dos CRI será, inicialmente, a tabela descrita no Anexo I-A deste Termo, a qual será alterada, caso a Emissora entenda necessário, em virtude de eventuais Amortizações Extraordinárias, com o consequente aditamento do presente Termo para formalizar tal alteração, sem a necessidade de autorização prévia em Assembleia Especial de Investidores.

6.7. Prorrogação de Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento dos CRI, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

CLÁUSULA VII – CASCATA DE PAGAMENTOS E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRI

7.1. Cascata de Pagamentos: o pagamento dos CRI Seniores, dos CRI Subordinados Mezanino e dos CRI Subordinados Júnior deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, de forma que o pagamento previsto em cada item abaixo somente será efetivamente pago caso haja recursos disponíveis no Patrimônio Separado após o cumprimento integral do pagamento previsto nos itens anteriores:

- (i)** pagamento de todos os custos e despesas recorrentes ou extraordinárias necessárias ao funcionamento e à manutenção da presente Emissão e dos CRI, incluindo, sem limitação, todos os custos e despesas relacionados: **(a)** à contratação da Emissora e dos demais prestadores de serviços previstos na Resolução CVM 60 e neste Termo; **(b)** à administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Créditos Imobiliários, incluindo custos com o Agente de Cobrança; **(c)** à execução judicial ou extrajudicial das Alienação Fiduciárias, incluindo os custos com as Empresas Avaliadoras, despesas de cobrança e de intimação, valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *inter vivos* e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária do Imóvel; **(d)** pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre os Imóveis; **(e)** gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de Imóveis integrantes do Patrimônio Separado, incluindo prêmio de seguro; **(f)** à contratação da Agência de Classificação de Risco; e **(g)** provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado, além dos demais custos e despesas, conforme indicados na Cláusula 14.1 abaixo;
- (ii)** recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;
- (iii)** Remuneração dos CRI Seniores;
- (iv)** Remuneração dos CRI Subordinados Mezanino;
- (v)** Amortização Programada dos CRI Seniores, conforme Tabela Vigente;

- (vi)** Amortização Extraordinária dos CRI Seniores, observado o disposto nas Cláusulas 7.2, 7.3 e 7.6 abaixo;
- (vii)** Amortização Programada dos CRI Subordinados Mezanino, conforme Tabela Vigente;
- (viii)** Amortização Extraordinária dos CRI Subordinados Mezanino, observado o disposto na Cláusula 7.3 e 7.7 abaixo;
- (ix)** Remuneração dos CRI Subordinados Júnior;
- (x)** Amortização Programada dos CRI Subordinados Júnior, conforme Tabela Vigente;
- (xi)** Amortização Extraordinária dos CRI Subordinados Júnior, observado o disposto na Cláusula 7.4 e 7.8 abaixo;
- (xii)** Amortização Extraordinária de todos os CRI; e
- (xiii)** pagamento, aos titulares dos CRI Subordinados Júnior, do Prêmio de Subordinação.

7.1.1. Em caso de não pagamento total da Amortização Programada dos CRI Seniores e/ou dos CRI Subordinados Mezanino, a Emissora elaborará e disponibilizará à B3 e ao Agente Fiduciário, uma nova curva de Amortização Programada do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores e/ou dos CRI Subordinados Mezanino, recalculando, se necessário, o número e os valores das Amortizações Programadas das parcelas futuras, em conformidade com as alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sempre respeitando a tabela de Taxas de Amortização sobre o Saldo Devedor anterior à Amortização Programada constante do Anexo I-A a este Termo de Securitização, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá anuir à referida tabela no ambiente da B3 no mesmo dia de criação do evento de amortização extraordinária dos CRI Seniores e/ou dos CRI Subordinados Mezanino, conforme o caso.

7.2. Recomposição do Índice de Senioridade Sênior: observada a Cascata de Pagamentos disposta na Cláusula 7.1 acima, todos os valores disponíveis na Conta Centralizadora após o pagamento dos itens (i) e (ii) da Cláusula 7.1 acima serão destinados para a Remuneração dos CRI Seniores, Amortização Programada dos CRI Seniores e Amortização Extraordinária dos CRI Seniores caso o Índice de Senioridade abaixo definido não esteja sendo cumprido.

O Índice de Senioridade Sênior será obtido conforme a seguinte fórmula (“Índice de Senioridade Sênior”):

$$(\text{Saldo CRI Seniores} / \text{VPL Créditos Imobiliários}) \leq 0,65$$

Sendo:

“Saldo CRI Seniores” = O saldo devedor dos CRI Seniores na data de apuração da razão acima; e

“VPL Créditos Imobiliários” = saldo devedor dos Créditos Imobiliários, calculado conforme cada Contrato Imobiliário, em cada data de apuração, somado ao valor disponível na Conta Centralizadora;

A realização do cálculo do “VPL Créditos Imobiliários” deverá seguir as seguintes premissas, verificadas pelo Agente de Cobrança, observado o disposto na Cláusula 9.7.2 abaixo, que deverá disponibilizar o Relatório Mensal:

O “VPL Créditos Imobiliários” será obtido conforme a seguinte fórmula obedecendo os percentuais de desconto indicados abaixo referentes a cada faixa de atraso:

(i) aos Créditos Imobiliários inadimplentes por um período de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias corridos será aplicado um deságio de 15% (quinze por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente;

(ii) aos Créditos Imobiliários inadimplentes por um período de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias corridos será aplicado um deságio de 30% (trinta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; e

(iii) aos Créditos Imobiliários inadimplentes por um período superior a 91 (noventa e um) dias corridos deverá ser considerado: **(a)** um deságio de 40% (quarenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente, se o saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário for inferior ao valor de mercado do Imóvel; e **(b)** se o saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário for superior ao valor de mercado do Imóvel, o menor valor entre **(1)** o saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário com deságio de 40% (quarenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; e **(2)** valor de liquidação forçada do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária que garante o respectivo Crédito Imobiliário inadimplente, conforme previsto no Anexo VI a este Termo de Securitização.

$$\text{VPL do crédito} = (\text{saldo devedor}) - ((\text{Saldo devedor}) \times (\% \text{ a ser descontado}))$$

7.2.1. A primeira verificação do Índice de Senioridade Sênior deverá ser realizada pela Emissora em 10 de novembro de 2023, sendo que as demais verificações deverão ocorrer mensalmente após a última verificação, todo dia 10 (dez) de cada mês imediatamente posterior ao recebimento do Relatório Mensal contendo o cálculo do “VPL Créditos Imobiliários” sendo certo que para viabilizar as verificações previstas na Cláusula 7.1.1 acima, o Agente de Cobrança, observado o disposto na Cláusula 9.7.2 abaixo, deverá disponibilizar o Relatório Mensal contendo o cálculo do “VPL Créditos Imobiliários”, conforme definido acima. Em caso de atraso no envio do Relatório Mensal, o prazo para divulgação pela Securitizadora do Índice de Senioridade Sênior ficará automaticamente prorrogado, de forma que seja sempre assegurada à Securitizadora o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis para o cumprimento da obrigação estabelecida neste item.

7.3. Recomposição do Índice de Senioridade Mezanino: observada a Cascata de Pagamentos disposta na Cláusula 7.1 acima, todos os valores disponíveis na Conta Centralizadora após o pagamento dos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vii) da Cláusula 7.1 acima serão destinados para a Amortização Extraordinária dos CRI Seniores e Amortização Extraordinária dos CRI Subordinados Mezanino de forma proporcional ao saldo devedor de cada série, caso o Índice de Senioridade Mezanino abaixo definido não esteja sendo cumprido.

O Índice de Senioridade Mezanino será obtido conforme a seguinte fórmula (“Índice de Senioridade Mezanino”):

$$(\text{Saldo CRI Seniores} + \text{Saldo CRI Subordinados Mezanino}) / (\text{VPL Créditos Imobiliários}) \leq 0,90$$

Sendo:

“Saldo CRI Seniores” = O saldo devedor dos CRI Seniores na data de apuração da razão acima;

“Saldo CRI Subordinados Mezanino” = O saldo devedor dos CRI Subordinados Mezanino na data de apuração da razão acima; e

“VPL Créditos Imobiliários” = saldo devedor dos Créditos Imobiliários, calculado de acordo com a Cláusula 7.2 acima;

7.3.1. A primeira verificação do Índice de Senioridade Mezanino deverá ser realizada pela Emissora em 10 de novembro de 2023, sendo que as demais verificações deverão ocorrer mensalmente após a última verificação, todo dia 10 (dez) de cada mês imediatamente posterior ao recebimento do Relatório Mensal contendo o cálculo do “VPL Créditos Imobiliários” sendo certo que para viabilizar as verificações previstas na Cláusula 7.1.1 acima, o Agente de Cobrança, observado o disposto na Cláusula 9.7.2 abaixo, deverá disponibilizar o Relatório Mensal contendo o cálculo do “VPL Créditos Imobiliários”, conforme definido acima. Em caso de atraso no envio do Relatório Mensal, o prazo para divulgação pela Securitizadora do Índice de Senioridade Mezanino ficará automaticamente prorrogado, de forma que seja sempre assegurada à Securitizadora o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis para o cumprimento da obrigação estabelecida neste item.

7.4. Recomposição do Índice Subordinado Júnior: observada a Cascata de Pagamentos disposta na Cláusula 7.1 acima, e caso os demais índices estejam sendo cumpridos, todos os valores disponíveis na Conta Centralizadora, após o pagamento dos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vii), (ix) e (x), serão destinados para a Amortização Extraordinária dos CRI Subordinados, observada a necessidade de manutenção do Índice Subordinado Júnior em, no mínimo, 10% (dez por cento).

7.4.1. O Índice Subordinado Júnior será obtido conforme a seguinte fórmula (“Índice Subordinado Júnior”):

$$\text{(Saldo CRI Subordinados Júnior / (Saldo CRI Seniores + Saldo dos CRI Subordinados Mezanino + Saldo CRI Subordinados Júnior))}$$

Sendo:

“Saldo CRI Subordinados Júnior” = O saldo devedor dos CRI Subordinados Júnior na data de apuração da razão acima;

“Saldo CRI Seniores” = O saldo devedor dos CRI Seniores na data de apuração da razão acima; e

“Saldo CRI Subordinados Mezanino” = O saldo devedor dos CRI Subordinados Mezanino na data de apuração da razão acima.

7.4.2. Em nenhuma hipótese o Índice de Subordinação poderá ser inferior a 10% (dez por cento).

7.4.3. O valor excedente, na ocorrência de (i) um dos Eventos de Recompra Compulsória; (ii) um dos Evento de Recompra Facultativa; (iii) de pagamento da Multa Indenizatória; ou (iv) de antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários por qualquer razão, após a regularização do Índice de Subordinação, deverá ser destinado a Amortização Extraordinária de todos os CRI de forma proporcional ao saldo devedor de cada série. O valor excedente deverá ser destinado ao pagamento do Prêmio de Subordinação.

7.5. Amortização Extraordinária de todos os CRI: observada a Cascata de Pagamentos disposta na Cláusula 7.1 acima, e caso o Índice de Senioridade Sênior, o Índice de Senioridade Mezanino e o Índice Subordinado Júnior estiverem todos devidamente enquadrados e os demais índices estejam sendo cumpridos, após o pagamento dos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vii), (ix) e (x) da Cláusula 7.1 acima a Emissora deverá promover a amortização extraordinária de todos os CRI, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI, e o pagamento do Prêmio de Subordinação, na ocorrência **(i)** dos Eventos de Recompra Compulsória, **(ii)** dos Evento de Recompra Facultativa, **(iii)** de pagamento da Multa Indenizatória ou **(iv)** de antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários, neste último caso, verificado com base no Relatório Mensal.

7.5.1. Os recursos recebidos pela Emissora, no respectivo mês de arrecadação dos Créditos Imobiliários, em decorrência desses eventos, serão utilizados pela Emissora para a Amortização Extraordinária parcial de todos os CRI, na data de pagamento subsequente prevista na Tabela Vigente, proporcionalmente ao saldo do respectivo Valor Nominal Unitário na data do evento, devendo ser observado o Índice de Antecipação Sênior, o Índice de Antecipação Mezanino, a Cascata de Pagamentos acima definida e observado o disposto nas Cláusulas 7.1 e 7.1.1 acima.

7.6. Amortização Extraordinária dos CRI Seniores: na forma da Cláusula 7.1.1 acima Amortização Extraordinária dos CRI Seniores de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 7.6.1 e 7.6.2 abaixo, caso: **(i)** seja verificado, pela Emissora, o descumprimento do limite máximo do Índice de Senioridade Sênior; ou **(ii)** ocorra a hipótese estabelecida na Cláusula 6.5.1.

7.6.1. Caso seja verificado pela Emissora o descumprimento do limite máximo do Índice de Senioridade Sênior, os recursos para a amortização dos CRI Subordinados Mezanino e amortização Remuneração e pagamento do Prêmio de Subordinação dos CRI Subordinados Júnior deverão ser utilizados para amortização dos CRI Seniores até que se reestabeleça o Índice de Senioridade Sênior.

7.6.2. Na hipótese da Cláusula 6.5.1 acima, todos os valores dos Créditos Imobiliários serão utilizados para a amortização integral dos CRI Seniores.

7.6.2.1. Caso o Índice de Antecipação Sênior esteja superior aos percentuais indicados no Anexo XIV a este Termo, os recursos destinados para a amortização dos CRI Subordinados Mezanino e amortização, Remuneração e pagamento do Prêmio de Subordinação dos CRI Subordinados Júnior, deverão ser utilizados para amortização dos CRI Seniores, até que se reestabeleça o Índice de Antecipação Sênior.

7.6.3. Uma vez que, em uma Data de Aniversário o saldo devedor dos CRI Seniores seja igual ou inferior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), todos os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários recebidos pela Emissora, após o pagamento da Remuneração dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino, a partir de então e que sejam utilizados para amortização extraordinária serão direcionados exclusivamente para o pagamento dos CRI Seniores, até seu resgate integral, sem a realização de quaisquer pagamentos de amortização aos CRI Subordinados Mezanino e/ou aos CRI Subordinados Júnior.

7.7. Amortização Extraordinária dos Subordinados Mezanino: os recursos retidos na Conta Centralizadora na forma da Cláusula 7.1.1 acima, destinados aos CRI Subordinados Júnior, sem prejuízo da hipótese de Amortização dos CRI Subordinados Júnior, serão utilizados para a Amortização Extraordinária dos CRI Subordinados Mezanino de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 7.7.1 e 7.7.2 abaixo, caso: **(i)** seja verificado, pela Emissora, o descumprimento dos limites máximos do Índice de Senioridade Sênior e do Índice de Senioridade Mezanino; ou **(ii)** ocorra a hipótese estabelecida na Cláusula 6.5.1.

7.7.1. Caso seja verificado pela Emissora o descumprimento do limite máximo do Índice de Senioridade Mezanino, os recursos para a amortização Remuneração e pagamento do Prêmio de Subordinação dos CRI Subordinados Júnior deverão ser utilizados para amortização dos CRI Subordinados Mezanino até que se reestabeleça o Índice de Senioridade Mezanino.

7.7.2. Na hipótese da Cláusula 6.5.1 acima, após a amortização integral dos CRI Seniores, nos termos da Cláusula 7.6.2 acima, todos os valores dos Créditos Imobiliários serão utilizados para a amortização integral dos CRI Subordinados Mezanino.

7.7.2.1. Caso o Índice de Antecipação Mezanino esteja superior aos

percentuais indicados no Anexo XIV a este Termo, os recursos destinados para a amortização, Remuneração e pagamento do Prêmio de Subordinação dos CRI Subordinados Júnior, deverão ser utilizados para amortização dos CRI Subordinados Mezanino e, até que se reestabeleça o Índice de Antecipação Mezanino.

7.7.3. Uma vez que, em uma Data de Aniversário o saldo devedor dos CRI Subordinados Mezanino seja igual ou inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e após o resgate integral dos CRI Seniores nos termos da Cláusula 7.6.3 acima, todos os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários recebidos pela Emissora a partir de então que sejam utilizados para amortização extraordinária serão direcionados exclusivamente para o pagamento dos CRI Subordinados Mezanino, até seu resgate integral, sem a realização de quaisquer pagamentos aos CRI Subordinados Júnior.

7.8. Amortização Extraordinária dos CRI Subordinados Júnior: a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRI Subordinados Júnior, independentemente de prévia aprovação pelos Titulares dos CRI, na ocorrência cumulativa dos seguintes eventos:

- (i) os limites máximos do Índice de Senioridade Sênior e do Índice de Senioridade Mezanino estejam sendo cumpridos, conforme última data de apuração nos termos da Cláusula 0 acima;
- (ii) o Índice de Antecipação Sênior esteja inferior aos percentuais previstos na tabela constante do Anexo XIV a este Termo;
- (iii) o Índice de Antecipação Mezanino esteja inferior aos percentuais previstos na tabela constante do Anexo XIV a este Termo;
- (iv) o Índice Subordinado Júnior esteja superior a 10% (dez por cento), conforme última data de apuração nos termos da Cláusula 0 acima; e
- (v) não tenha ocorrida a Repactuação Compulsória CRI Subordinados Mezanino e dos CRI Subordinados Júnior, nos termos da Cláusula 7.10 abaixo.

7.8.1. A amortização extraordinária dos CRI Subordinados Mezanino e dos CRI Subordinados Júnior, observadas as hipóteses previstas na Cláusula 7.8 acima, deverá ocorrer até que o limite do Índice Subordinado Júnior seja reestabelecido em 10% (dez por cento), sendo certo que os recursos que sobejarem após a amortização dos CRI Subordinados Júnior para reestabelecimento do Índice Subordinado Júnior serão aplicados

pela Emissora para a amortização extraordinária dos CRI de forma proporcional ao respectivo saldo devedor, observada a Cascata de Pagamentos.

7.8.2. O valor devido a título de amortização extraordinária dos CRI Subordinados Júnior será:

- (i) equivalente ao valor necessário para que o Índice Subordinado Júnior, após a referida amortização dos CRI Subordinados Júnior, seja equivalente a 10% (dez por cento); e
- (ii) será pago na mesma data prevista para o pagamento Amortização e da Remuneração dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino, observada a Cascata de Pagamentos disposta na Cláusula 7.1 acima.

7.8.3. Na ocorrência da Repactuação Compulsória CRI Subordinados Mezanino os CRI Subordinados Júnior somente serão amortizados após a amortização integral dos CRI Subordinados Mezanino.

7.9. Comunicação: a Emissora deverá comunicar aos Titulares dos CRI, ao Agente Fiduciário, à Instituição Custodiante, ao Agente Escriturador e à B3 quanto à realização de cada Amortização Extraordinária mencionada acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária, conforme o caso, informando: **(i)** o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRI que será objeto de Amortização Extraordinária; e **(ii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares dos CRI. O pagamento dos CRI amortizados ou resgatados será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para os CRI custodiados eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante.

7.10. Repactuação Compulsória CRI Subordinados Mezanino e dos CRI Subordinados Júnior: caso no dia 30 de setembro de 2030, ou seja, no 15º (decimo quinto) dia corrido anterior à Data de Vencimento dos CRI Subordinados Mezanino e dos CRI Subordinados Júnior, o valor dos Créditos Imobiliários, por qualquer razão, não seja suficiente para a quitação da amortização dos CRI Subordinados Mezanino e dos CRI Subordinados Júnior, a Data de Vencimento dos CRI Subordinados Mezanino e dos CRI Subordinados Júnior será prorrogada para 15 de outubro de 2031 ("Data Repactuação Compulsória"). Todos os Créditos Imobiliários pagos a partir da Data Repactuação Compulsória serão utilizados para o pagamento de juros e de amortização dos CRI

Subordinados Mezanino e dos CRI Subordinados Júnior, observado o disposto na Cláusula 7.10.1 abaixo.

7.10.1. A Repactuação Compulsória CRI Subordinados Mezanino e dos CRI Subordinados Júnior será formalizada mediante:

- (i) a celebração de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação pelos Titulares de CRI em Assembleia Geral; e
- (ii) o envio do referido aditamento à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data de Vencimento dos CRI Subordinados Mezanino e dos CRI Subordinados Júnior originalmente prevista.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS

8.1. Garantias específicas: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Não obstante, as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Crédito contarão com as Garantias.

8.2. Averbação no Registro de Imóveis: a Cedente providenciará a averbação das CCI na matrícula de cada um dos Imóveis referentes aos Créditos Imobiliários, de sua titularidade, junto ao respectivo Serviço de Registro de Imóveis competente, nos termos do item 21, do inciso II, do artigo 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Averbação”), no prazo de até 90 (noventa) dias contados do pagamento do Valor da Cessão, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo respectivo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cesse os efeitos da prenotação inicial. A Cedente obriga-se a enviar documento comprobatório da Averbação à Securitizadora, mediante a apresentação da matrícula atualizada do Imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias contados de cada respectiva Averbação.

8.3. Fiança: nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a Fiadora, como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos, prestou a Fiança incondicional e genuína em favor da Emissora, obrigando-se como fiadora e solidariamente responsável com a Cedente em relação às Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos pelo prazo de até 90 (noventa) dias contados da celebração do Contrato de Cessão de Créditos ou até que a totalidade dos Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro estejam devidamente

registrados ou tenham sido recomprados pela Cedente, conforme constatado pelo Servicer, o que ocorrer por último.

8.4. Solvência: a Cedente e a Fiadora não se responsabilizam pela solvência dos Devedores em relação aos Créditos Imobiliários cedidos à Emissora, sendo a Cedente responsável apenas pela legitimidade, correta constituição, existência e validade dos Créditos Imobiliários, não obstante a existência do mecanismo de Recompra Compulsória, conforme previsto na Cláusula 9.1 do Contrato de Cessão de Créditos.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Regime Fiduciário: nos termos dos artigos 25, 26 e seguintes da Lei nº 14.430, do inciso VIII, do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, desta Cláusula IX e conforme declaração constante do Anexo III ao presente Termo de Securitização, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as Garantias a eles vinculadas, bem como sobre a Fiança, o Fundo de Despesas e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

9.2. Separação Patrimonial: os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, beneficiando apenas os Investidores, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, da Lei nº 14.430.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, pela Conta Centralizadora e o Fundo de Despesas, na forma da Cláusula 9.1 acima.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio comum da Emissora ou outros patrimônios separados instituídos por meio de regime fiduciário de outras operações de securitização da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.2.4. Na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430, os Créditos Imobiliários e as Garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da MP 2.158.

9.2.5. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Investidores, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou das Entidades da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da MP 2.158.

9.3. Responsabilidade do Patrimônio Separado: os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRI; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.3.1. Uma vez integralmente satisfeitas todas as obrigações oriundas dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino, as obrigações relacionadas à Remuneração e à Amortização dos CRI Subordinados Júnior e as Despesas do Patrimônio Separado, todos os recursos eventualmente ainda disponíveis na Conta Centralizadora serão pagos pela Emissora aos detentores de CRI Subordinados Júnior a título de Prêmio de Subordinação, após o que os CRI Subordinados Júnior serão integralmente resgatados e ficará extinto o Regime Fiduciário aqui referido.

9.4. Aplicações Financeiras: todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. As Aplicações Financeiras Permitidas, uma vez realizadas com recursos oriundos do Patrimônio Separado, passarão a estar incluídas expressamente no Patrimônio Separado e a estar sujeitas ao Regime Fiduciário, incluindo seu valor de principal e todos e quaisquer

acréscimos a que a Emissora fizer jus (inclusive, sem limitação, rendimentos, juros, encargos, multas, bonificações etc.).

9.4.2. Todos os recursos oriundos das Aplicações Financeiras Permitidas deverão ser utilizados na forma da Cascata de Pagamentos, sendo vedada sua utilização pela Emissora para quaisquer fins estranhos à Emissão.

9.5. Administração do Patrimônio Separado: observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 14.430, administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários e de pagamento da amortização do principal, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRI aos Titulares dos CRI. A Emissora elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras. O exercício social do Patrimônio Separado se encerrará no dia 30 de setembro de cada ano, sendo certo que o primeiro exercício encerrar-se-á em 30 de setembro de 2024.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

9.5.3. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, e será paga mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS; **(ii)** PIS; e

(iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.6. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, despesas cartorárias, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria, fiscalização, assessoria legal aos Titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, razoavelmente incorridas, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão. A Emissora deverá manter os registros e comprovantes de todas as despesas que sejam arcadas pelo Patrimônio Separado, devendo enviar ao Agente Fiduciário e à Cedente um relatório mensal acerca dessas despesas, nos termos do Anexo VII a este Termo de Securitização.

9.5.7. Ainda, em quaisquer reestruturações que vierem a ocorrer ao longo do prazo de amortização integral dos CRI, que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Investidores extraordinárias, será devida à Emissora uma remuneração adicional, equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Também, deverão arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

9.6. Demonstrações Financeiras e Exercício Social do Patrimônio Separado: nos termos do § 1º, do artigo 50 e seus parágrafos da Resolução CVM 60, o Patrimônio Separado constituído de acordo com este Termo é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Emissora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Resolução CVM 60 e demais regras aplicáveis. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada

ano, observado a cláusula 9.5 acima, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por Auditor Independente em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

9.6.1. As Assembleias Especiais de Investidores que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, serão convocadas nos termos do presente Termo, sendo que aquelas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Investidores correspondente não seja instalada, em primeira convocação, em virtude do não comparecimento dos Titulares dos CRI.

9.7. Administração dos Créditos Imobiliários: conforme pactuado no Contrato de Cessão de Créditos, a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários caberá à Cedente.

9.7.1. A administração dos Créditos Imobiliários observará as disposições dos Contratos Imobiliários, a política de cobrança constante do Anexo II do Contrato de Cessão de Créditos, e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme em vigor, e a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme o caso.

9.7.2. A Cedente poderá subcontratar empresas terceiras para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários mediante prévia aprovação dos Titulares dos CRI, sendo os custos dessa subcontratação arcados pelo Patrimônio Separado.

9.7.2.1. Fica dispensada de aprovação prévia em Assembleia Geral caso a empresa contratada para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários seja o Servicer.

9.7.2.2. A Cedente fica, desde logo, autorizada a promover a renegociação de Créditos Imobiliários, desde que em estrita observância da política de cobrança que consta do Contrato de Cessão de Créditos nos termos do seu Anexo II. Entende-se por “renegociação” qualquer alteração das características dos Créditos Imobiliários (incluindo, mas não se restringindo à taxa de juros, à atualização monetária, ao prazo, ao fluxo de pagamentos e a eventuais incorporações de valores), que tenha sido formalizada mediante aditamento do respectivo Contrato Imobiliário.

9.7.2.3. Para viabilizar os procedimentos de renegociação e cobrança dos Créditos Imobiliários a Securitizadora disponibilizará à Cedente, em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar da assinatura do Contrato de Cessão de Créditos, ao colaborador indicado à critério da Cedente, acesso pessoal e intransferível ao Serasa Experian (<https://www.serasa.com.br>) ("Pessoa Autorizada SERASA" e "Acesso Serasa"), sendo certo que a Cedente enviará a comunicação por e-mail à Cessionária, observado o disposto na Cláusula XV abaixo, acompanhada do arquivo disponibilizado pela Emissora devidamente preenchido contendo, no mínimo o nome completo, o número da cédula de identidade, o número do CPF, e-mail corporativo, o cargo e o nome da empresa que representa, observada a possibilidade de subcontratação do Agente de Cobrança.

9.7.2.4. Em caso de necessidade de substituição da Pessoa Autorizada SERASA a Cedente deverá comunicar em até 01 (um) Dia Útil a Securitizadora acerca da necessidade da mudança para que a Securitizadora possa fazer os devidos bloqueios ao acesso da Pessoa Autorizada SERASA e disponibilizar à Cedente um novo acesso de acordo com o procedimento previsto na cláusula acima.

9.7.2.5. A Cedente deverá enviar mensalmente até o dia 30 (trinta) de cada mês o relatório de utilização do Acesso Serasa referente ao período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês imediatamente anterior até o dia 25 do mês corrente, contendo, no mínimo **(i)** CPF ou CNPJ/MF; **(ii)** nome do devedor; e **(iii)** o valor de referência da dívida, conforme Anexo V, para fins de apuração de despesas incorridas com a utilização do Acesso Serasa, sendo certo que eventuais estas despesas serão suportadas pelos recursos do Patrimônio Separado.

9.7.3. Adicionalmente ao disposto acima, a Cedente fica, por conta e ordem da Securitizadora e ciência dos Titulares dos CRI, desde logo, autorizada a promover a excussão judicial e extrajudicial das Alienações Fiduciárias relativas aos Créditos Imobiliários inadimplidos, nos termos da Lei nº 9.514, tendo poderes para, em nome da Securitizadora, observado o disposto nas Cláusulas 9.7.3.1 e 9.7.3.2 abaixo: **(i)** em caso de inadimplemento do Crédito Imobiliário, promover o requerimento de intimação do respectivo Devedor ao competente oficial de registro de imóveis, exclusivamente para fins de constituição do referido Devedor em mora e consolidação da propriedade do Imóvel objeto da respectiva Alienação Fiduciária no Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514; **(ii)** após a consolidação da propriedade do referido Imóvel nos termos do item (i) acima, promover o público leilão para a alienação do Imóvel, em primeiro ou segundo leilão, nos termos da Lei nº 9.514; **(iii)** após frustrados o primeiro e segundo leilão, nos

termos da Lei nº 9.514, promover venda do Imóvel consolidado no Patrimônio Separado, de acordo com os critérios previstos no Anexo II ao Contrato de Cessão de Créditos; e/ou **(iv)** anuir em relação à dação do direito eventual ao Imóvel objeto da Alienação Fiduciária oferecida pelo respectivo Devedor em pagamento de seu Crédito Imobiliário, nos termos do § 8º, do artigo 26 da Lei nº 9.514, de acordo com os critérios previstos no Anexo II ao Contrato de Cessão de Créditos.

9.7.3.1. A Securitizadora fornecerá à Cedente todos e quaisquer documentos relativos à Securitizadora para condução de medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.7.3 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

9.7.3.2. A Cedente fornecerá à Securitizadora informações para fins de acompanhamento das medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.7.3 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

9.7.4. Para os fins previstos nas Cláusulas 9.7.2 e 9.7.3 acima, a Securitizadora deverá emitir, em 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação da Cedente e em favor desta, procuração pública, em termos substancialmente equivalentes aos do modelo presente no Anexo XI a este Termo de Securitização. Caso durante o prazo de vigência do Contrato de Cessão de Créditos, qualquer terceiro venha a exigir, por qualquer motivo, a apresentação de uma nova procuração pela Cedente para os fins da prática de qualquer ato ou negócio relacionado à renegociação, em conformidade com a política de cobrança constante do Anexo II ao Contrato de Cessão de Créditos e/ou excussão da Alienação Fiduciária, nos termos das Cláusulas 9.7.2 e 9.7.3 acima, a Securitizadora obriga-se, neste ato, a firmar, às custas do Patrimônio Separado, nova procuração no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Cedente nesse sentido.

9.7.5. Fica dispensada de aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores, a prática, pela Cedente e/ou Securitizadora, dos atos previstos nas Cláusulas 9.7.1, 9.7.3 e 9.7.4 acima.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Declarações da Emissora: sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i)** é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada na CVM nos termos da Resolução CVM 60 e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (ii)** é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas neste Termo de Securitização e em quaisquer outros documentos da Emissão;
- (iii)** todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados;
- (iv)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, do Contrato de Cessão de Créditos e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, em especial aquelas relativas à aquisição dos Créditos Imobiliários, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi)** a celebração, os termos e condições deste Termo de Securitização e de quaisquer outros documentos da Emissão, e o cumprimento de suas obrigações previstas, assim como a realização da Emissão não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, **(a)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(b)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e propriedades; **(c)** qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; **(d)** o estatuto social da Emissora, nem irá resultar em; **(e)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; **(f)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas controladas e/ou coligadas, exceto sobre os bens oferecidos em garantia; ou **(g)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (vii)** tem todas as autorizações, registros e licenças necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sendo todas elas válidas para **(a)** o exercício de suas atividades; e **(b)** o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Emissão;
- (viii)** não violou, nem está inadimplente, em relação a qualquer dos contratos, acordos ou compromissos, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, não tendo nenhuma contraparte de qualquer desses contratos descumprido, qualquer de suas obrigações previstas;
- (ix)** não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial;
- (x)** na data de celebração do presente Termo de Securitização e em cada Data de Integralização, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;
- (xi)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (xii)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xiii)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xiv)** é e será responsável pela existência dos Créditos Imobiliários nos exatos valores e nas condições descritas no respectivo Contrato de Cessão de Créditos;
- (xv)** é e será legítima e única titular do lastro dos CRI;
- (xvi)** o lastro dos CRI encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

- (xvii)** não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Devedores e/ou da Cedente de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xviii)** não omitiu nenhum acontecimento, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xix)** não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
- (xx)** a Emissora, por si, suas controladas, suas controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Termo de Securitização, estão cientes e atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção e a Legislação Socioambiental, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. A Emissora se compromete, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;
- (xxi)** não ofereceu, pagou, prometeu pagar, autorizou o pagamento ou transferiu, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, e obrigam-se a não oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento ou transferir dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, vantagem ou qualquer bem de valor a qualquer funcionário público (incluindo servidores e funcionários de entidades detidas ou controladas por entidades públicas, incluindo sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal), funcionários ou servidores de organizações públicas internacionais, partidos políticos (incluindo funcionários e empregados de partidos políticos), qualquer candidato político, qualquer pessoa agindo em nome das pessoas supracitadas ou qualquer outra pessoa (incluindo diretores, conselheiros e empregados de entidades privadas (i.e., não-governamentais)), direta ou indiretamente, por meio do uso de interposta-pessoa ou de pessoa jurídica, com o objetivo de assegurar qualquer vantagem

indevida ou benefício impróprio de uma entidade pública ou privada (i.e., não-governamental);

(xxii) a Emissora, as Entidades da Emissora e os agentes das Entidades da Emissora não **(a)** estão, quando agindo em seu nome, sujeitos a quaisquer sanções econômicas, financeiras ou comerciais, medidas restritivas ou embargos impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por qualquer das entidades a seguir: *US Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control (OFAC)*, o *U.S. Department of State* ou outras autoridades de sanções relevantes dos Estados Unidos, bem como pelas autoridades brasileiras, incluindo, sem limitação, o Ministério das Finanças, o BACEN, o Conselho de Controle de Atividade Financeira (COAF) e o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) ou são detidos ou controlados por pessoa sujeita a quaisquer Leis de Sanção; e **(b)** são residentes, domiciliados ou com sede em uma jurisdição considerada sancionada, nos termos das Leis de Sanção;

(xxiii) as Entidades da Emissora e os agentes das Entidades da Emissora, quando agindo em seu nome, estão em conformidade com todas as Leis Anticorrupção e as leis, regulamentos e sanções, estaduais e federais, criminais e civis, nos termos da legislação dos Estados Unidos e do Brasil que: **(a)** limitam o uso e/ou buscam confiscar receitas de transações ilegais; **(b)** requerem identificação e documentação das partes com quem uma instituição financeira realiza negócios; ou **(c)** são projetados para interromper o fluxo de fundos para organizações terroristas. Tais leis, regulamentos e sanções serão considerados como incluindo os requisitos de registro e de relatórios financeiros aplicáveis das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro a que são sujeitos;

(xxiv) está cumprindo irrestritamente com o disposto na Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atua, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;

(xxv) observa e cumpre e faz com que suas respectivas Entidades da Emissora e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes,

observem e cumpram as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e as Leis Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxvi) inexistente, contra si e/ou contra as Entidades da Emissora, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e às Leis Anticorrupção;

(xxvii) a Conta Centralizada é a única conta bancária utilizada pela Emissora para essa finalidade em relação à presente Emissão;

(xxviii) que inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção e/ou Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro; e

(xxix) que **(a)** não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: **(1)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil; ou **(2)** crime contra o meio ambiente; e **(b)** suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

10.2. Obrigações Adicionais da Emissora: sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares dos CRI;
- (ii)** evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Titulares dos CRI;
- (iii)** manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Titulares dos CRI, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;
- (iv)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

- (v)** informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou identificação;
- (vi)** estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria companhia;
- (vii)** cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos do instrumento de emissão;
- (viii)** zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;
- (ix)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (x)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente, nos termos da legislação vigente;
 - (c)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, declaração assinada por representantes legais da Emissora atestando que: **(1)** permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; **(2)** não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento ou descumprimento de obrigações da Emissora perante os

Titulares dos CRI ou o Agente Fiduciário; e **(3)** não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

- (d)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (e)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRI;
- (f)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, que guarde relação ou possa impactar de alguma forma esse CRI, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido judicialmente;
- (xi)** fornecer à Cedente todos e quaisquer documentos relativos à Emissora para condução de medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.7.3 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido;
- (xii)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (xiii)** efetuar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas desde que razoavelmente incorridas, comprovadas a relação com essa oferta e que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a)** publicações em geral, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

- (b)** extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias;
 - (c)** despesas com *conference call* e contatos telefônicos;
 - (d)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (e)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão ou da legislação aplicável.
- (xiv)** providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares dos CRI, na forma da lei e demais disposições aplicáveis, se for caso;
- (xv)** manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;
- (xvi)** manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (xvii)** não realizar negócios ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xviii)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xix)** por si, suas controladas, suas controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Termo de Securitização, cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção e da

Legislação Socioambiental, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(xx) rigoroso cumprimento, pela Emissora, da Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condução de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xxii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xxiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das

Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

- (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
- (d)** atualizados os registros de titularidade referentes aos CRI que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;
- (xxv)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xxvi)** fornecer aos Titulares dos CRI e/ou ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos Imobiliários, inclusive informações relativas aos procedimentos adotados para assegurar que os direitos incidentes sobre os CRI, não sejam cedidos a terceiros;
- (xxvii)** caso entenda necessário, a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviços envolvidos na presente Emissão, exceto o Agente Fiduciário e a Emissora, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Especial de Investidores ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração dos CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xxviii)** informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (xxix)** calcular diariamente o valor unitário dos CRI;

(xxx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Recompra Compulsória e do Evento de Recompra Facultativa, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxxi) fornecer ao Agente Fiduciário relatório gestão nos prazos indicados na Cláusula 10.6 abaixo;

(xxxii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRI;

(xxxiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI; e

(xxxiv) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos, exceto nas hipóteses em que tais verbas sejam consideradas como Despesas do Patrimônio Separado.

10.3. Obrigações Legais: sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. Responsabilidade da Emissora: a Emissora se responsabiliza pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e das demais informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal às expensas do Patrimônio Separado para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência e correção das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.5. Notificação pela Emissora: a Emissora compromete-se a notificar imediatamente os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas, incompletas ou incorretas.

10.6. Acesso aos Relatórios: sempre que solicitado pelos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários. O Agente Fiduciário receberá os relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários da Emissora, conforme o caso, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, referentes ao mês imediatamente anterior.

10.6.1. O referido relatório mensal deverá incluir:

- (a)** data de emissão dos CRI;
- (b)** data de vencimento final dos CRI;
- (c)** saldo devedor de cada série dos CRI;
- (d)** valor unitário de cada série dos CRI;
- (e)** critério de atualização do Valor Nominal Unitário dos CRI;
- (f)** valor pago aos Titulares dos CRI no mês, aberto em CRI Seniores, CRI Subordinados Mezanino e CRI Subordinados Júnior;
- (g)** valor recebido dos Devedores;
- (h)** saldo da Conta Centralizadora e sua movimentação no mês;
- (i)** rol das garantias prestadas à Emissão, com a abertura dos ativos do Patrimônio Separado (disponibilidades, carteira de crédito imobiliário, bens não de uso e outros ativos);
- (j)** verificação do descumprimento do Índice de Senioridade Sênior máximo;
- (k)** verificação do descumprimento do Índice de Senioridade Mezanino máximo;

- (l) verificação do descumprimento do Índice Subordinado Júnior mínimo;
- (m) relatório referente às despesas da Emissão e gestão dos bens não de uso, nos termos da Cláusula 9.5.6 acima;
- (n) abertura dos recebimentos (pagamentos em dia – até 30 (trinta) dias em atraso, recuperação de créditos em atraso, pré-pagamentos, sinistros, alienação de bens não de uso e outros recebimentos);
- (o) abertura da carteira (em dia – até 30 (trinta) dias em atraso, entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias em atraso, entre 61 (sessenta e um) e 120 (cento e vinte) dias em atraso, entre 121 (cento e vinte e um) e 180 (cento e oitenta) dias em atraso e acima de 180 (cento e oitenta) dias em atraso); e
- (p) disponibilização de outras informações relacionadas a carteira (existência de ações contra sobre os Créditos Imobiliários e/ou bens não de uso, abertura do status dos bens não de uso etc.).

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Agente Fiduciário: a Emissora nomeia o Agente Fiduciário da Emissão, que formalmente aceita a nomeação para, nos termos da lei, regulamentação e do presente Termo de Securitização, representar os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI.

11.2. Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora e de sociedades do Grupo Econômico da Emissora, descritas no Anexo XV a este Termo de Securitização, não existindo qualquer conflito de interesse entre o Agente Fiduciário e a Emissora em razão da prestação dos serviços de agente fiduciário nas referidas emissões ou decorrentes quaisquer outras relações mantidas entre o Agente Fiduciário e a Emissora, conforme declaração constante do Anexo IX a este Termo de Securitização.

11.3. Declarações do Agente Fiduciário: o Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;

- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (v)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi)** sob as penas da lei, não tem qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme § 3º, do artigo 66 da Lei nº 6.404;
- (vii)** este Termo de Securitização constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (ix)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
- (x)** o representante legal que assina este Termo de Securitização tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xi)** cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xii)** na data de assinatura do presente Termo de Securitização, não presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora e/ou das Entidades da Emissora;
- (xiii)** está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do BACEN;

(xiv) verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo; e

(xv) assegura e assegurará, nos termos do §1º, do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI de eventuais emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.3.1. Além do relacionamento decorrente: **(i)** da presente Oferta; e **(ii)** do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou com as Entidades da Emissora que o impeça de atuar na função de agente fiduciário da presente Emissão.

11.4. Início das Funções: o Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até que todas as obrigações decorrentes da Emissão tenham sido efetivamente liquidadas ou até sua efetiva substituição.

11.5. Obrigações do Agente Fiduciário: são obrigações do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

- (vi)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (vii)** responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (viii)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Alienações Fiduciárias e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix)** diligenciar, junto à Emissora, para que este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (x)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares dos CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições dos CRI;
- (xiii)** verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, conforme o caso, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (xiv)** examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xv)** intimar, conforme o caso, a Emissora e a Cedente a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

- (xvi)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Cedente;
- (xvii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (xviii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Investidores, através de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (xix)** comparecer à Assembleia Especial de Investidores a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xx)** manter atualizada a relação dos Titulares dos CRI e seus endereços;
- (xxi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxii)** comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo obrigações relativas às Alienações Fiduciárias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência;
- (xxiii)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários vinculados ao Patrimônio Separado, incluindo a execução das Alienações Fiduciárias, caso a Emissora não faça;
- (xxiv)** exercer, na hipótese de insolvência em relação às obrigações da Emissora contraídas em razão desta Emissão, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(xxv) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(xxvi) elaborar anualmente relatório e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, no mínimo: **(a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares dos CRI; **(c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; **(d)** quantidade de CRI emitidos, quantidade de CRI em Circulação e saldo cancelado no período; **(e)** resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração dos CRI realizados no período; **(f)** destinação de recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora; **(g)** relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver; **(h)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; **(i)** existência de outras emissões de CRI, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento financeiro no período; e **(j)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça a continuar exercendo a função de Agente fiduciário;

11.5.1. A Emissora obriga-se a, no que lhe for aplicável, tomar todas as providências necessárias de forma que o Agente Fiduciário possa cumprir suas obrigações acima, quando aplicável.

11.5.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

11.6. Remuneração do Agente Fiduciário: pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

11.6.1. Será devida, ao Agente Fiduciário, a parcela única no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e parcelas anuais de R\$17.000,00 (dezessete mil reais) sendo a primeira parcela a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e as demais a serem pagas no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura, nos anos subsequentes, até a liquidação integral dos CRI. Caso após a liquidação integral dos CRI o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, a remuneração será calculada *pro rata die*, ainda que atuando em nome dos Titulares dos CRI e será devida proporcionalmente aos meses de atuação. Ainda, deverá ser observado que a primeira parcela será arcada diretamente pela Emissora com os recursos da integralização dos CRI e as demais parcelas serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Os valores previstos neste item serão atualizados anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA.

11.6.2. A primeira parcela do pagamento referente aos serviços do Agente Fiduciário, acima descrita, será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implementação.

11.6.3. A remuneração não inclui as despesas, conforme, previamente aprovadas pela Cedente, com notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, estadias, transporte, alimentação, cartórios e publicações necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pelo Patrimônio Separado. Não estão incluídas igualmente e serão arcadas pela Emissora, às expensas da Cedente, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pelos Titulares dos CRI. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser adiantadas pelos Titulares dos CRI e ressarcidas pela Emissora, às expensas da Cedente.

11.6.4. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à **(i)** execução das Garantias; **(ii)** comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e **(iii)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora.

11.6.5. As parcelas devidas ao Agente Fiduciário serão acrescidas dos tributos.

11.6.6. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

11.6.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, conforme previamente aprovadas pela Cedente, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser, sempre que aplicável, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Cedente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Cedente permanecer em inadimplência e consequentemente ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.6.8. Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito ainda à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, adotando-se o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.7. Substituição do Agente Fiduciário: o Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, mediante

deliberação em sede de Assembleia Especial de Investidores, convocada com fim específico, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Especial de Investidores será convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos Titulares dos CRI que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, dos CRI. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuarla. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Especial de Investidores para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser encaminhada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante.

11.7.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Investidores.

11.7.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização

11.8. Despesas em caso de inadimplemento da Emissora: todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, em caso de inadimplemento da Emissora, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas por estes. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos

CRI por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência.

11.9. Outras Despesas: as despesas que forem consideradas como de responsabilidade da Cedente ou da Emissora que venham a ser honradas pelo Patrimônio Separado continuarão como de responsabilidade destas e deverão ser ressarcidas, podendo ser cobradas pelos Titulares dos CRI, judicial ou extrajudicialmente.

11.10. Responsabilidade do Agente Fiduciário: o Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo, no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

11.11. Validade dos Atos do Agente Fiduciário: os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores, salvo em relação aos atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que, por exigência legal ou regulamentar, devem ser praticadas independente de aprovação dos Titulares dos CRI.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES

12.1. Assembleia Especial de Investidores: os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI.

12.2. Competência de Convocação: a Assembleia Especial de Investidores poderá ser convocada:

- (i) pelo Agente Fiduciário;
- (ii) pela Emissora;
- (iii) pela CVM; ou
- (iv) por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI.

12.3. Forma de Convocação: a convocação da Assembleia Especial de Investidores deverá ser encaminhada pela Emissora a cada Titular dos CRI e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (<http://www.provinciasecuritizadora.com.br>), com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias,

sendo que se instalará com qualquer número de Titulares dos CRI, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto na Cláusula 12.8 abaixo.

12.4. Presidência da Assembleia Especial de Investidores: a presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá à pessoa eleita pelos Titulares dos CRI presentes, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas. Os trabalhos deverão ser secretariados pelo representante do Agente Fiduciário, a quem caberá a redação da ata do conclave e a organização geral dos trabalhos.

12.5. Participação de Terceiros na Assembleia Especial de Investidores: sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.6 abaixo, a Emissora ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Especiais de Investidores, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.6. Participação do Agente Fiduciário: sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.4 acima, o Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais de Investidores e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares dos CRI nas decisões relativas à administração, caso necessário.

12.7. Direito de Voto: cada CRI corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei nº 6.404.

12.7.1. A Cedente, seus respectivos controladores ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, na qualidade de Titulares dos CRI, não poderão votar nas Assembleias Especiais de Investidores em matérias que tenham como objeto o exercício de algum direito, dever ou obrigação da Cedente previstos no Contrato de Cessão de Créditos, tais como, mas a eles não se limitando, aqueles referentes a Recompra Compulsória, Recompra Facultativa, indenizações, renúncia de direitos ou averbações do Contrato de Cessão de Créditos nos cartórios de registro de imóveis competentes.

12.8. Deliberações da Assembleia Especial de Investidores: observado o disposto na Cláusula 12.8.4 abaixo, as deliberações da Assembleia Especial de Investidores que não possuírem quórum específico previsto neste instrumento e que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum dos Titulares dos CRI, serão aprovadas pelos Titulares dos CRI que representem a maioria dos Titulares dos CRI em Circulação presentes na Assembleia Especial de Investidores.

Todas as deliberações tomadas nos termos deste item serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e todos os Titulares dos CRI.

12.8.1. As deliberações relativas a: **(i)** Remuneração e amortização dos CRI Seniores e/ou dos CRI Subordinados Mezanino; **(ii)** direito de voto dos titulares dos CRI Seniores e/ou dos CRI Subordinados Mezanino e alterações de quóruns da Assembleia Especial de Investidores; **(iii)** datas de amortização dos CRI Seniores e/ou dos CRI Subordinados Mezanino; **(iv)** prazo de vencimento dos CRI Seniores e/ou dos CRI Subordinados Mezanino; **(v)** eventos de pagamento dos CRI Seniores e/ou dos CRI Subordinados Mezanino, conforme previsto na Tabela Vigente; **(vi)** alteração da redação dos Eventos de Recompra Compulsória e deliberação relativa ao saneamento ou anuência prévia para sua ocorrência (*waiver*); **(vii)** alteração do Índice de Senioridade Sênior; **(viii)** alteração do Índice de Senioridade Mezanino; **(ix)** substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; e **(x)** escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, por titulares dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino, observado sempre o disposto nas Cláusulas 12.8.3 e 12.8.4 abaixo.

12.8.2. São exemplos de matérias de interesse comum dos Titulares dos CRI, mencionadas na Cláusula 12.8 acima: **(i)** despesas da Emissora, não previstas neste Termo; e **(ii)** novas normas de administração do Patrimônio Separado ou opção pela liquidação deste.

12.8.3. É vedado às Assembleias Especiais de Investidores referidas na Cláusula 12.8 acima, no entanto, deliberar por matérias em prejuízo de uma determinada série. Nesta hipótese, as Assembleias Especiais de Investidores que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria, somente poderão ser convocadas e essa matéria somente poderá ser deliberada pelos Titulares dos CRI em Circulação da respectiva série afetada, conforme os quóruns e demais disposições previstos nesta Cláusula XII.

12.8.4. As Assembleias Especiais de Investidores que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série dos CRI, mediante aprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos CRI em Circulação da

respectiva série. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Especial de Investidores de cada série, prevalece o disposto na Cláusula 12.8 acima.

12.8.5. Em caso de ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória previsto no Contrato de Cessão de Créditos, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Investidores de ambas as séries para deliberarem sobre a não realização da referida Recompra Compulsória, em deliberações separadas por série. A Recompra Compulsória somente não será realizada, na forma do Contrato de Cessão de Créditos, caso sua não realização seja aprovada mediante voto favorável de Titulares dos CRI que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI em Circulação, computadas em cada uma das séries separadamente. Em qualquer outra hipótese a Recompra Compulsória deverá ser realizada, incluindo em caso de não instalação, por qualquer razão, em segunda convocação, da respectiva Assembleia Especial de Investidores.

12.9. Regularidade da Assembleia Especial de Investidores: independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecem todos os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

12.9.1. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI em Assembleias Especiais de Investidores no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Investidores ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Investidores.

12.10. Alterações aos Documentos da Operação: o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Especial de Investidores, **(i)** até Data da Primeira Integralização para ajustar a carteira de Créditos Imobiliários, conforme Anexo VI a este Termo, sem que isso seja considerado uma alteração da Oferta, desde que os novos Créditos Imobiliários cumpram com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão; ou **(ii)** sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade **(a)** de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRI e do Patrimônio Separado; **(b)** alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; **(c)** atendimento de exigências da B3, da CVM, da ANBIMA ou das

câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação; **(d)** para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; **(e)** para atualização da Tabela Vigente; e/ou **(f)** para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

12.11. Realização da Assembleia Especial de Investidores: a Assembleia Especial de Investidores poderá ser realizada **(i)** de modo exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRI possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente digital, caso os Titulares dos CRI possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 29 da Resolução CVM 60.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Assembleia Especial de Investidores para Liquidação do Patrimônio Separado: a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de um dos seguintes eventos, uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a forma de administração ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i)** pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis do

inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;

- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; ou
- (vi) comprovada violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção e à Legislação Socioambiental.

13.2. Forma de Convocação e Instalação: a Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 13.1 acima, deverá ser convocada por meio de edital disponibilizado na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (<http://www.provinciasecuritizadora.com.br>), com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo que se instalará em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do saldo devedor da totalidade dos CRI em circulação, ou, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares dos CRI.

13.3. Forma de Administração do Patrimônio Separado: a Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. Matérias de Deliberação: em referida Assembleia Especial de Investidores, os Titulares dos CRI deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.5. Forma de Liquidação: após o vencimento final dos CRI, caso ainda exista devedor dos CRI, a liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos Imobiliários do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.5.1. Não obstante, nas hipóteses acima de liquidação do Patrimônio Separado, uma vez destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição

administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.6. Realização dos Direitos dos Titulares dos CRI: a realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do § 3º, do artigo 27 da Lei nº 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Despesas do Patrimônio Separado: serão de responsabilidade da Emissora **(i)** as Despesas iniciais, conforme listadas no Anexo X a este Termo e definidas abaixo, que totalizam o montante de, no máximo R\$6.286.430,67 (seis milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), as quais serão pagas com recursos da integralização dos CRI; e **(ii)** as Despesas recorrentes, conforme listadas no Anexo X a este Termo e definidas abaixo, que serão pagas com os recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais pagamentos previstos neste Termo de Securitização:

- (i) Remuneração da Securitizadora:** a Securitizadora, ou seu eventual sucessor, fará jus a uma remuneração correspondente aos itens (a) e (b) abaixo, sendo certo que os valores abaixo listados serão pagos livres de quaisquer tributos:
 - (a)** pela Emissão, será devida parcela única no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser paga à Securitizadora ou a quem ela indicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data da Primeira Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da celebração do Contrato de Cessão de Créditos;
 - (b)** pela administração do Patrimônio Separado, o valor mensal de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data da Primeira Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI ("Taxa de Administração");

- (c) Remuneração Extraordinária da Securitizadora: em complemento ao previsto nas alíneas (a) e (b) acima, será devida à Securitizadora (c.1) remuneração extraordinária no montante de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, que demande a participação da Securitizadora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, realização de Assembleias Especiais de Investidores e quando houver necessidade de elaboração ou revisão de aditivos aos Documentos da Operação, limitado a R\$20.000,00 (vinte mil reais) por demanda, sendo que demais custos adicionais de deverão ser previamente aprovados pelos Titulares dos CRI e (c.2) R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) em caso de necessidade de acompanhamento de *covenants* financeiros, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pela Securitizadora do relatório de horas;
- (d) as despesas mencionadas nas alíneas (b) e (c) serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;
- (e) as despesas mencionadas nas alíneas (a) a (c) acima deverão ser acrescidas do ISS, da CSLL, da PIS, da COFINS, do IRRF e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e
- (f) as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Securitizadora ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (ii) Remuneração do Agente Fiduciário dos CRI: o Agente Fiduciário ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos seguintes termos:

 - (a) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Securitização, **(1)** a título de implantação, será devida parcela única de R\$5.000,00 (cinco mil reais) devida em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data da Primeira Integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração do Contrato de Cessão de Créditos, o que ocorrer primeiro; e **(2)** 1 (uma) parcela anual de R\$17.000,00 (dezessete mil reais), sendo a primeira parcela devida a partir de 2024 e as demais nas

mesmas datas dos anos subsequentes, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos, sendo certo que, caso não haja integralização dos CRI e a Oferta seja cancelada, o valor total anual do item “2” acima será devido a título de “*abort fee*”;

- (b)** caso haja necessidade de realização de Assembleia Especial de Investidores ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão ou reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Securitizadora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Investidores, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(1)** análise de edital; **(2)** participação em *calls* ou reuniões; **(3)** conferência de quórum de forma prévia à assembleia; **(4)** conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e **(5)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
 - (c)** os valores devidos no âmbito das alíneas (a) e (b) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário; e
 - (d)** remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (iii) Remuneração da Instituição Custodiante:** a Instituição Custodiante ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos termos abaixo:

- (a)** pela custódia da Escritura de Emissão de CCI, será devido o valor anual de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data da Primeira Integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração do Contrato de Cessão de Créditos, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI;
- (b)** os valores devidos no âmbito da alínea (a) acima será acrescida dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;
- (c)** as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Instituição Custodiante ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (iv)** Remuneração do Banco Liquidante e do Agente Escriturador: a remuneração do Banco Liquidante e do Agente Escriturador, no montante equivalente a 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais), pelas 3 (três) Séries, em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na Data da Primeira Integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;
- (v)** Remuneração do contador do Patrimônio Separado: a remuneração do contador do Patrimônio Separado, no montante equivalente a R\$238,00 (duzentos e trinta e oito reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga Data da Primeira Integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;
- (vi)** Remuneração do Auditor Independente: a remuneração do Auditor Independente, ou seu eventual substituto (conforme definido no Termo de Securitização), no

montante equivalente a R\$3.000,00 (três mil reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na Data da Primeira Integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;

(vii) Remuneração do Coordenador Líder: será devida a parcela única no valor de R\$[●] ([●]), em até 30 (trinta) dias contados da Data de Integralização;

(viii) Remuneração do Servicer: será devida **(a)** a parcela única no valor de R\$16.558,00 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais) pela auditoria dos Créditos Imobiliários que será paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração do Contrato de Cessão de Créditos; e **(b)** a parcela mensal no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) no mesmo dia em que ocorrer o pagamento da parcela indicada no item (a) acima dos meses subsequentes;

(ix) todas as taxas e emolumentos da CVM, B3 e ANBIMA para registro e viabilidade da Oferta e declarações de custódia da B3 relativos tanto à CCI quanto ao CRI;

(x) remuneração da B3, conforme legislação vigente;

(xi) despesas com o registro da Oferta na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e

(xii) os honorários dos assessores legais da Oferta.

14.1.1. Será de responsabilidade da Emissora realizar o pagamento das Despesas com recursos do Patrimônio Separado.

14.1.2. Em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais pagamentos previstos neste Termo, a Emissora deverá realizar o pagamento das seguintes despesas indicadas abaixo:

(i) todos os custos e despesas de estruturação da Emissão e da Oferta, incluindo as comissões de estruturação, coordenação e distribuição devidas ao Coordenador Líder, remuneração do Servicer, honorários dos assessores jurídicos e demais custos de implementação da Emissão e da Oferta, conforme listados no Anexo X deste Termo de Securitização;

- (ii)** as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (iii)** as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como empresa de monitoramento de garantias, Empresas Avaliadoras, Agência de Classificação de Risco, câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados para negociação, bem como os custos da empresa que venha a ser contratada pela Cedente para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários;
- (iv)** custos e despesas relacionados **(a)** à administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Créditos Imobiliários, incluindo custos com o Agente de Cobrança; **(b)** à execução judicial ou extrajudicial das Alienação Fiduciárias, incluindo os custos com as Empresas Avaliadoras, despesas de cobrança e de intimação, valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária do Imóvel; **(c)** pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre os Imóveis; e **(d)** gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de Imóveis integrantes do Patrimônio Separado, incluindo prêmio de seguro;
- (v)** os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vii)** honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (viii)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

- (ix)** despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (x)** despesas com a publicação de convocações e atas de Assembleias Especiais de Investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (xi)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xii)** quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (xiii)** quaisquer contratações de prestadores de serviços, presentes e futuros, que venham a ser obrigados pela CVM; e
- (xiv)** quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Despesas com Tributos: constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI abaixo.

14.3. Custos e Despesas dos Titulares dos CRI: sem prejuízo do disposto nesse Termo de Securitização os Titulares dos CRI serão responsáveis:

- (i)** pelas eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Patrimônio Separado em ações judiciais; e
- (ii)** pelos tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRI, incluindo no que se refere aos novos tributos que venham a ser criados, bem como no caso da perda da atual isenção existente.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Comunicações: todas e quaisquer notificações, solicitações, autorizações e pedidos nos termos deste Termo de Securitização deverão ser feitos por escrito (ou por *fax* ou por mensagem eletrônica - *email*) e serão considerados válidos **(i)** conforme comprovados através de recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de envio por fac-símile ou entrega de correspondência, através do relatório de transmissão ou comprovante de entrega; ou **(ii)** quando realizadas por mensagem eletrônica (*e-mail*), desde que o remetente receba confirmação do recebimento do *e-mail*. Deverão ser endereçados da seguinte forma:

Para a Emissora

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções

CEP 04.571-925, São Paulo/SP

At: Monica Fuji, Roberto Saka ou Ana Luisa Carchedi

Telefone: (11) 5504-1980

E-mail: estruturadas@provinciasecuritizadora.com.br

Para o Agente Fiduciário

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi

CEP 04534-0004 – cidade de São Paulo - SP

At.: Flaviano Mendes

Telefone: (11) 2127-2758

E-mail: fiduciario@commcor.com.br

15.1.1. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Publicações: todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRI deverão ser disponibilizados na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (<http://www.provinciasecuritizadora.com.br>), devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

15.3. Atos e Fatos Relevantes: atos e fatos relevantes deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

15.4. Demais Informações Periódicas: as demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

15.5. Registro do Termo de Securitização: o presente Termo de Securitização será registrado junto à Instituição Custodiante e à B3.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores: Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Imposto de Renda

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos produzidos pelos CRI é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data da alienação (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou Investidor estrangeiro.

Pessoas Jurídicas Não Financeiras

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação, gerando o direito a ser compensado com o IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 70, I da IN RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426.

Não há uniformidade de interpretação quanto à tributação aplicável sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não financeira na alienação de CRI. Em virtude dessas divergências de interpretação, recomenda-se aos Investidores que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Instituições Financeiras, Fundos de Investimentos e Outros

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, conforme leis e normativos aplicáveis a cada caso.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento). A Lei nº 14.183, publicada em 15 de julho de 2021, alterou as alíquotas aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: **(i)** 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito,

financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo; e **(ii)** 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. As carteiras de fundos de investimentos, em regra (com exceção de fundos imobiliários), não estão sujeitas à tributação.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente

Pessoas Físicas

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11.033. De acordo com a posição da RFB, a isenção de imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a Remuneração dos CRI auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRI (artigo 55, parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015).

Entidades Imunes e Isentas

Pessoas jurídicas isentas e optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior decorrentes de investimento em CRI efetuado de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, de 29 de setembro de 2014, por sua vez, são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da RFB, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF, conforme artigo 85, §4º, da Instrução RFB 1.585.

Os rendimentos auferidos pelos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em JTF, em que uma alíquota de até 25% poderia ser aplicável.

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488 reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como "JTF", desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria MF nº 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "JTF" as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037.

Não obstante, a Lei 14.596, de 14 de junho de 2023, (conversão da Medida Provisória 1.152, de 28 de dezembro de 2022), determina que são considerados "JTF" os países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) independentemente do cumprimento de qualquer condição. Referida lei entrará em vigor em 2024 (exceto para os contribuintes que optarem pela antecipação dos efeitos da Lei para 2023).

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio - IOF/Câmbio: como regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do CMN (Resolução CMN nº 4.373), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Títulos e Valores Mobiliários - IOF/Títulos: as operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme estabelecido pelo Decreto 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Atualmente, tramitam no Congresso projetos de Lei e de Emenda à Constituição que podem trazer significativas mudanças ao sistema tributário nacional. Caso sejam aprovados, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas. Destacamos a recente aprovação da PEC 45 pela Câmara dos Deputados. Referida proposta reforma a tributação brasileira do consumo, extinguindo, dentre outros tributos, o PIS e a COFINS e criando a CBS, o IBS e o IS. A proposta será agora analisada pelo Senado Federal e sua eventual conversão em emenda constitucional alterará significativamente os comentários acima.

Referido projeto ainda prevê que o presidente deverá, no prazo de 180 dias contados da publicação da emenda constitucional resultante, enviar ao Congresso Nacional, projeto de lei complementar visando à reforma da tributação da renda. Tal projeto (e sua conversão em lei) também poderá impactar significativamente a tributação descrita nesta seção.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

Fatores de Risco: antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora e aos Devedores, quanto à Cedente e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, dos Devedores e da Cedente podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, dos Devedores e/ou da Cedente

poderão ser afetados de forma adversa, afetando a capacidade de adimplemento da Emissora no âmbito da Oferta.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, os Devedores e/ou a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para os Investidores.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS AOS CRI E À OFERTA

Risco de descumprimento do cronograma original da Amortização Programada dos CRI Seniores e/ou dos CRI Subordinados Mezanino

O cronograma original da Amortização Programada, previsto no Anexo I-A a este Termo foi elaborado considerando cenários estimados da carteira de Créditos Imobiliários, inclusive considerando a estimativa de pré-pagamento por parte dos Devedores. Assim, em razão da ocorrência de eventos aleatórios e não controlados pela Securitizadora, como o pré-pagamento ou a inadimplência de valores pelos Devedores, o volume de caixa disponível na Conta Centralizadora poderá ocasionar a alteração do fluxo de pagamentos de Amortização Programada dos CRI Seniores e/ou dos CRI Subordinados Mezanino, conforme previsto neste Termo de Securitização. Nesse sentido, em razão de tais alterações de fluxos de pagamento, os investidores poderão ter frustrado seu horizonte de recebimentos esperado quando da subscrição dos CRI, uma vez que a Amortização Programada dos CRI Seniores e/ou dos CRI Subordinados Mezanino poderá ser prorrogada ou acelerada.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior.

Risco de ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRI

Nos termos da regulação aplicável, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários e pagamento antecipado dos CRI, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização. Há, ademais, mecanismos para a realização de Amortização Extraordinária dos CRI em algumas situações, conforme indicadas no Termo de Securitização.

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária dos CRI, os recursos do Patrimônio Separado poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações da

Emissora perante os Titulares dos CRI. Consequentemente, além da redução de seu horizonte de investimento, os adquirentes dos CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; **(ii)** a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e **(iii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior.

Risco da ocorrência de eventos que possam advir do inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos

A ocorrência de antecipação de pagamento dos Créditos Imobiliários pelos respectivos Devedores, conforme facultado pela regulamentação aplicável, bem como de amortização extraordinária dos CRI, acarretará o pré-pagamento parcial ou total, conforme o caso, dos CRI, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI, e, consequentemente, podendo levar os Titulares dos CRI a perdas financeiras, inclusive em razão de maior tributação nos casos dos impostos cuja alíquota é progressiva.

Considerando que os CRI tem Data de Vencimento anterior à data do vencimento ordinário de parte dos Créditos Imobiliários, a inadimplência dos Créditos Imobiliários poderá acarretar aos Titulares dos CRI a frustração na amortização integral dos CRI até a sua Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior.

Risco de pagamento condicionado, de descontinuidade do recebimento de principal e encargos e de crédito dos Devedores e da Cedente

As fontes de recursos da Emissora, para fins de pagamento aos Titulares dos CRI, decorrem direta e/ou indiretamente: **(i)** dos pagamentos dos Créditos Imobiliários pelos respectivos Devedores; **(ii)** do pagamento da Recompra Compulsória ou da Recompra Facultativa, quando aplicável, devidos pela Cedente; **(iii)** da eventual suficiência de recursos no Patrimônio Separado; **(iv)** do pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente, quando aplicável; ou **(v)** da excussão das Alienações Fiduciárias.

A realização dos pagamentos acima referidos depende do risco de crédito dos Devedores e da Cedente. Caso os Devedores e/ou a Cedente, conforme o caso, não realizem os pagamentos referidos acima, não haverá recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente aos pagamentos de principal, encargos e demais acessórios dos CRI.

Ainda, os recebimentos oriundos dos itens acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas de pagamentos de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos recursos supra referidos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores, gerando perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior.

A inadimplência dos Créditos Imobiliários pode afetar adversamente os CRI

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento, pelos Devedores, dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários. Ao longo do prazo dos CRI, os Devedores podem ter sua capacidade de pagamento diminuída em função de diversos fatores externos tais como, o desemprego, o aumento de pessoas que dependam de sua renda e o aumento da inflação. Como consequência desses fatores no decorrer do tempo, poderá haver uma predisposição ao inadimplemento dos Créditos Imobiliários, o que, conseqüentemente, aumenta o risco de não pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo dos montantes devidos, aos Titulares dos CRI, dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários pelos Devedores, em tempo hábil para o pagamento. Eventual inadimplemento dessas obrigações pelos Devedores poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e da excussão das Alienações Fiduciárias serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo dos respectivos Créditos Imobiliários, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, podendo, assim, causar perdas de rentabilidade para os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior.

Baixa liquidez no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação, caso os subscritores decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão, devendo, ainda, respeitar o prazo legal de 90 (noventa) dias da data de sua subscrição ou aquisição para negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários. Os CRI somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM, nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385 e da Resolução CVM 160, e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da legislação aplicável.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior.

Risco de liquidez dos Créditos Imobiliários

A Emissora poderá passar por um período de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos Créditos Imobiliários em relação aos pagamentos derivados dos CRI. Além disso, inexistente mercado ativo de negociação de créditos similares aos Crédito Imobiliários, de modo que a Emissora poderá ter dificuldades para vender tais Créditos Imobiliários, representado ativos de baixa liquidez. Deste modo, em caso ocorrência do descasamento acima referido e impossibilidade de alienação dos Créditos Imobiliários, não haverá recursos disponíveis para pagamento dos CRI, o que gerará perdas aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior.

Riscos relacionados ao descasamento dos índices de reajuste

No âmbito dos Contratos Imobiliários, os saldos devedores dos Créditos Imobiliários a serem pagos pelos Devedores serão reajustados ou remunerados, conforme o caso, no período pela variação positiva acumulada do IGP-M ou da Taxa DI. Os CRI por sua vez contam com atualização monetária pelo IPCA/IBGE e remuneração com base em taxa pré-fixada. Se o IPCA/IBGE se elevar substancialmente, os Contratos Imobiliários podem ser insuficientes para pagar a Remuneração dos CRI. Além disso, não obstante as medidas e os mecanismos adotados nos Documentos da Operação nesse sentido, a eventual insuficiência direta dos Créditos Imobiliários em razão do descasamento acima mencionado poderá gerar questionamentos e sanções pelos órgãos competentes.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média.

Risco de inadimplemento do compromisso de Recompra Compulsória

Caso, por qualquer motivo, a Cedente deixe de efetuar o pagamento do Valor de Recompra Compulsória (conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos) dos Créditos Imobiliários em caso de ocorrência de Eventos de Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI será negativamente afetada, o que ocasionará perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média.

Risco de não transferência das Alienações Fiduciárias

A averbação da Cédula de Crédito Imobiliário na matrícula de cada um dos Imóveis, identificados no Anexo VI deste Termo de Securitização, junto ao serviço de registro de imóveis competente, visa transferir as Alienações Fiduciárias da Cedente para a Emissora.

Tal averbação não se encontra concluída no momento da cessão dos Créditos Imobiliários e será concluída apenas posteriormente à subscrição e integralização dos CRI.

Desta forma, na eventualidade de surgirem dificuldades na averbação das CCI, a Emissora estará impedida de efetuar a pronta excussão das Alienações Fiduciárias.

Desta forma, qualquer atraso na averbação das CCI, ou na excussão das Alienações Fiduciárias, ou, ainda, em caso de impossibilidade de execução da Alienação Fiduciária pela Emissora e/ou

pela Cedente, por conta e ordem da Emissora, poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média.

Riscos relacionados à excussão da Alienação Fiduciária

No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários, as Aliações Fiduciárias serão objeto de excussão, para fins de recuperação dos referidos créditos. Eventuais limitações de mercado podem prejudicar a liquidez dos Imóveis objeto da Alienação Fiduciária e, por consequência, a cobertura das respectivas obrigações previstas no Contrato Imobiliário. Não há como garantir que, quando da excussão das Aliações Fiduciárias, os valores oriundos desse procedimento serão suficientes para a recuperação do referido Crédito Imobiliário garantido. Caso isso ocorra, os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Cobrança, conforme o caso, ou dos prestadores de serviços contratados para auxiliá-los, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI, o que poderá ocasionar perdas financeiras para os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média.

Subordinação Limitada – Possibilidade de Perdas relacionadas à Cascata de Pagamentos

Os pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRI devem obedecer à Cascata de Pagamentos. Desta forma, as primeiras perdas decorrentes de insuficiência de fluxos de caixa devem ser suportadas pelo detentor dos CRI Subordinados Júnior. Nada garante que a subordinação especificada na Cascata de Pagamentos será suficiente para evitar perdas para os titulares dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média.

Risco de questionamentos judiciais dos Contratos Imobiliários

Decisões judiciais futuras podem entender pela ilegalidade de parte dos contratos dos quais derivam os Créditos Imobiliários cedidos, inclusive, mas não se limitando, a aplicação de multas e penalidades por atrasos ou mesmo da execução das Garantias. Nesta hipótese, a Emissora poderá ser impossibilitada de cobrar o pagamento dos Créditos Imobiliários dos respectivos Devedores e/ou executar as Garantias. Neste cenário, não haverá recursos suficientes para o pagamento dos CRI, o que ensejará perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média.

Risco de originação e formalização dos Créditos Imobiliários

As CCI representam os Créditos Imobiliários, oriundos dos Contratos Imobiliários. Problemas na originação e na formalização dos Créditos Imobiliários podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média.

Risco de Pré-pagamento

Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Créditos Imobiliários, mediante o pagamento integral das respectivas obrigações. Nessas hipóteses, os Titulares dos CRI poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos CRI.

Adicionalmente, os potenciais recursos excedentes recebidos pelo Patrimônio Separado devido à diferença entre os juros dos Créditos Imobiliários e a Remuneração poderão ser reduzidos, o que

poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média.

Desvalorização do valor de mercado dos Imóveis

O valor de mercado dos Imóveis pode variar em função de diversos fatores, como, por exemplo, a alteração da infraestrutura da vizinhança, atos de autoridade governamentais e/ou fatores econômicos. Há fatores externos que podem impactar em uma desvalorização do bem, como, por exemplo, a instalação de favelas, de estação de esgoto, obras da Prefeitura, lixões ou comércios que desvalorizem a vizinhança. Ocorrida uma situação de desvalorização dos imóveis, no caso de retomada, o valor a ser recuperado na excussão dos imóveis poderá ser inferior ao saldo devedor em aberto do respectivo Contrato Imobiliário, e, portanto, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média.

Riscos relacionados à insuficiência das Garantias

Não há como assegurar que, na eventualidade de excussão das Garantias, o produto resultante dessa excussão será suficiente para viabilizar a amortização integral dos CRI. Nesta hipótese, não haverá recursos suficientes para o pagamento dos CRI, ensejando perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média.

Risco do quórum de deliberação em Assembleia Especial de Investidores

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Investidores são aprovadas por quóruns qualificados. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRI, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia Especial de Investidores, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CRI. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Investidores, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média.

Riscos decorrentes da auditoria legal de escopo restrito

Para fins dessa Oferta, foi realizada auditoria legal de escopo restrito da Emissora e da Cedente, assim como avaliada pequena amostra de Contratos Imobiliários e análise da matrícula dos Imóveis. A ausência de auditoria jurídica completa dos Devedores, dos Contratos Imobiliários e das Garantias pode gerar impactos adversos para o Investidor, comprometendo a exequibilidade dos Créditos Imobiliários e das Garantias e, consequentemente, o pagamento dos valores decorrentes dos CRI aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média.

Riscos relacionados à nulidade da Taxa DI para os juros remuneratórios dos CRI, em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas.

Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRI. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser oficialmente indicado para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares dos CRI uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade dos CRI, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média.

Risco em Função da Dispensa de Registro

A Emissão dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, será registrada perante a CVM sob o rito automático, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Emissão, fazer eventuais exigências e até determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar o Investidor.

Adicionalmente, a Emissão dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, não foi e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora, pela Cedente e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise prévia pela referida entidade. Por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários registrada na CVM sob o rito automático, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA, apenas para fins de inclusão na base de dados.

Nesse sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRI devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Securitizadora e a Cedente, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que **(i)** não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição valores mobiliários registradas perante a CVM sob o rito ordinário, e **(ii)** as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM, nem pela ANBIMA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Inadimplência dos devedores das Aplicações Financeiras Permitidas

A parcela do Patrimônio Separado aplicada em Aplicações Financeiras Permitidas está sujeita a riscos de crédito, pois as Aplicações Financeiras Permitidas podem vir a não ser honradas pelos respectivos devedores, de modo que o Patrimônio Separado teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade dos CRI, podendo ocasionar perdas financeiras para os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Riscos relacionados a custos e despesas necessárias para a defesa dos interesses do Patrimônio Separado

O Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer prestador de serviços dos CRI poderão incorrer em custos e despesas para defesa dos interesses do Patrimônio Separado, ou mesmo de seus mesmos interesses relacionados com a prestação dos serviços no âmbito dos CRI. Exemplificativamente, esta defesa de interesses pode ser a defesa em ações judiciais movidas por devedores contra o Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviços dos CRI. Caso o Patrimônio Separado tenha que suportar tais

custos, os Titulares dos CRI podem ter a rentabilidade dos seus CRI afetada negativamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Riscos de necessidade de aportes pelos Titulares dos CRI

Em casos de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para arcar com as Despesas, inclusive aquelas necessárias para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Créditos Imobiliários e das Aplicações Financeiras Permitidas, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores para aprovar o aporte de recursos por parte dos Titulares dos CRI ou a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Caso os Titulares dos CRI deliberem pela não aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado ou, mesmo deliberando pelo aporte adicional, não tenham recursos suficientes para tanto, o Patrimônio Separado poderá não ter recursos para manutenção da defesa dos interesses, podendo causar perdas de rentabilidade para os Titulares dos CRI.

Caso os Titulares dos CRI deliberem pela aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado, os Titulares dos CRI ficarão obrigados a aportar recursos adicionais no Patrimônio Separado, o que pode causar reduções em suas rentabilidades.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos, conforme o Termo de Securitização, depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores, como aqueles descritos nesta seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Créditos Imobiliários

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Créditos Imobiliários. A cessão dos Créditos Imobiliários pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares dos CRI, caso configurada: **(i)** fraude contra credores, se, no momento da cessão das CCI, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, realizada por meio do endosso completo passar a esse estado; **(ii)** fraude à execução, caso **(a)** quando da cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Créditos Imobiliários cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou **(iv)** caso o respectivo Crédito Imobiliário já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência, realizada por meio do endosso, dos Créditos Imobiliários pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Falhas nos processos de avaliação dos Imóveis

Os Créditos Imobiliários são garantidos por Alienação Fiduciária dos respectivos Imóveis. Portanto, a recuperação de Créditos Imobiliários inadimplentes pode depender da excussão de tais Imóveis. Caso a metodologia adotada e/ou os processos de avaliação dos Imóveis tenham sido falhos, e os preços dos Imóveis venham a ser verificar insuficientes para saldar as obrigações decorrentes dos Créditos Imobiliários, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Risco de não coobrigação da Cedente.

A cessão dos Créditos Imobiliários, por meio do Contrato de Cessão de Créditos, foi realizada sem qualquer coobrigação por parte da Cedente, bem como não existe qualquer obrigação de a Cedente reforçar ou substituir as Garantias. Assim, o recebimento integral e tempestivo dos

montantes devidos, pelos Titulares dos CRI, dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários, pelos devedores, e no seu inadimplemento, pela execução das Garantias existentes.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Risco de desapropriação dos Imóveis

Um ou mais Imóveis, identificados no Anexo VI deste Termo de Securitização, poderão ser desapropriados, total ou parcialmente, pelo poder público, para fins de utilidade pública. Tal hipótese poderá afetar negativamente os Créditos Imobiliários, o fluxo do lastro dos CRI e, consequentemente, afetar de modo adverso os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Os Investidores dos CRI não têm qualquer direito sobre os Imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários

Os CRI não asseguram aos seus titulares qualquer direito sobre os Imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários, nem mesmo o direito de retê-los, em caso de qualquer inadimplemento das obrigações decorrentes dos CRI por parte da Emissora. Deste modo, nenhum Titular do CRI poderá acessar diretamente os Imóveis, em caso de inadimplemento dos CRI, para mitigar eventuais perdas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Risco da existência de credores privilegiados

A MP 2.158, em seu artigo 76, ainda em vigor, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Não obstante o artigo 27 da Lei nº 14.430, preveja que os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que

sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI, no eventual entendimento de que o artigo 76 da MP 2.158 permanece aplicável, por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Riscos relacionados à Tributação dos certificados de recebíveis imobiliários

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país que sejam titulares de certificados de recebíveis imobiliários estão isentos de IRRF e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRI e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os certificados de recebíveis imobiliários, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos certificados de recebíveis imobiliários, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Risco de operação estruturada

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados, tendo, por diretriz, a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de certificados de recebíveis imobiliários, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Risco de guarda física dos Contratos Imobiliários e das Alienações Fiduciárias

Os Contratos Imobiliários e as Alienações Fiduciárias ficarão sob a guarda física da Cedente, na condição de depositária. Caso a Emissora necessite de qualquer destes documentos para exercício dos direitos da Emissora relativos aos Créditos Imobiliários ou para defesa dos interesses dos Titulares dos CRI e, por qualquer motivo, a Cedente não remeta tais documentos à Emissora ou os envie de modo intempestivo (por exemplo, após o prazo assinalado por qualquer autoridade para apresentação do documento em questão), ou caso a Cedente, por ato doloso ou culposos, ocasione a perda, extravio, deterioração ou perecimento de qualquer dos documentos aqui referidos, a Emissora não poderá exercer os direitos relativos aos respectivos Créditos Imobiliários, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Risco de eventuais decisões da CVM sobre o enquadramento dos Créditos Imobiliários aptos a lastrear os CRI

O conceito de “crédito imobiliário” não tem uma definição legal, sendo que sua amplitude tem sido constantemente objeto de análise e reexame pela CVM. Assim, a CVM, no âmbito de suas atribuições no mercado de capitais brasileiro, poderá, a qualquer momento a partir da data de emissão dos CRI, proferir novas decisões acerca da interpretação sobre o conceito e definição de “crédito imobiliário”, bem como determinar que os Créditos Imobiliários objeto da Oferta, de forma parcial, não são aptos para a lastrear os CRI, inclusive limitando a possibilidade de inclusão de empréstimos que não sejam garantidos por alienação fiduciária de imóvel. Interpretações nesse sentido por parte da CVM poderão afetar o lastro dos CRI, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Política econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras, com intuito de influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevêê-las, bem como não pode antever se tais políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e, por consequência, dos CRI. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros, e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, bem como por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Efeitos da política anti-inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que a Cedente e os Devedores não tenham capacidade de acompanhar tais efeitos. Como o pagamento dos Investidores está baseado no pagamento pelos Devedores, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real

Historicamente, a moeda brasileira tem sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais, em períodos mais recentes, resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos Devedores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e, especialmente, pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos Investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Efeitos da elevação súbita da taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Efeitos da retração no nível da atividade econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do Produto Interno Bruto ("PIB"), tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis imobiliários, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Ainda, eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos Devedores dos Créditos Imobiliários.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e/ou dos Devedores

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus Devedores. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora e/ou eventual alteração dos benefícios fiscais relacionados ao investimento dos CRI, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que **(1)** a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações e nem **(2)** o investimento dos CRI mantivesse a rentabilidade ou a liquidez esperada pelos Investidores em eventual alteração dos benefícios fiscais relacionados aos CRI, o que poderia afetar adversamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Recente desenvolvimento da securitização imobiliária pode gerar riscos judiciais aos Investidores

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente quinze anos de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando, assim, um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção de registro de emissora aberta da Emissora

A atuação da Emissora, como Securitizadora, em suas operações de securitização depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando, assim, as suas emissões.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Não originação de novas operações de securitização

A realização de novas operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Atração e retenção de pessoas-chave e funcionários da Emissora

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém, basicamente, da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de seus produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a sua capacidade de geração de resultado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais,

previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços independentes para execução de diversas atividades, tendo em vista o cumprimento de seu objeto, tais como Auditor Independente, assessores jurídicos, Agente Fiduciário, Servicer, Agência Classificadora de Risco, Agente Escriturador, dentre outros. Em relação a tais contratações, caso: **(i)** ocorra alteração relevante da tabela de preços; e/ou **(ii)** tais fornecedores passem por dificuldades administrativas e/ou financeiras que possam levá-los à recuperação judicial ou falência; e/ou **(iii)** não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, pode haver riscos à Emissora, na medida em que a substituição de tais prestadores de serviços pode não ser imediata, demandando tempo para análise, negociação e contratação de substitutos, o que pode impactar nos resultados da Emissora. A substituição também poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir seus ativos relacionados a cada uma de suas emissões de valores mobiliários, incluindo a Emissão, afetando igualmente os resultados da Emissora e, conseqüentemente, os titulares dos valores mobiliários de sua emissão, como os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS A FALHAS OPERACIONAIS

Troca de Informações Eletrônicas

Dada a complexidade operacional própria da securitização de créditos, não há garantia de que as trocas de informações, entre os sistemas eletrônicos da Emissora e de terceiros, ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Créditos Imobiliários, inclusive inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Emissora e, conseqüentemente, o pagamento dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Majoração de custos dos prestadores de serviços

Caso qualquer um dos prestadores de serviços contratados pela Emissora venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviços pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Emissora e, consequentemente, o pagamento dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Risco decorrente de falhas operacionais

As diversas atividades previstas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação dependem da atuação conjunta e coordenada da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Cobrança, da Instituição Custodiante e dos demais prestadores de serviços contratados pela Emissora. O Patrimônio Separado poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos nos Documentos da Operação venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

fatores de riscos da Cedente

Risco relacionado a fatores macroeconômicos

A Cedente poderá estar sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Cedente, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros ou inflação e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em perda de liquidez ou inadimplência dos Devedores dos Créditos Imobiliários. Tais fatos poderão afetar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

A inadimplência dos Créditos Imobiliários pode afetar adversamente os negócios da Cedente

A CashMe é uma fintech especializada em crédito com garantia de imóvel na modalidade de Alienação Fiduciária de bens imóveis, cujos clientes são formados, em sua maioria, por pessoas

que investem os recursos tomados em pequenos e médios negócios, profissionais liberais, funcionários públicos, assim como pessoas que destinam os recursos para troca de dívidas e realização de projetos pessoais. O modelo de negócios da Cedente depende do adimplemento, pelos Devedores, dos pagamentos decorrentes dos créditos concedidos. Os Devedores podem ter sua capacidade de pagamento diminuída em função de diversos fatores externos tais como, o desemprego, o aumento de pessoas que dependam de sua renda e o aumento da inflação, dentre outros. Como consequência desses fatores no decorrer do tempo, poderá haver uma predisposição ao inadimplemento dos Créditos Imobiliários, o que, consequentemente, aumenta o risco de não pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI. Caso haja um alto nível de inadimplência por parte dos Devedores os negócios da Cedente poderão afetados, bem como o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários cedidos, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Risco relacionados à alteração de natureza legal ou regulatória que impacte na cobrança judicial e extrajudicial dos Créditos Imobiliários inadimplidos

No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários as Alienações Fiduciárias, serão objeto de excussão para fins de recuperação dos referidos créditos. A administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Créditos Imobiliários observará as disposições dos Contratos Imobiliários, a política de cobrança adotada pela Cedente, e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e a lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme o caso. Eventuais alterações e restrições futuras, de natureza legal e/ou regulatória, podem afetar a administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Créditos Imobiliários pela Cedente. Na hipótese de tais alterações ocorrerem, o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do fluxo de pagamento dos CRI e o horizonte de investimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Risco de alteração na tributação de certificados de recebíveis imobiliários sobre os negócios da Cedente

A Cedente realiza a avaliação periódica do valor justo de suas carteiras (securitizáveis e já securitizadas), em função da existência de *spread* da taxa de originação dessas carteiras *versus* o custo de securitização. Em razão disso, a Cedente já estruturou 13 (treze) certificados de

recebíveis imobiliários ao longo de 5 (cinco) anos. Conforme os riscos de alteração na tributação de certificados de recebíveis imobiliários já indicados neste Prospecto Preliminar, caso haja alterações na legislação tributária, eliminando as atuais isenções, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre certificados de recebíveis imobiliários, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis a certificados de recebíveis imobiliários, a Cedente poderá ter a taxa de originação de suas carteiras aumentada, afetando o custo do desenvolvimento de seu negócio. Caso os negócios da Cedente sejam afetados, o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários cedidos poderá ser afetado, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Risco de deterioração das condições financeiras e patrimoniais da Fiadora, controladora da Cedente

A Fiadora é detentora de 100% das ações da Cedente. A deterioração da situação financeira e patrimonial da Fiadora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, a Cedente poderá **(i)** enfrentar dificuldades financeiras, dificultando seu crescimento ou sua capacidade de operar de maneira eficaz; **(ii)** ter seu crescimento e desenvolvimento afetados e/ou **(iii)** ter sua classificação de crédito e reputação afetados. Caso a deterioração da situação financeira e patrimonial da Fiadora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico afete de forma negativa os negócios da Cedente esta poderá não ser capaz de honrar com as obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação, afetando de forma negativa o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários cedidos pela Cedente, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRI.

CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Classificação de Risco: os CRI Seniores objeto desta Emissão serão objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco.

18.2. O relatório será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Classificação de Risco, dando ampla divulgação ao mercado.

18.3. A classificação de risco da Emissão será realizada tão somente para a emissão dos CRI e poderá ser atualizada caso ocorra eventos que justifiquem a atualização da classificação de risco, conforme deliberado pelos Titulares dos CRI em Assembleia, com base no encerramento de cada exercício social, às expensas da Cedente, e entregue à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do exercício social de referência. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário,

no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por Agência de Classificação de Risco a respeito desta Emissão, o qual estará disponível no site da Agência de Classificação de Risco, dando ampla divulgação ao mercado.

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Relatório de gestão: sempre que solicitado pelos Titulares dos CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários, vinculados ao presente Termo de Securitização.

19.2. Prevalência das disposições do Termo de Securitização: na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

19.3. Mora: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares dos CRI Seniores, cujo montante encontre-se depositado na Conta Centralizadora, para tanto, e não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Pagamento da Remuneração, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente acrescidos da remuneração respectiva, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

19.4. Assinatura Digital: as Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, e este instrumento, bem como seus eventuais aditamentos, serão firmados de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, incluindo, mas não apenas, para cumprimento de Condições Precedentes.

CLÁUSULA XX – FORO

20.1. Foro: as Partes, neste ato, elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas deste Termo de Securitização.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, por meio eletrônico, reconhecendo as Partes a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas ou assinaturas digitais são prova de suas respectivas concordâncias com esse formato de contratação, sendo o presente instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, dos artigos 104 e 107, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ANEXO I.A

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

Série Sênior					
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0					
1	15/11/23	Não	Não	Sim	0,0000%
2	15/12/23	Não	Não	Sim	0,0000%
3	15/01/24	Sim	Sim	Não	4,1347%
4	15/02/24	Sim	Sim	Não	2,9529%
5	15/03/24	Sim	Sim	Não	3,2089%
6	15/04/24	Sim	Sim	Não	3,3621%
7	15/05/24	Sim	Sim	Não	3,4649%
8	17/06/24	Sim	Sim	Não	3,5948%
9	15/07/24	Sim	Sim	Não	3,7346%
10	15/08/24	Sim	Sim	Não	3,8855%
11	16/09/24	Sim	Sim	Não	4,9277%
12	15/10/24	Sim	Sim	Não	4,2710%
13	18/11/24	Sim	Sim	Não	4,4686%
14	16/12/24	Sim	Sim	Não	4,6819%
15	15/01/25	Sim	Sim	Não	4,9122%
16	17/02/25	Sim	Sim	Não	5,1821%
17	17/03/25	Sim	Sim	Não	5,4385%
18	15/04/25	Sim	Sim	Não	5,8316%
19	15/05/25	Sim	Sim	Não	6,1672%
20	16/06/25	Sim	Sim	Não	6,5715%
21	15/07/25	Sim	Sim	Não	7,0451%
22	15/08/25	Sim	Sim	Não	7,5915%
23	15/09/25	Sim	Sim	Não	9,9825%
24	15/10/25	Sim	Sim	Não	9,1679%
25	17/11/25	Sim	Sim	Não	10,0490%
26	15/12/25	Sim	Sim	Não	11,1909%
27	15/01/26	Sim	Sim	Não	12,5931%
28	18/02/26	Sim	Sim	Não	14,4540%
29	16/03/26	Sim	Sim	Não	16,8045%
30	15/04/26	Sim	Sim	Não	20,3549%
31	15/05/26	Sim	Sim	Não	25,5461%
32	15/06/26	Sim	Sim	Não	34,3713%
33	15/07/26	Sim	Sim	Não	52,4642%
34	17/08/26	Sim	Não	Não	0,0000%
35	15/09/26	Sim	Não	Não	0,0000%
36	15/10/26	Sim	Não	Não	0,0000%
37	16/11/26	Sim	Não	Não	0,0000%
38	15/12/26	Sim	Não	Não	0,0000%
39	15/01/27	Sim	Não	Não	0,0000%

40	15/02/27	Sim	Não	Não	0,0000%
41	15/03/27	Sim	Não	Não	0,0000%
42	15/04/27	Sim	Não	Não	0,0000%
43	17/05/27	Sim	Não	Não	0,0000%
44	15/06/27	Sim	Não	Não	0,0000%
45	15/07/27	Sim	Não	Não	0,0000%
46	16/08/27	Sim	Não	Não	0,0000%
47	15/09/27	Sim	Não	Não	0,0000%
48	15/10/27	Sim	Não	Não	0,0000%
49	16/11/27	Sim	Não	Não	0,0000%
50	15/12/27	Sim	Não	Não	0,0000%
51	17/01/28	Sim	Não	Não	0,0000%
52	15/02/28	Sim	Não	Não	0,0000%
53	15/03/28	Sim	Não	Não	0,0000%
54	17/04/28	Sim	Não	Não	0,0000%
55	15/05/28	Sim	Não	Não	0,0000%
56	16/06/28	Sim	Não	Não	0,0000%
57	17/07/28	Sim	Não	Não	0,0000%
58	15/08/28	Sim	Não	Não	0,0000%
59	15/09/28	Sim	Não	Não	0,0000%
60	16/10/28	Sim	Não	Não	0,0000%
61	16/11/28	Sim	Não	Não	0,0000%
62	15/12/28	Sim	Não	Não	0,0000%
63	15/01/29	Sim	Não	Não	0,0000%
64	15/02/29	Sim	Não	Não	0,0000%
65	15/03/29	Sim	Não	Não	0,0000%
66	16/04/29	Sim	Não	Não	0,0000%
67	15/05/29	Sim	Não	Não	0,0000%
68	15/06/29	Sim	Não	Não	0,0000%
69	16/07/29	Sim	Não	Não	0,0000%
70	15/08/29	Sim	Não	Não	0,0000%
71	17/09/29	Sim	Não	Não	0,0000%
72	15/10/29	Sim	Não	Não	0,0000%
73	16/11/29	Sim	Não	Não	0,0000%
74	17/12/29	Sim	Não	Não	0,0000%
75	15/01/30	Sim	Não	Não	0,0000%
76	15/02/30	Sim	Não	Não	0,0000%
77	15/03/30	Sim	Não	Não	0,0000%
78	15/04/30	Sim	Não	Não	0,0000%
79	15/05/30	Sim	Não	Não	0,0000%
80	17/06/30	Sim	Não	Não	0,0000%
81	15/07/30	Sim	Não	Não	0,0000%
82	15/08/30	Sim	Não	Não	0,0000%
83	16/09/30	Sim	Não	Não	0,0000%
84	15/10/30	Sim	Sim	Não	100,0000%

Série Mezanino					
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0					
1	15/11/23	Não	Não	Sim	0,0000%
2	15/12/23	Não	Não	Sim	0,0000%
3	15/01/24	Sim	Sim	Não	1,6593%
4	15/02/24	Sim	Sim	Não	0,2943%
5	15/03/24	Sim	Sim	Não	0,6168%
6	15/04/24	Sim	Sim	Não	0,5777%
7	15/05/24	Sim	Sim	Não	0,5728%
8	17/06/24	Sim	Sim	Não	0,5908%
9	15/07/24	Sim	Sim	Não	0,6091%
10	15/08/24	Sim	Sim	Não	1,9104%
11	16/09/24	Sim	Sim	Não	1,5812%
12	15/10/24	Sim	Sim	Não	0,6980%
13	18/11/24	Sim	Sim	Não	0,7149%
14	16/12/24	Sim	Sim	Não	0,7335%
15	15/01/25	Sim	Sim	Não	0,7488%
16	17/02/25	Sim	Sim	Não	0,7780%
17	17/03/25	Sim	Sim	Não	0,8926%
18	15/04/25	Sim	Sim	Não	0,8527%
19	15/05/25	Sim	Sim	Não	0,8396%
20	16/06/25	Sim	Sim	Não	0,8563%
21	15/07/25	Sim	Sim	Não	0,8817%
22	15/08/25	Sim	Sim	Não	2,3474%
23	15/09/25	Sim	Sim	Não	1,9923%
24	15/10/25	Sim	Sim	Não	0,9628%
25	17/11/25	Sim	Sim	Não	0,9620%
26	15/12/25	Sim	Sim	Não	0,9859%
27	15/01/26	Sim	Sim	Não	1,0047%
28	18/02/26	Sim	Sim	Não	1,0385%
29	16/03/26	Sim	Sim	Não	1,1260%
30	15/04/26	Sim	Sim	Não	1,0797%
31	15/05/26	Sim	Sim	Não	1,1022%
32	15/06/26	Sim	Sim	Não	1,1370%
33	15/07/26	Sim	Sim	Não	1,1668%
34	17/08/26	Sim	Sim	Não	3,8480%
35	15/09/26	Sim	Sim	Não	15,4941%
36	15/10/26	Sim	Sim	Não	14,3245%
37	16/11/26	Sim	Sim	Não	16,6858%
38	15/12/26	Sim	Sim	Não	19,4225%
39	15/01/27	Sim	Sim	Não	22,9858%
40	15/02/27	Sim	Sim	Não	30,0270%

41	15/03/27	Sim	Sim	Não	42,9637%
42	15/04/27	Sim	Sim	Não	75,7116%
43	17/05/27	Sim	Não	Não	0,0000%
44	15/06/27	Sim	Não	Não	0,0000%
45	15/07/27	Sim	Não	Não	0,0000%
46	16/08/27	Sim	Não	Não	0,0000%
47	15/09/27	Sim	Não	Não	0,0000%
48	15/10/27	Sim	Não	Não	0,0000%
49	16/11/27	Sim	Não	Não	0,0000%
50	15/12/27	Sim	Não	Não	0,0000%
51	17/01/28	Sim	Não	Não	0,0000%
52	15/02/28	Sim	Não	Não	0,0000%
53	15/03/28	Sim	Não	Não	0,0000%
54	17/04/28	Sim	Não	Não	0,0000%
55	15/05/28	Sim	Não	Não	0,0000%
56	16/06/28	Sim	Não	Não	0,0000%
57	17/07/28	Sim	Não	Não	0,0000%
58	15/08/28	Sim	Não	Não	0,0000%
59	15/09/28	Sim	Não	Não	0,0000%
60	16/10/28	Sim	Não	Não	0,0000%
61	16/11/28	Sim	Não	Não	0,0000%
62	15/12/28	Sim	Não	Não	0,0000%
63	15/01/29	Sim	Não	Não	0,0000%
64	15/02/29	Sim	Não	Não	0,0000%
65	15/03/29	Sim	Não	Não	0,0000%
66	16/04/29	Sim	Não	Não	0,0000%
67	15/05/29	Sim	Não	Não	0,0000%
68	15/06/29	Sim	Não	Não	0,0000%
69	16/07/29	Sim	Não	Não	0,0000%
70	15/08/29	Sim	Não	Não	0,0000%
71	17/09/29	Sim	Não	Não	0,0000%
72	15/10/29	Sim	Não	Não	0,0000%
73	16/11/29	Sim	Não	Não	0,0000%
74	17/12/29	Sim	Não	Não	0,0000%
75	15/01/30	Sim	Não	Não	0,0000%
76	15/02/30	Sim	Não	Não	0,0000%
77	15/03/30	Sim	Não	Não	0,0000%
78	15/04/30	Sim	Não	Não	0,0000%
79	15/05/30	Sim	Não	Não	0,0000%
80	17/06/30	Sim	Não	Não	0,0000%
81	15/07/30	Sim	Não	Não	0,0000%
82	15/08/30	Sim	Não	Não	0,0000%
83	16/09/30	Sim	Não	Não	0,0000%
84	15/10/30	Sim	Sim	Não	100,0000%

Série Subordinada					
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Armotização ("Tai")
0					
1	15/11/23	Não	Não	Sim	0,0000%
2	15/12/23	Não	Não	Sim	0,0000%
3	15/01/24	Sim	Não	Não	0,0000%
4	15/02/24	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/03/24	Sim	Não	Não	0,0000%
6	15/04/24	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/05/24	Sim	Não	Não	0,0000%
8	17/06/24	Sim	Não	Não	0,0000%
9	15/07/24	Sim	Não	Não	0,0000%
10	15/08/24	Sim	Não	Não	0,0000%
11	16/09/24	Sim	Não	Não	0,0000%
12	15/10/24	Sim	Não	Não	0,0000%
13	18/11/24	Sim	Não	Não	0,0000%
14	16/12/24	Sim	Não	Não	0,0000%
15	15/01/25	Sim	Não	Não	0,0000%
16	17/02/25	Sim	Não	Não	0,0000%
17	17/03/25	Sim	Não	Não	0,0000%
18	15/04/25	Sim	Não	Não	0,0000%
19	15/05/25	Sim	Não	Não	0,0000%
20	16/06/25	Sim	Não	Não	0,0000%
21	15/07/25	Sim	Não	Não	0,0000%
22	15/08/25	Sim	Não	Não	0,0000%
23	15/09/25	Sim	Não	Não	0,0000%
24	15/10/25	Sim	Não	Não	0,0000%
25	17/11/25	Sim	Não	Não	0,0000%
26	15/12/25	Sim	Não	Não	0,0000%
27	15/01/26	Sim	Não	Não	0,0000%
28	18/02/26	Sim	Não	Não	0,0000%
29	16/03/26	Sim	Não	Não	0,0000%
30	15/04/26	Sim	Não	Não	0,0000%
31	15/05/26	Sim	Não	Não	0,0000%
32	15/06/26	Sim	Não	Não	0,0000%
33	15/07/26	Sim	Não	Não	0,0000%
34	17/08/26	Sim	Não	Não	0,0000%
35	15/09/26	Sim	Não	Não	0,0000%
36	15/10/26	Sim	Não	Não	0,0000%
37	16/11/26	Sim	Não	Não	0,0000%
38	15/12/26	Sim	Não	Não	0,0000%
39	15/01/27	Sim	Não	Não	0,0000%

40	15/02/27	Sim	Não	Não	0,0000%
41	15/03/27	Sim	Não	Não	0,0000%
42	15/04/27	Sim	Não	Não	0,0000%
43	17/05/27	Sim	Sim	Não	14,3493%
44	15/06/27	Sim	Sim	Não	24,7835%
45	15/07/27	Sim	Sim	Não	33,1880%
46	16/08/27	Sim	Sim	Não	57,5372%
47	15/09/27	Sim	Não	Não	0,0000%
48	15/10/27	Sim	Não	Não	0,0000%
49	16/11/27	Sim	Não	Não	0,0000%
50	15/12/27	Sim	Não	Não	0,0000%
51	17/01/28	Sim	Não	Não	0,0000%
52	15/02/28	Sim	Não	Não	0,0000%
53	15/03/28	Sim	Não	Não	0,0000%
54	17/04/28	Sim	Não	Não	0,0000%
55	15/05/28	Sim	Não	Não	0,0000%
56	16/06/28	Sim	Não	Não	0,0000%
57	17/07/28	Sim	Não	Não	0,0000%
58	15/08/28	Sim	Não	Não	0,0000%
59	15/09/28	Sim	Não	Não	0,0000%
60	16/10/28	Sim	Não	Não	0,0000%
61	16/11/28	Sim	Não	Não	0,0000%
62	15/12/28	Sim	Não	Não	0,0000%
63	15/01/29	Sim	Não	Não	0,0000%
64	15/02/29	Sim	Não	Não	0,0000%
65	15/03/29	Sim	Não	Não	0,0000%
66	16/04/29	Sim	Não	Não	0,0000%
67	15/05/29	Sim	Não	Não	0,0000%
68	15/06/29	Sim	Não	Não	0,0000%
69	16/07/29	Sim	Não	Não	0,0000%
70	15/08/29	Sim	Não	Não	0,0000%
71	17/09/29	Sim	Não	Não	0,0000%
72	15/10/29	Sim	Não	Não	0,0000%
73	16/11/29	Sim	Não	Não	0,0000%
74	17/12/29	Sim	Não	Não	0,0000%
75	15/01/30	Sim	Não	Não	0,0000%
76	15/02/30	Sim	Não	Não	0,0000%
77	15/03/30	Sim	Não	Não	0,0000%
78	15/04/30	Sim	Não	Não	0,0000%
79	15/05/30	Sim	Não	Não	0,0000%
80	17/06/30	Sim	Não	Não	0,0000%
81	15/07/30	Sim	Não	Não	0,0000%
82	15/08/30	Sim	Não	Não	0,0000%
83	16/09/30	Sim	Não	Não	0,0000%
84	15/10/30	Sim	Sim	Não	100,0000%

ANEXO I.B

FLUXO DE CAIXA BASE DO DIREITOS CREDITÓRIOS

Fluxo de Caixa Base dos Direitos Creditórios					
Nº de ordem	Mês Referência	Juros	Amortização	Total	Amortização Acumulada dos Direitos Creditórios
0					
1	nov/23	3.747.422	1.775.619	5.523.041	0,4526%
2	dez/23	4.058.326	1.968.445	6.026.771	0,9543%
3	jan/24	4.264.399	2.090.647	6.355.045	1,4872%
4	fev/24	4.786.002	2.226.245	7.012.248	2,0546%
5	mar/24	4.759.464	2.312.049	7.071.513	2,6439%
6	abr/24	4.733.002	2.261.853	6.994.855	3,2204%
7	mai/24	4.706.051	2.278.545	6.984.596	3,8011%
8	jun/24	4.678.905	2.295.449	6.974.355	4,3862%
9	jul/24	4.651.561	2.312.538	6.964.099	4,9756%
10	ago/24	4.709.164	4.814.965	9.524.129	6,2029%
11	set/24	4.596.269	2.347.313	6.943.582	6,8011%
12	out/24	4.568.316	2.365.036	6.933.352	7,4039%
13	nov/24	4.540.155	2.375.020	6.915.175	8,0093%
14	dez/24	4.511.858	2.393.050	6.904.908	8,6192%
15	jan/25	4.483.349	2.411.332	6.894.682	9,2338%
16	fev/25	4.454.625	2.429.817	6.884.442	9,8531%
17	mar/25	4.425.683	2.517.986	6.943.669	10,4949%
18	abr/25	4.395.862	2.468.047	6.863.908	11,1240%
19	mai/25	4.370.110	2.462.228	6.832.338	11,7516%
20	jun/25	4.340.739	2.481.345	6.822.084	12,3840%
21	jul/25	4.311.142	2.500.715	6.811.857	13,0214%
22	ago/25	4.348.790	5.023.097	9.371.887	14,3017%
23	set/25	4.251.257	2.540.087	6.791.343	14,9491%
24	out/25	4.220.964	2.487.070	6.708.033	15,5830%
25	nov/25	4.191.424	2.507.336	6.698.760	16,2221%
26	dez/25	4.161.644	2.517.574	6.679.218	16,8638%
27	jan/26	4.131.718	2.538.237	6.669.955	17,5107%
28	fev/26	4.101.547	2.550.240	6.651.787	18,1607%
29	mar/26	4.071.211	2.565.830	6.637.041	18,8147%
30	abr/26	4.040.675	2.560.777	6.601.452	19,4674%
31	mai/26	4.010.136	2.582.052	6.592.189	20,1255%
32	jun/26	3.979.343	2.603.579	6.582.922	20,7891%
33	jul/26	3.948.292	2.615.445	6.563.737	21,4557%
34	ago/26	3.964.657	5.160.110	9.124.767	22,7709%
35	set/26	3.885.592	2.659.620	6.545.212	23,4488%
36	out/26	3.853.844	2.660.324	6.514.169	24,1269%
37	nov/26	3.822.136	2.575.249	6.397.385	24,7833%
38	dez/26	3.791.748	2.157.358	5.949.106	25,3331%

39	jan/27	3.765.935	2.174.658	5.940.593	25,8874%
40	fev/27	3.739.912	2.149.582	5.889.494	26,4353%
41	mar/27	3.714.138	2.164.794	5.878.932	26,9870%
42	abr/27	3.688.188	2.163.928	5.852.116	27,5386%
43	mai/27	3.662.247	2.179.058	5.841.305	28,0940%
44	jun/27	3.636.126	2.196.678	5.832.804	28,6539%
45	jul/27	3.609.789	2.214.509	5.824.298	29,2183%
46	ago/27	3.608.430	4.777.661	8.386.092	30,4360%
47	set/27	3.556.457	2.250.831	5.807.287	31,0097%
48	out/27	3.529.455	2.269.310	5.798.765	31,5881%
49	nov/27	3.502.226	2.281.627	5.783.852	32,1697%
50	dez/27	3.474.849	2.298.126	5.772.976	32,7554%
51	jan/28	3.447.263	2.313.484	5.760.747	33,3451%
52	fev/28	3.419.496	2.327.016	5.746.512	33,9382%
53	mar/28	3.391.580	2.344.240	5.735.820	34,5357%
54	abr/28	3.363.461	2.364.005	5.727.466	35,1382%
55	mai/28	3.335.098	2.384.010	5.719.107	35,7459%
56	jun/28	3.306.487	2.404.248	5.710.735	36,3587%
57	jul/28	3.277.626	2.424.750	5.702.376	36,9767%
58	ago/28	3.248.511	2.442.294	5.690.805	37,5992%
59	set/28	3.219.193	2.463.250	5.682.444	38,2270%
60	out/28	3.189.616	2.462.348	5.651.964	38,8546%
61	nov/28	3.160.022	2.405.936	5.565.958	39,4679%
62	dez/28	3.131.204	2.424.331	5.555.536	40,0858%
63	jan/29	3.102.157	2.456.953	5.559.110	40,7120%
64	fev/29	3.072.849	2.446.062	5.518.911	41,3354%
65	mar/29	3.043.535	2.467.221	5.510.756	41,9643%
66	abr/29	3.013.960	2.488.658	5.502.618	42,5986%
67	mai/29	2.984.119	2.447.099	5.431.218	43,2223%
68	jun/29	2.954.863	2.468.988	5.423.851	43,8516%
69	jul/29	2.925.336	2.487.424	5.412.760	44,4856%
70	ago/29	2.895.581	2.478.237	5.373.818	45,1173%
71	set/29	2.866.170	2.500.279	5.366.449	45,7545%
72	out/29	2.836.489	2.494.491	5.330.980	46,3903%
73	nov/29	2.806.933	2.516.862	5.323.795	47,0318%
74	dez/29	2.777.103	2.377.494	5.154.597	47,6378%
75	jan/30	2.749.048	2.430.424	5.179.472	48,2573%
76	fev/30	2.720.482	2.419.753	5.140.236	48,8740%
77	mar/30	2.691.913	2.184.469	4.876.381	49,4308%
78	abr/30	2.666.066	1.866.066	4.532.132	49,9064%
79	mai/30	2.643.022	1.881.923	4.524.945	50,3861%
80	jun/30	2.619.773	1.897.988	4.517.761	50,8699%
81	jul/30	2.596.316	1.914.273	4.510.588	51,3578%
82	ago/30	2.572.647	1.930.746	4.503.393	51,8499%
83	set/30	2.548.764	1.947.455	4.496.220	52,3462%
84	out/30	2.524.664	1.961.962	4.486.626	52,8463%

85	nov/30	2.500.363	1.972.825	4.473.188	53,3491%
86	dez/30	2.475.919	1.990.088	4.466.007	53,8564%
87	jan/31	2.451.250	2.007.568	4.458.818	54,3681%
88	fev/31	2.426.353	2.012.453	4.438.806	54,8810%
89	mar/31	2.401.354	2.030.272	4.431.627	55,3985%
90	abr/31	2.376.122	2.048.318	4.424.440	55,9206%
91	mai/31	2.350.653	2.065.353	4.416.006	56,4470%
92	jun/31	2.324.965	2.083.848	4.408.813	56,9781%
93	jul/31	2.299.034	2.102.601	4.401.636	57,5140%
94	ago/31	2.272.857	2.121.595	4.394.453	58,0548%
95	set/31	2.246.431	2.137.498	4.383.930	58,5996%
96	out/31	2.219.801	2.156.946	4.376.747	59,1493%
97	nov/31	2.192.914	2.079.559	4.272.473	59,6794%
98	dez/31	2.166.903	2.099.349	4.266.252	60,2145%
99	jan/32	2.140.633	1.884.124	4.024.757	60,6947%
100	fev/32	2.116.207	1.898.302	4.014.510	61,1785%
101	mar/32	2.091.592	1.914.764	4.006.355	61,6666%
102	abr/32	2.066.760	1.841.520	3.908.280	62,1359%
103	mai/32	2.042.512	1.854.498	3.897.010	62,6086%
104	jun/32	2.018.122	1.872.668	3.890.790	63,0859%
105	jul/32	1.993.483	1.888.109	3.881.592	63,5671%
106	ago/32	1.968.625	1.905.211	3.873.835	64,0527%
107	set/32	1.943.534	1.919.837	3.863.370	64,5421%
108	out/32	1.918.218	1.937.869	3.856.087	65,0360%
109	nov/32	1.892.657	1.916.365	3.809.022	65,5244%
110	dez/32	1.867.274	1.935.847	3.803.121	66,0179%
111	jan/33	1.841.623	1.922.331	3.763.954	66,5078%
112	fev/33	1.816.046	1.938.363	3.754.409	67,0019%
113	mar/33	1.790.234	1.943.673	3.733.907	67,4973%
114	abr/33	1.764.299	1.959.484	3.723.784	67,9967%
115	mai/33	1.738.126	1.970.729	3.708.855	68,4990%
116	jun/33	1.711.770	1.991.180	3.702.950	69,0065%
117	jul/33	1.685.130	2.011.917	3.697.048	69,5193%
118	ago/33	1.658.203	2.013.683	3.671.886	70,0326%
119	set/33	1.631.242	1.994.872	3.626.114	70,5410%
120	out/33	1.604.600	1.996.867	3.601.467	71,0500%
121	nov/33	1.577.940	1.963.487	3.541.427	71,5504%
122	dez/33	1.551.775	1.889.865	3.441.640	72,0321%
123	jan/34	1.526.656	1.909.303	3.435.959	72,5188%
124	fev/34	1.501.270	1.823.300	3.324.569	72,9835%
125	mar/34	1.477.151	1.818.458	3.295.609	73,4470%
126	abr/34	1.453.010	1.836.921	3.289.931	73,9152%
127	mai/34	1.428.614	1.855.631	3.284.245	74,3881%
128	jun/34	1.403.962	1.874.607	3.278.569	74,8659%
129	jul/34	1.379.048	1.893.835	3.272.883	75,3486%
130	ago/34	1.353.869	1.908.459	3.262.327	75,8351%

131	set/34	1.328.494	1.925.507	3.254.001	76,3258%
132	out/34	1.302.881	1.939.667	3.242.549	76,8202%
133	nov/34	1.277.080	1.940.488	3.217.568	77,3148%
134	dez/34	1.251.195	1.960.924	3.212.118	77,8146%
135	jan/35	1.225.027	1.981.639	3.206.666	78,3197%
136	fev/35	1.198.573	1.996.806	3.195.379	78,8286%
137	mar/35	1.171.910	2.018.100	3.190.010	79,3430%
138	abr/35	1.144.953	2.039.691	3.184.643	79,8629%
139	mai/35	1.117.697	2.040.331	3.158.028	80,3829%
140	jun/35	1.090.486	2.062.170	3.152.656	80,9085%
141	jul/35	1.062.974	2.084.315	3.147.289	81,4398%
142	ago/35	1.035.156	2.106.761	3.141.918	81,9768%
143	set/35	1.007.029	2.084.184	3.091.212	82,5080%
144	out/35	979.198	2.106.645	3.085.844	83,0449%
145	nov/35	951.057	2.123.419	3.074.476	83,5861%
146	dez/35	922.677	2.146.429	3.069.107	84,1332%
147	jan/36	893.979	2.169.758	3.063.737	84,6863%
148	fev/36	864.957	2.193.411	3.058.368	85,2453%
149	mar/36	835.608	2.217.390	3.052.998	85,8105%
150	abr/36	805.926	2.238.803	3.044.729	86,3811%
151	mai/36	775.930	2.263.453	3.039.383	86,9580%
152	jun/36	745.591	2.288.445	3.034.036	87,5413%
153	jul/36	714.906	2.068.616	2.783.521	88,0686%
154	ago/36	685.928	2.092.246	2.778.174	88,6018%
155	set/36	656.611	2.112.269	2.768.879	89,1402%
156	out/36	626.994	2.129.132	2.756.126	89,6829%
157	nov/36	597.100	2.149.646	2.746.746	90,2308%
158	dez/36	566.903	2.168.252	2.735.155	90,7834%
159	jan/37	536.417	2.180.695	2.717.112	91,3392%
160	fev/37	505.732	2.191.188	2.696.920	91,8977%
161	mar/37	474.861	2.215.683	2.690.544	92,4625%
162	abr/37	443.638	1.995.810	2.439.447	92,9712%
163	mai/37	415.201	2.009.504	2.424.705	93,4833%
164	jun/37	386.555	2.024.760	2.411.315	93,9994%
165	jul/37	357.669	2.026.705	2.384.374	94,5160%
166	ago/37	328.693	1.980.252	2.308.945	95,0207%
167	set/37	300.394	1.785.569	2.085.964	95,4758%
168	out/37	274.613	1.408.962	1.683.575	95,8349%
169	nov/37	254.313	744.597	998.910	96,0247%
170	dez/37	243.671	607.735	851.406	96,1796%
171	jan/38	234.945	449.146	684.091	96,2941%
172	fev/38	228.460	205.808	434.268	96,3465%
173	mar/38	225.564	193.026	418.590	96,3957%
174	abr/38	222.766	194.171	416.937	96,4452%
175	mai/38	219.954	195.330	415.285	96,4950%
176	jun/38	217.129	196.503	413.632	96,5451%

177	jul/38	214.290	197.690	411.980	96,5955%
178	ago/38	211.437	193.746	405.183	96,6449%
179	set/38	208.623	194.907	403.530	96,6945%
180	out/38	205.796	194.935	400.731	96,7442%
181	nov/38	202.971	193.040	396.011	96,7934%
182	dez/38	200.178	194.243	394.421	96,8429%
183	jan/39	197.370	195.460	392.831	96,8928%
184	fev/39	194.548	187.052	381.600	96,9404%
185	mar/39	191.832	188.177	380.010	96,9884%
186	abr/39	189.103	189.316	378.419	97,0367%
187	mai/39	186.360	190.469	376.829	97,0852%
188	jun/39	183.603	191.635	375.238	97,1340%
189	jul/39	180.832	192.816	373.648	97,1832%
190	ago/39	178.048	194.010	372.058	97,2326%
191	set/39	175.249	195.218	370.467	97,2824%
192	out/39	172.436	196.441	368.877	97,3325%
193	nov/39	169.609	197.678	367.286	97,3829%
194	dez/39	166.766	198.930	365.696	97,4336%
195	jan/40	163.909	200.196	364.106	97,4846%
196	fev/40	161.037	194.156	355.193	97,5341%
197	mar/40	158.242	195.453	353.695	97,5839%
198	abr/40	155.432	196.765	352.197	97,6340%
199	mai/40	152.606	198.093	350.700	97,6845%
200	jun/40	149.765	199.437	349.202	97,7354%
201	jul/40	146.907	200.797	347.704	97,7865%
202	ago/40	144.034	202.173	346.207	97,8381%
203	set/40	141.143	203.565	344.709	97,8900%
204	out/40	138.237	204.974	343.211	97,9422%
205	nov/40	135.313	206.400	341.714	97,9948%
206	dez/40	132.373	207.843	340.216	98,0478%
207	jan/41	129.415	209.303	338.718	98,1011%
208	fev/41	126.440	210.780	337.220	98,1549%
209	mar/41	123.448	212.275	335.723	98,2090%
210	abr/41	120.437	213.788	334.225	98,2634%
211	mai/41	117.409	215.319	332.727	98,3183%
212	jun/41	114.362	216.868	331.230	98,3736%
213	jul/41	111.297	218.435	329.732	98,4293%
214	ago/41	108.213	220.022	328.234	98,4854%
215	set/41	105.110	221.627	326.737	98,5418%
216	out/41	101.988	223.251	325.239	98,5987%
217	nov/41	98.846	223.388	322.234	98,6557%
218	dez/41	95.701	225.035	320.737	98,7130%
219	jan/42	92.537	218.500	311.037	98,7687%
220	fev/42	89.436	216.769	306.205	98,8240%
221	mar/42	86.349	218.358	304.707	98,8796%
222	abr/42	83.242	218.724	301.966	98,9354%

223	mai/42	80.130	212.103	292.233	98,9894%
224	jun/42	77.091	212.016	289.107	99,0435%
225	jul/42	74.054	209.294	283.348	99,0968%
226	ago/42	71.037	210.825	281.862	99,1506%
227	set/42	68.002	212.374	280.376	99,2047%
228	out/42	64.948	213.942	278.890	99,2592%
229	nov/42	61.875	215.254	277.129	99,3141%
230	dez/42	58.787	215.425	274.212	99,3690%
231	jan/43	55.691	216.520	272.211	99,4242%
232	fev/43	52.583	218.166	270.749	99,4798%
233	mar/43	49.455	218.992	268.448	99,5356%
234	abr/43	46.315	220.679	266.994	99,5919%
235	mai/43	43.154	222.387	265.541	99,6485%
236	jun/43	39.972	224.115	264.087	99,7057%
237	jul/43	36.769	225.865	262.634	99,7632%
238	ago/43	33.545	222.510	256.055	99,8199%
239	set/43	30.367	203.456	233.822	99,8718%
240	out/43	27.513	199.045	226.558	99,9225%
241	nov/43	24.749	175.644	200.393	99,9673%
242	dez/43	22.334	66.328	88.662	99,9842%
243	jan/44	21.087	61.983	83.070	100,0000%

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Coordenador Líder**"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 39ª (trigésima nona) Emissão da **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, categoria S1, sob o número 132, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 04.200.649/0001-07 ("**Emissora**" e "**Emissão**"), exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) o Coordenador Líder constituiu assessor legal para auxiliá-lo na implementação da Oferta ("**Assessor Legal**");
- (B) foram disponibilizados pela CashMe Soluções Financeiras S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.175.529/0001-68, na qualidade de cedente dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI ("**Cedente**"), os documentos considerados, pelo Cedente, relevantes para a Oferta;
- (C) além dos documentos a que se refere o item (B) acima, foram solicitados pelo Assessor Legal, em nome do Coordenador Líder, documentos e informações adicionais relativos ao Cedente; e
- (D) a Cedente confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu Assessor Legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta.

DECLARA, nos termos da Resolução CVM nº 160/22 que:

- (i) agiu, em conjunto com a Emissora, com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, bem como para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 39ª (trigésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Créditos Imobiliários Diversificados Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*", que regula os CRI e a Emissão;
- (ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora na CVM são verdadeiras, precisas, consistentes e atuais permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRI são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) verificou eventuais conflitos de interesse aos investidores;
- (iv) certificou-se de que os investidores têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos dos valores mobiliários ofertados;
- (v) certificou-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores;
- (vi) suspenderá a distribuição e comunicar a CVM, imediatamente, caso constata qualquer irregularidade;
- (vii) efetuará a comunicação prevista no art. 76 da Resolução CVM nº 160/22; e
- (viii) guardará, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todos os documentos relativos ao processo de oferta pública, inclusive os documentos que comprovem sua diligência nos termos do inciso I. Parágrafo único. Os administradores do intermediário líder da oferta também são responsáveis pelo cumprimento da obrigação prevista no caput.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

[•] de [•] de 2023.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Julia Bernardes Cunha
Cargo: Procuradora

Nome: Paula Leonette
Cargo: Procuradora

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, categoria S1, sob o número 132, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**"), para fins de atendimento ao previsto no artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM nº 60/21**"), na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 39ª (trigésima nona) Emissão ("**Emissão**"), **DECLARA**, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI, que:

- (i) nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60/21, serão instituídos regimes fiduciários sobre (a) os Créditos Imobiliários utilizados como lastro para a emissão dos CRI; (b) a Conta Centralizadora e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (c) os ativos constantes do Patrimônio Separado;
- (ii) nos termos da Resolução CVM nº 160/22 e artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no *"Termo de Securitização da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 39ª (trigésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Créditos Imobiliários Diversificados Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A."* celebrado entre a Emissora e a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresaria limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, CEP 04.534-004, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.788.147/0001-50, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares de CRI ("**Termo de Securitização**");
- (iii) este Termo de Securitização contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRI, da Emissora, da CashMe Soluções Financeiras S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.175.529/0001-68, na qualidade de cedente dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI, de suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (iv) nos termos do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A da Resolução CVM 60, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta, cujos bens, direitos e garantias que compõe o lastro a Emissão são Créditos Imobiliários, conforme descritos no Anexos I do Contrato de Cessão de Créditos;
- (v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (vi) é responsável pela veracidade, consistência, precisão, suficiência e atualidade das informações e documentos fornecidos ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2023.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Roberto Saka

Cargo: Diretor de Securitização

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO PREVISTA NO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO CVM Nº 17/21

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, CEP 04534-004

Cidade/Estado: São Paulo/São Paulo.

CNPJ/MF nº: 01.788.147/0001-50

Representado neste ato por seu Diretor: Eduardo Ippolito

Número do Documento de Identidade: 7366550

CPF/MF nº: 022.111.178-64

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor mobiliário objeto da oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.

Número da emissão: 39ª.

Número da série: 1ª, 2ª e 3ª.

Emissor: Companhia Província de Securitização

Quantidade: 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRI Seniores, 103.106 (cento e três mil, cento e seis) CRI Subordinados Mezanino e 39.235 (trinta e nove mil, duzentos e trinta e cinco) CRI Subordinados Juniores (sendo os CRI Subordinados Juniores objeto de colocação exclusivamente privada).

Forma: Nominativa escritural.

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM/17**”), a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

São Paulo, [●] de [●] de 2023.

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Eduardo Ippolito

Cargo: Diretor

Nome: Flaviano Mendes de Sousa

Cargo: Procurador

ANEXO V
MODELO DE RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DO ACESSO SERASA

Data	Cliente	CPF/CNPJ	Produto (Inclusão/Exclusão)
[•]	[•]	[•]	[•]

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DOS IMÓVEIS A ELES VINCULADOS

Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Valor Forçado de Liquidação	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Saldo devedor à VP na data de referência
CCB*****	20.2*****	27725/27729/27733/27734/27735/27736/27751/27752/27737/27738/27739/27740/27730/27726/27727/27731/27741/27742/27743/27744/27753/27745/27746/27747/27748/27749/27750/27732/27728/27754/27758/27762/27763/27764/27765/27780/27781/27766/27767/27768/27769/27759/27755/27756/27760/27770/27771/27772/27773/27782/27774/27775/27776/27777/27778/27779/27761/27757/27783/27787/27791/27792/27793/27794/27809/27810/27795/27796/27797/27798/27788/27784/27785/27789/27799/27800/27801/27802/27811/27803/27804/27805/27806/27807/27808/27790/27786/27812/27816/27820/27821/27822/27823/27838/27839/27824/27825/27826/27827/27817/27813/27814/27818/27828/27829/27830/27831/27840/27832/27833/27834/27835/27836/27837/27819/27815/27841/27845/27849/27850/27851/27852/27867/27868/27853/27854/27855/27856/27846/27842/27843/27847/27857/27858/27859/27860/27869/27861/27862/27863/27864/27865/27866/27848/27844/27870/27874/27878/27879/27880/27881/27896/27897/27882/27883/27884/27885/27875/27871/27872/27876/	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	37.800.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0054-3-A 0054-3-B	202301		21.097.635,58

		27886/27887/27888/27889/27898/27890/27891/27892/27893/27894/27895/27877/27873/27899/27903/27907/27908/27909/27910/27925/27926/27911/27912/27913/27914/27904/27900/27901/27905/27915/27916/27917/27918/27927/27919/27920/27921/27922/27923/27924/27906/2790							
CCB*****	13.2*****	4016 / 64939	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	27.475.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0610-A 0610-B 0610-C 0610-D 0610-E	202206	22F01 44616 5 22F01 44616 6 22F01 44616 7 22F01 44616 8 22F01 44616 9	18.692.436,76
CCB*****	18.9*****	2904	Oficial de Registro de Imóveis de Itapetininga/SP	52.633.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0989-A 0989-B 0989-C 0989-D	202206	22F01 44602 1 22F01 44602 2 22F01 44602 3 22F01 44602 4	14.541.887,86
CCB*****	938.*****	22274 / 136781	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	18.830.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3818	202210		12.986.212,97
Roc*****	14.7*****	183941	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	15.694.939	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003879	202210	22K02 06680 1	12.796.894,50

CCB*****	47.6*****	36494 / 53925 / 64835	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	15.739.710	Chp - Cia Hipotecária Piratini	02960	202206		7.881.412,73
Joã*****	316.*****	135691	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	11.428.200	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005151	202306	23F03 00900 4	8.645.084,16
Car*****	256.*****	39099	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP	9.452.800	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003956	202211	22K01 69500 8	8.287.338,33
San*****	06.0*****	59680 59793 59794 59795	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIU - SC	11.550.243	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003870	202210	22J01 86860 5	8.200.435,36
Cla*****	423.*****	88928	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	9.729.300	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004581	202302	23B02 38260 5	7.424.626,66
Cra*****	244.*****	108432	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	12.523.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005119	202305	23F03 00881 5	6.580.044,37
Joã*****	802.*****	39953	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	13.055.000	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	10174	201904	19D01 35605 9	6.244.099,82
CCB*****	28.1*****	35562	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	13.260.100	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0010-A 0010-B	202206		6.048.964,01
Mau*****	022.*****	51578	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	6.620.600	Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliarios S.A	0005434	202307	0	4.896.915,75
Pau*****	216.*****	073269	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	5.558.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005050	202305	23E03 02861 7	4.428.024,52
Fab*****	286.*****	67536	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	6.716.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005087	202305	23F03 06680 3	2.736.957,67
Rep*****	08.5*****	21266	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	9.900.800	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005565	202308	0	3.958.575,21

			COMARCA DE SOCORRO - SP						
Dav*****	368.*****	5669	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	5.303.900	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005496	202308	0	3.597.060,65
Gca*****	11.7*****	330988	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	4.804.524	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005363	202307	23G02 76140 1	3.651.730,48
Joã*****	259.*****	235230 281739	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	4.221.418	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004449	202301	23A02 72000 1	3.614.545,78
Ter*****	047.*****	35706	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP	4.429.600	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004878	202304	23D02 55522 6	3.507.742,58
Rej*****	318.*****	34246	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	5.157.600	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005394	202307	23G02 76123 1	3.305.351,42
Eli*****	301.*****	93974	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	3.779.300	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004832	202304	23D02 56960 2	2.862.997,83
Mar*****	400.*****	106127	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	4.189.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005385	202307	0	2.802.359,37
Ray*****	087.*****	202309	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	3.222.790	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005054	202305	23E03 02861 9	2.602.509,85
Jac*****	087.*****	218810	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	3.294.900	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005344	202307	0	2.533.823,23
Cel*****	254.*****	166464	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	3.296.300	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005003	202305	23E03 02860 9	2.532.672,23
Luj*****	886.*****	89866	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG	4.645.900	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003364	202208	22H02 24500 1	2.397.172,50

Cra*****	244.*****	26314	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	3.391.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005494	202308	0	2.187.021,32
Adr*****	727.*****	335	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ -RS	2.740.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004946	202304	23D02 56940 9	2.225.063,22
Car*****	493.*****	37568	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES - MG	5.371.100	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005449	202308	0	2.131.960,26
Ped*****	963.*****	295422	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO	3.121.300	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005097	202305	23E03 02860 7	2.047.431,47
Jos*****	561.*****	89823	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	2.454.900	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004945	202304	23D02 56940 8	2.057.034,15
Eme*****	185.*****	127229	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	4.407.200	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004835	202303	23C03 46861 8	1.750.956,77
Car*****	143.*****	109842	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.999.148	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005359	202307	0	1.738.722,72
Wm *****	04.1*****	88590	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.998.135	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1115	202105	21E00 84254 7	1.651.923,87
Vic*****	655.*****	40282	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NATAL - RN	2.404.832	Chp - Cia Hipotecária Piratini	015017	B1	17K00 25875 5	1.643.092,19
Dan*****	368.*****	27050	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	2.742.600	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005056	202305	23E03 02862 2	1.651.512,08
Let*****	016.*****	35461	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP	1.855.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004475	202301	23A02 22901 6	1.621.899,08

Joa*****	889.*****	131068	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.917.547	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004921	202304	23D02 55522 4	1.590.955,62
Luc*****	001.*****	178159	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	1.942.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005297	202306	0	1.520.241,67
Mal*****	32.7*****	7742	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAO LUIS DO QUITUNDE - AL	2.029.300	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005432	202307	23G02 76121 3	1.540.371,05
Ju *****	322.*****	55642	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO FELIZ - SP	1.837.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004792	202303	23C03 49560 3	1.516.834,01
Con*****	74.5*****	72566	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	2.216.891	Chp - Cia Hipotecária Piratini	10453	201907	19G00 84082 2	1.490.044,73
Ttw*****	27.9*****	106132	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	8.621.900	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004658	202302	23C03 49560 1	1.516.268,42
Ar *****	006.*****	21203	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	3.214.400	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005259	202306	23F03 00861 0	1.436.484,85
And*****	329.*****	92626	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	1.782.200	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005545	202308	0	1.394.557,86
Ros*****	922.*****	82026	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	1.698.200	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005080	202305	23E03 02860 6	1.478.581,93
Flo*****	728.*****	159939	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	2.712.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005428	202307	23G02 76121 1	1.342.515,06
Bah*****	03.8*****	13334	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	2.669.800	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005431	202307	0	1.295.373,01
Mar*****	818.*****	8550	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	2.163.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005487	202308	0	1.261.322,71

			COMARCA DE CARLÓPOLIS - PR						
Luc*****	001.*****	131004	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT	1.610.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005304	202306	0	1.260.805,22
Fer*****	013.*****	35803	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	1.466.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004735	202303	23D02 55520 1	1.211.562,83
Adr*****	727.*****	153124 153125 153126 153177	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	1.930.704	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004938	202304	23D02 55523 7	1.221.364,06
Roz*****	616.*****	20517	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	1.782.200	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005244	202306	23F03 06702 0	1.119.588,33
Lae*****	582.*****	30198	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LOANDA - PR	1.595.300	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005127	202306	23F03 00881 2	1.140.772,23
Sin*****	793.*****	10615 10616	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG	1.493.800	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005430	202307	0	1.110.018,63
Rom*****	122.*****	20649	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TERESÓPOLIS - RJ	1.295.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005447	202307	0	1.098.840,82
Luj*****	301.*****	128740	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.704.685	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005416	202307	0	1.098.323,33
Mer*****	01.6*****	43049	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	2.106.300	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005443	202307	0	1.081.532,82
Ale*****	947.*****	2419	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - BA	1.934.100	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005413	202307	0	1.078.141,17
Jul*****	014.*****	15420	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VESPASIANO - MG	1.878.800	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005177	202306	23F03 00881 6	1.067.296,63

Jul*****	255.*****	197439 197440 197441 197442 197443	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	1.211.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005376	202307	0	1.035.249,84
Fer*****	280.*****	416742	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	1.101.822	Chp - Cia Hipotecária Piratini	315	005017	17J00 88821 1	1.038.888,61
Cen*****	67.1*****	75725	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	1.330.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005426	202307	23G02 76121 8	1.042.452,73
Fer*****	69.1*****	58398 58399 58402	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.479.800	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005550	202308	0	997.390,95
Dou*****	600.*****	35387 35408 35411	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	1.738.800	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003751	202210	22J01 49420 3	1.012.414,34
Rud*****	749.*****	57598 722	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	1.300.600	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004987	202305	0	988.936,04
Wal*****	002.*****	24545	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAMADO-RS	1.488.200	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005236	202306	23F03 00861 9	996.052,62
Dor*****	023.*****	19267	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	1.365.700	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005395	202307	0	957.679,57
Ren*****	330.*****	171862	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	1.621.200	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004950	202304	23D02 56960 1	936.793,31
Tat*****	059.*****	72146	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.488.200	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004858	202304	23D02 55521 1	938.854,33
Luc*****	024.*****	44302	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	1.180.900	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005329	202307	0	938.286,96

Roz*****	616.*****	31309	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	1.120.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005258	202306	23G02 76100 2	920.103,14
Jes*****	153.*****	94672	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	1.122.800	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004753	202303	23C03 46880 1	916.596,45
Luc*****	024.*****	47860 47955 47958	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	1.089.599	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005117	202305	23F03 00881 7	914.237,08
Cti*****	27.7*****	40958	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SALTO - SP	1.182.300	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005384	202307	23G02 76140 3	901.413,62
Jai*****	554.*****	183469	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.274.700	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005370	202307	0	880.645,83
Fab*****	790.*****	40180	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	1.610.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005211	202306	23F03 00880 2	888.719,39
Gus*****	012.*****	141814	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.515.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005057	202305	23E03 02862 0	892.460,86
3 S*****	09.2*****	109264	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	1.572.900	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005340	202307	23G02 76120 9	869.969,01
M A*****	31.9*****	10610	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA - SP	1.148.700	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005187	202306	23F03 00880 8	868.577,85
Dia*****	04.7*****	16801	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	1.202.600	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005256	202306	23F03 00881 8	834.711,87
Guj*****	115.*****	1557	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AREAL - RJ	980.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005409	202307	0	802.654,52
Ser*****	100.*****	41885 41886	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	1.143.781	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004752	202303	23C03 46820 1	816.889,79

			COMARCA DE SÃO PAULO - SP						
Mar*****	224.*****	108438	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.146.022	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005358	202307	23G02 31880 4	791.797,21
Vic*****	222.*****	16562	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DRACENA - SP	926.800	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005372	202307	0	772.324,57
Eli*****	300.*****	26802	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	1.998.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005333	202307	23G02 76121 2	762.209,76
Lea*****	421.*****	149122	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	910.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005403	202307	23G02 76123 7	769.097,03
Dio*****	066.*****	63769	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	1.688.400	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005096	202305	23E03 02860 8	790.229,73
Ric*****	153.*****	64851	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	3.157.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005488	202308	0	753.342,99
Ala*****	26.8*****	245793	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	1.290.800	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005435	202307	0	739.184,67
Bru*****	991.*****	33585	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ILHÉUS - BA	1.750.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005437	202307	23G02 76120 7	715.813,29
Moj*****	503.*****	90120	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	949.900	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005186	202306	23F03 06760 2	706.011,43
Lea*****	213.*****	205964	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.669.101	Chp - Cia Hipotecária Piratini	121	GA-102E103	17G00 86521 8	682.807,26
Prj*****	263.*****	55452	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	951.300	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004870	202304	23D02 56940 5	680.473,90

Cla*****	751.*****	387796	9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ	1.895.013	Chp - Cia Hipotecária Piratini	CY087	ÚNICA	19K00 99317 5	667.001,28
Yur*****	067.*****	77853	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.251.600	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005338	202307	0	664.003,31
And*****	017.*****	82422	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	1.331.400	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005471	202308	0	663.589,32
Luj*****	077.*****	16464	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR	983.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005452	202308	0	663.589,32
Ina*****	431.*****	40260	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT	1.312.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005411	202307	23G02 76140 2	675.617,41
Ram*****	016.*****	93280 93281	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL - RS	773.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005360	202307	0	615.759,16
Fra*****	088.*****	32283	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANHUACU - MG	1.881.600	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004910	202304	23D02 56941 0	1.146.788,75
Gis*****	101.*****	228533	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	822.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005461	202308	0	609.325,19
Jul*****	027.*****	60885	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE ARACAJU - SE	728.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005043	202305	23E02 95400 1	619.891,32
Car*****	247.*****	7971	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	1.505.700	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1544	202109	21I01 01467 2	605.556,16
Rud*****	616.*****	3210	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	952.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005014	202305	23E03 02880 1	610.846,10
Mas*****	13.6*****	127410	1º OFICIAL DE REGISTRO DE	686.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005440	202307	0	587.869,34

			IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR						
Dap*****	406.*****	37386	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	689.675	Chp - Cia Hipotecária Piratini	84	201810	18J00 88976 7	596.560,92
B&B*****	36.4*****	34290	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	868.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003409	202208	22H02 24501 7	593.642,57
Cer*****	26.7*****	81682 81731	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Florianópolis - SC	693.049	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	784	202102	21B00 76429 7	586.428,48
Wel*****	645.*****	92802	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	1.222.900	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005381	202307	0	555.268,06
Guj*****	226.*****	24529	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VINHEDO - SP	698.600	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005280	202306	23F03 00860 8	559.408,69
Tel*****	655.*****	156881	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	747.077	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005470	202308	0	554.750,57
Cri*****	263.*****	40687	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.489.600	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005332	202307	0	528.573,44
Mar*****	785.*****	15567	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS RIOS - RJ	833.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005451	202308	0	529.270,96
Jor*****	319.*****	15157	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	849.100	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005400	202307	23G02 76123 8	500.108,83
Alc*****	626.*****	42313	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE IJUÍ-RS	1.141.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005322	202307	23G02 76120 6	502.915,84
Mar*****	346.*****	18955	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	719.600	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005477	202308	0	459.078,78
Cla*****	259.*****	154258	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	560.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005490	202308	0	446.688,06

			COMARCA DE SUMARÉ - SP						
Ren*****	828.*****	58079	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	630.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005355	202307	0	446.688,06
Gab*****	360.*****	61922	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	576.673	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005339	202307	0	446.429,31
Org*****	49.6*****	29685	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	637.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0000400	202105	0	447.298,55
F M*****	01.5*****	86428	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	700.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005321	202307	0	440.114,15
Smu*****	36.6*****	95332	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	638.400	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005399	202307	0	440.083,57
Ald*****	052.*****	164393	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	650.300	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005251	202306	0	455.921,83
Guj*****	088.*****	8316	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapoá - SC	840.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005456	202308	0	434.245,50
Eli*****	142.*****	112151	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	525.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005330	202307	0	438.204,56
Raj*****	154.*****	115808	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	518.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005474	202308	0	430.553,72
Bru*****	063.*****	427872	9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ	1.227.591	Chp - Cia Hipotecária Piratini	CY106	ÚNICA	19K00 99318 2	426.273,41
Reg*****	182.*****	23585	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	910.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003740	202210	22J01 49940 8	431.133,10

Mau*****	729.*****	66564	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IPATINGA - MG	492.414	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003243	202207	22G01 55700 5	414.871,85
Den*****	637.*****	18835	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 3º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	618.387	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004635	202302	23B02 49100 2	414.752,03
Ant*****	598.*****	63000	10º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ	368.833	Chp - Cia Hipotecária Piratini	CY122	ÚNICA	19K00 99319 3	405.696,44
Vic*****	011.*****	25184	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	525.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004923	202304	23D02 57340 6	411.608,22
Moj*****	503.*****	154225	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	469.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005193	202306	23F03 00881 4	412.552,42
Lei*****	008.*****	22614 22615	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São Miguel Do Oeste - SC	518.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005520	202308	0	395.373,63
Mar*****	31.3*****	26925 28546	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	1.522.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005366	202307	0	394.832,86
Mar*****	378.*****	172708	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	520.832	Chp - Cia Hipotecária Piratini	CY084	ÚNICA	19K00 99316 7	396.573,00
Mar*****	085.*****	83317 83318 83319 83320	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	641.080	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1635	202110	21J01 06973 8	398.045,40
Ale*****	077.*****	35255	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP	475.300	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005553	202308	0	392.786,17
Joa*****	136.*****	33427	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.190.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005397	202307	23G02 76123 6	399.274,99
Mar*****	830.*****	49608	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	546.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005480	202308	0	392.527,43

Fra*****	213.*****	391300	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	735.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005374	202307	23G02 76123 3	390.123,96
Mar*****	032.*****	110821	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	1.349.600	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005013	202305	23E03 02861 4	400.749,85
Pri*****	283.*****	134236	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	539.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3197	202207	22G01 54831 5	370.798,74
Rob*****	364.*****	152479	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	483.165	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003725	202209	22I02 03700 2	366.597,40
Ros*****	000.*****	427834	9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ	825.028	Chp - Cia Hipotecária Piratini	CY090	ÚNICA	19K00 99316 6	355.222,83
Fra*****	406.*****	71004	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB	771.139	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1834	202111	21K01 15099 5	353.265,98
Jos*****	471.*****	108120	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	576.800	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005320	202307	0	353.517,46
Jai*****	063.*****	91411 91412 91413	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	755.882	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005540	202308	0	343.800,46
Pau*****	167.*****	32565	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	626.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004912	202304	23D02 57340 5	353.617,58
Viv*****	002.*****	57318 57366	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE BENTO GONÇALVES-RS	497.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005514	202308	0	340.695,51
Har*****	119.*****	19194 19338	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Santa Rosa Do Sul - SC	411.083	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005288	202306	0	340.695,51
Bru*****	334.*****	24605	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	793.100	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005522	202308	0	338.108,05

			COMARCA DE SÃO PAULO - SP						
Gaj*****	512.*****	34000	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO VELHO - RO	742.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005472	202308	0	341.435,55
Tat*****	753.*****	119	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	455.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005448	202307	0	341.469,15
Raf*****	048.*****	011742	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	693.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005210	202306	23F03 06701 3	351.791,00
Ros*****	014.*****	41744	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	406.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005316	202307	23G02 31880 6	337.128,14
Cle*****	591.*****	43905	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPOLIS - GO	595.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005495	202308	0	340.807,52
Luj*****	054.*****	51378	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	693.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005459	202308	0	337.590,56
Fat*****	113.*****	227056	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	420.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005438	202307	0	337.590,56
Fab*****	213.*****	243219	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	405.557	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005402	202307	23G02 76123 5	342.585,70
Jos*****	226.*****	101126	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	451.774	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005346	202307	23G02 76122 1	341.781,41
Dor*****	014.*****	2225	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	1.141.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005319	202307	23G02 76120 3	338.017,59
Kra*****	36.3*****	3489	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE	585.900	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1367	202108	21H01 11293 3	339.147,77

			BALNEARIO CAMBORIU - SC						
Ala*****	37.4*****	24986	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTA PORÃ - MS	837.200	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005418	202307	0	332.158,67
Kin*****	22.6*****	180161	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	412.171	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005263	202306	0	341.881,28
Lin*****	006.*****	24801	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	407.235	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005306	202306	0	326.758,44
Ros*****	766.*****	100633	1º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ	423.929	Chp - Cia Hipotecária Piratini	CY107	ÚNICA	19K00 99318 6	328.106,91
Rej*****	197.*****	109341	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	381.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3194	202207	22G01 54831 4	328.084,79
Lui*****	306.*****	190433	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	406.837	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005272	202306	23F03 00860 6	324.486,81
Cir*****	11.2*****	48002	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR	360.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005465	202308	0	305.355,69
Pau*****	118.*****	174517	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	412.024	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	671	202012	20L00 87408 6	301.333,25
Luc*****	850.*****	206827	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	422.100	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005243	202306	23F03 06701 7	302.754,84
And*****	157.*****	172747	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	458.920	Chp - Cia Hipotecária Piratini	CY081	ÚNICA	19K00 99317 7	299.226,17
Ke *****	185.*****	099634	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	364.000	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1796	202111	21K01 13939 3	299.256,13
Ju *****	225.*****	125692	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	2.496.900	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0002950	202306	0	300.102,12

			COMARCA DE JUNDIAÍ - SP						
Reg*****	736.*****	216018	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	350.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005404	202307	0	294.365,56
Mau*****	140.*****	378200	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	403.789	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3192	202207	22G01548312	300.297,76
Adr*****	822.*****	22964	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SAPUCAIA DO SUL-RS	392.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	1766	202110	21J01109940	294.049,17
Alb*****	318.*****	65734	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	581.700	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005485	202308	0	283.015,94
Yur*****	136.*****	36686	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACAÉ - RJ	632.100	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005406	202307	0	283.015,94
Val*****	057.*****	79035	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG	595.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3219	202207	22G01548319	289.820,97
Raf*****	247.*****	29123	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	507.500	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	05544	202103	0	282.757,19
Let*****	037.*****	2457	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	518.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005410	202307	0	282.498,45
Pat*****	245.*****	52738	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP	447.043	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005386	202307	23G02761234	282.498,45
Joã*****	771.*****	36260	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - RJ	343.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005348	202307	0	277.341,13
Luc*****	798.*****	221715	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	350.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3177	202207	22G01548008	284.032,14

Edj*****	463.*****	281111	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	446.211	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004908	202304	23D02 55523 2	271.959,79
Mix*****	04.1*****	144122	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	419.786	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004988	202305	23F03 01480 2	272.878,58
Elo*****	073.*****	57873	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERABA - MG	964.600	Chp - Cia Hipotecária Piratini	2748	202205	22E01 33860 9	270.009,32
Jio*****	816.*****	86284	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Chapecó - SC	595.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005463	202308	0	261.351,69
Jos*****	825.*****	8067	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAIRINQUE - SP	914.900	Chp - Cia Hipotecária Piratini	10363	201905	19E00 97430 2	263.235,66
Luc*****	356.*****	42681	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP	378.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005327	202307	23G02 31880 3	252.314,72
Jon*****	229.*****	16124	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	406.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005422	202307	0	249.846,82
Rob*****	693.*****	27404	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	350.000	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1883	202111	21K01 40779 0	245.815,31
Kle*****	082.*****	48309	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR	371.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005473	202308	0	241.439,87
Prj*****	283.*****	75375	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAÉM - SP	896.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3166	202207	22G01 54800 2	247.132,78
Luj*****	437.*****	68568	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TORRES-RS	364.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003249	202207	22G01 55701 1	242.675,63
Edj*****	112.*****	82249	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	302.825	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005547	202308	0	235.506,31

			COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP						
Krj*****	030.*****	100527	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	283.287	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004862	202304	23D02569406	238.914,99
Kar*****	216.*****	12407	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA ODESSA - SP	413.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005482	202308	0	229.538,40
Mar*****	272.*****	1121	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA - SP	385.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005467	202308	0	228.441,32
Ric*****	001.*****	120928	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	525.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005462	202308	0	231.328,45
Fab*****	025.*****	15978	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANDAGUARI - PR	334.600	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005454	202308	0	228.441,32
Fla*****	044.*****	12040	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS - MG	423.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005354	202307	0	228.441,32
Ann*****	014.*****	91621	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	269.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005500	202308	0	230.042,47
Ana*****	281.*****	164863	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	408.552	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005311	202307	23G02318802	226.876,91
Cin*****	069.*****	37383	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR	392.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005375	202307	0	227.923,83
Ant*****	496.*****	68788	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	476.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005223	202306	23F03067015	231.208,46
Bru*****	069.*****	48765	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	578.200	Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A	0005159	202306	23F03009009	231.769,85

Vit*****	121.*****	206574	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	284.075	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005250	202306	23F03 00861 2	227.469,81
Mar*****	085.*****	228204	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	350.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003498	202209	22I01 74901 1	219.155,88
Pin*****	04.0*****	4615	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	738.143	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005476	202308	0	213.330,62
Dan*****	349.*****	248059	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	357.655	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1471	202108	21H01 12371 6	214.441,24
Mix*****	04.1*****	144122	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	393.225	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4988	202305	23F03 01480 2	210.994,30
Ver*****	230.*****	132499	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	245.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3179	202207	22G01 43923 3	211.302,69
Tia*****	953.*****	54347	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	252.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005442	202307	0	204.719,93
Kle*****	167.*****	139943	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	630.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005436	202307	0	206.363,07
FLA*****	134.*****	97043	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	267.001	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	673	202012	20L00 88114 6	206.594,67
Ar *****	706.*****	101436	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	1.017.800	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004665	202303	23C03 46840 1	207.731,69
Val*****	343.*****	30265	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	378.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004813	202303	23C03 46860 7	207.277,02

Mau*****	117.*****	130941	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	245.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004784	202303	23C03 46843 6	203.566,91
Guj*****	115.*****	62817	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAQUAREMA - RJ	279.066	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005433	202307	0	197.179,88
Lea*****	254.*****	42541	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRASSOL - SP	807.100	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004708	202303	23C03 46840 7	199.337,63
Lau*****	291.*****	1644 1645	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	230.646	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005466	202308	0	194.375,20
Eli*****	143.*****	15543	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	315.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004138	202211	22K01 70544 6	195.137,30
Tia*****	064.*****	94388 94397	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRICIÚMA - SC	241.327	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003257	202207	22G01 56101 1	194.463,79
Cri*****	265.*****	33496	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	294.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005241	202306	23F03 00861 3	192.743,37
Luj*****	319.*****	109309	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	333.512	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005357	202307	23G02 76122 4	192.322,22
Fab*****	252.*****	85184	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	378.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005484	202308	0	186.865,25
Sol*****	272.*****	24641	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	315.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005417	202307	23G02 76122 3	184.701,47
Ken*****	707.*****	34580	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGARAPÉ - MG	374.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005396	202307	0	184.698,82
Ser*****	060.*****	246	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	291.200	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005391	202307	0	184.698,82

			COMARCA DE MONTES CLAROS - MG						
Cha*****	248.*****	96964	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	220.224	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005389	202307	23G02 76122 2	186.671,17
Mir*****	316.*****	282983	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	217.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005388	202307	0	178.125,28
Cla*****	807.*****	270025	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	319.200	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003176	202207	22G01 55940 1	187.795,10
Elc*****	364.*****	18929	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR	311.500	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	00000000000 01386	0000002021	21H01 15014 5	184.027,06
Lar*****	329.*****	172712	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	388.030	Chp - Cia Hipotecária Piratini	CY083	ÚNICA	19K00 99316 1	178.041,74
Die*****	344.*****	34812	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOTUCATU - SP	280.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3185	202207	22G01 54800 9	182.283,26
Mar*****	568.*****	69903	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VARZEA GRANDE - MT	210.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005266	202306	0	179.127,61
Fe *****	411.*****	62674	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA - SP	350.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005523	202308	0	173.038,71
Joa*****	073.*****	4272	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - SP	266.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005405	202307	23G02 76122 8	173.457,35
Fab*****	952.*****	39397	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE LAJEADO-RS	245.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005264	202306	23F03 00861 1	176.597,71
Sér*****	378.*****	15681	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE NÃO-ME-TOQUE-RS	371.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005455	202308	0	172.521,22

Mar*****	224.*****	78447	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	269.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005364	202307	23G02 76122 7	174.828,63
Rob*****	109.*****	187447	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	775.531	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005237	202306	23F03 06701 9	173.469,62
Eli*****	086.*****	28830	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAPICUÍBA - SP	1.341.200	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004537	202302	23B01 92791 4	174.209,21
Car*****	344.*****	182887	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	213.267	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005331	202307	0	170.354,79
Eri*****	228.*****	167312	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	1.642.900	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3193	202208	22H02 23103 3	173.038,71
Ger*****	031.*****	132666	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	287.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	10257	201903	19D01 35185 9	167.379,58
Fel*****	292.*****	123071	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	739.900	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003977	202211	22K01 70501 0	167.202,49
Mat*****	986.*****	30980	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CACHOEIRA DO SUL - RS	798.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005468	202308	0	162.999,38
Mar*****	282.*****	50892	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAUÁ - SP	217.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005362	202307	0	161.488,62
Ff *****	42.5*****	122046	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	210.554	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003581	202209	22I01 74944 5	165.164,41
Eva*****	776.*****	80655	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	213.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005460	202308	0	161.689,09

Gab*****	493.*****	71059	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	248.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005155	202306	23F03067002	162.668,53
Fab*****	716.*****	25220	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - SP	238.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005334	202307	23G02761210	160.892,13
Ana*****	983.*****	77232A	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	265.837	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004135	202211	22K01705435	157.990,67
Fe *****	360.*****	87136	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	203.693	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005233	202306	23F03008620	157.745,65
Adr*****	214.*****	73618	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	217.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004227	202212	22L01725023	157.540,86
Rub*****	449.*****	13043	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	385.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005479	202308	0	151.374,46
Juc*****	005.*****	15823	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR	287.000	Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliarios S.A	0005453	202308	0	151.229,56
Hen*****	530.*****	148757	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	281.862	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005231	202306	23F03008617	150.938,90
Mar*****	294.*****	39895	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA DOESTE - SP	455.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	701	201810	18J00889768	150.421,02
Adr*****	251.*****	30054	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	193.790	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005196	202306	23F03008809	150.006,77
Cas*****	024.*****	5630	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SETE LAGOAS - MG	290.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005353	202307	23G02320401	145.882,41

EsI*****	021.*****	6496	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TATUI - SP	220.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005213	202306	23F03 00862 6	146.525,45
Eli*****	259.*****	10123	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP	350.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005528	202308	0	140.542,33
Fer*****	081.*****	12448	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Porto União - SC	301.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005444	202307	23G02 76124 0	143.523,01
Pau*****	412.*****	124654	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	280.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005371	202307	23G02 76123 2	141.268,16
Ric*****	183.*****	222277	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	315.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003284	202208	22H02 24681 0	143.615,99
Mar*****	245.*****	73168	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	311.384	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005373	202307	0	141.681,51
Oma*****	749.*****	68949	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE NOVO HAMBURGO-RS	245.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005245	202306	23F03 00861 4	139.187,13
Dio*****	041.*****	4796	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapoá - SC	203.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004842	202304	23D02 56940 2	139.014,67
Val*****	802.*****	131757 131767	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL - RS	161.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005179	202306	0	136.591,95
Luc*****	268.*****	193047	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	378.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	083	GA-102E103	17G00 86516 0	134.429,31
Fab*****	273.*****	28202	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	168.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005368	202307	0	129.556,91
Ald*****	444.*****	728	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANOAS - RS	322.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3161	202207	22G01 54781 3	129.758,01
Mar*****	050.*****	101474	1º OFICIAL DE REGISTRO DE	221.900	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003139	202207	0	129.433,25

			IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE						
Cri*****	683.*****	76922	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	210.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004318	202212	0	127.254,41
Ana*****	935.*****	51688	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VARZEA GRANDE - MT	192.500	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2330	202202	22B01 05240 9	124.740,23
Jac*****	828.*****	51314	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GUAÍBA- RS	238.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005212	202306	23F03 00880 6	124.371,58
Jul*****	778.*****	481	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT	719.600	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004656	202302	23C03 46840 2	124.440,10
Dav*****	050.*****	43600	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT	168.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005421	202307	23G02 76121 9	121.694,56
Cla*****	031.*****	6506	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO VERDE - MT	273.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005539	202308	0	118.878,08
Afo*****	819.*****	16008	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	301.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005347	202307	0	118.878,08
Lea*****	311.*****	42225	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	215.600	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005345	202307	23G02 76121 6	118.904,47
Ang*****	634.*****	69530	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA - RR	297.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005286	202306	23G02 76120 1	122.008,18
Isa*****	810.*****	180331	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	175.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005554	202308	0	118.619,33
Car*****	055.*****	12652	3º OFICIAL DE REGISTRO DE	257.929	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005525	202308	0	118.360,59

			IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP						
Mor*****	090.*****	24149	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	178.643	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005492	202308	0	118.360,59
Sea*****	938.*****	75697	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	253.159	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005441	202307	0	118.360,59
Mar*****	894.*****	137439	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	175.570	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005318	202307	0	118.360,59
Fra*****	282.*****	69000	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	161.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005162	202306	23F03 06835 2	120.654,40
Ale*****	064.*****	61473	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Jaraguá Do Sul - SC	189.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005262	202306	23F03 06702 2	119.974,35
Rau*****	013.*****	22969 23003	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	361.460	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005265	202306	23F03 00860 7	118.917,84
Ulj*****	010.*****	35556	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	224.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005408	202307	0	118.232,09
Phi*****	700.*****	29326	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	227.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005261	202306	23G02 31880 7	119.973,36
Reg*****	699.*****	47890	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL - RS	455.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005232	202306	0	118.303,23
Apa*****	033.*****	108190	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	350.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005185	202306	23F03 00881 1	116.446,52
Rog*****	958.*****	198167	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO	133.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005270	202306	0	109.322,09

Moj*****	393.*****	212013	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	141.400	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1618	202110	21J01 11034 4	110.539,16
Pau*****	070.*****	83512	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	294.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004888	202304	23D02 55522 0	110.448,53
Gab*****	098.*****	28435	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	147.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005412	202307	0	108.238,87
Len*****	199.*****	21486	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP	213.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004940	202304	23D02 55523 5	106.196,29
Pau*****	123.*****	66688	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	140.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005425	202307	0	104.415,96
Jos*****	230.*****	140206	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	469.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005361	202307	0	104.738,74
May*****	416.*****	49959	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	127.286	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005309	202307	23G02 31880 5	104.181,34
San*****	910.*****	21407	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	156.187	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005141	202306	23F03 00900 3	103.236,07
Din*****	712.*****	56097	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca de São José - SC	149.071	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003932	202211	22K01 70500 4	103.044,93
Car*****	021.*****	39296	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CRUZ ALTA-RS	203.700	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005165	202306	23F03 06700 4	102.815,97
Leo*****	044.*****	12459	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR	266.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005469	202308	0	98.489,96
Sir*****	265.*****	946	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOITUVA - SP	220.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005082	202305	23E03 02860 5	98.514,49

Val*****	138.*****	115489	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	140.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004931	202305	23E02 95401 2	98.110,07
Vit*****	091.*****	28914	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 3º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	542.211	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1894	202111	21K01 40778 9	97.568,69
Cri*****	973.*****	31334	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	441.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005058	202305	23E03 02920 1	97.293,81
Tar*****	039.*****	94015	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PETROLINA - PE	175.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005061	202305	23E03 02860 1	96.611,25
Cre*****	077.*****	65631	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	116.804	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004977	202305	23E03 03620 2	95.995,67
Val*****	093.*****	16481	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LORENA - SP	175.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005526	202308	0	92.815,15
Dou*****	349.*****	249626	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAÉM - SP	140.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005313	202307	23G02 76120 5	92.755,56
Ana*****	872.*****	81064	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	240.368	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005458	202308	0	92.556,41
Guy*****	111.*****	37990	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	289.182	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005217	202306	23F03 00862 5	94.278,79
Den*****	157.*****	59064	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	161.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	1610	202110	21J01 05733 8	93.427,01
Lil*****	028.*****	260182	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	126.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005128	202306	23F03 00900 2	93.951,80

Dan*****	623.*****	6317	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTES CLAROS - MG	469.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004907	202304	23D02 56940 4	93.920,05
Mar*****	085.*****	116855	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO / RJ	260.439	Chp - Cia Hipotecária Piratini	CY110	ÚNICA	19K00 99319 7	93.051,76
And*****	058.*****	28862	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR	498.400	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005156	202306	23F03 00900 6	93.146,30
Dan*****	009.*****	29048	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SAPUCAIA DO SUL-RS	161.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005383	202307	0	92.441,08
Ana*****	189.*****	171312	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	139.847	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	01580	202109	21I01 26707 2	91.220,52
Orj*****	102.*****	48035	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP	119.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005295	202306	0	89.040,81
Gus*****	905.*****	376445	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	652.197	Chp - Cia Hipotecária Piratini	151	GA-102E103	17G00 86524 6	89.579,16
Edn*****	023.*****	53168	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO	231.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005535	202308	0	87.657,83
Va *****	424.*****	11694	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ -RS	252.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005427	202307	23G02 76121 5	88.653,83
Fel*****	436.*****	36782	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP	217.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005324	202307	23G02 76120 8	88.801,16
Fab*****	084.*****	4622	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA MUTUM - MT	210.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005221	202306	23F03 00862 4	88.531,20
Day*****	000.*****	48295	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	161.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005276	202306	0	82.521,66

			CIDADE DE CANOAS-RS						
Luc*****	128.*****	27926	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRAO DAS NEVES - MG	164.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005260	202306	0	82.241,77
Rad*****	003.*****	23666	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SAPUCAIA DO SUL-RS	122.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004989	202305	23E03028802	83.790,72
Eva*****	164.*****	170484	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	385.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005423	202307	0	82.160,09
Ant*****	075.*****	185221	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	132.514	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004852	202304	23D02569403	82.538,66
Gab*****	094.*****	96453	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	97.300	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005148	202306	23F03009005	82.429,72
Fab*****	092.*****	12225	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	231.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005171	202306	23F03067008	82.522,81
Nil*****	276.*****	70093	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	157.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005024	202305	0	81.515,64
Pam*****	394.*****	26054	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - SP	304.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005045	202305	23E03028618	81.282,32
Ros*****	299.*****	82281	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	134.205	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003390	202208	22H02245013	79.919,33
Tha*****	408.*****	207707	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	117.625	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005521	202308	0	78.474,64
Liv*****	502.*****	91852	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	154.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004969	202305	23E02954007	77.109,04

			COMARCA DE BIRIGUI - SP						
Dan*****	037.*****	197724	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	153.594	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005239	202306	23F03 00882 0	74.097,58
Fag*****	400.*****	79720	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	343.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004939	202304	23D02 56941 1	73.042,96
Car*****	036.*****	5359	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	511.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005392	202307	23G02 76122 6	72.628,79
Die*****	369.*****	118555	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	175.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005145	202306	23F03 06680 5	73.680,74
Gis*****	223.*****	3518	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAFELÂNDIA - SP	168.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005483	202308	0	71.150,90
Gen*****	960.*****	85609	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	178.812	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005315	202307	23G02 76120 4	70.556,59
Ros*****	018.*****	82368	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	1.085.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004873	202304	0	71.599,49
Hel*****	511.*****	30093	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	238.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005017	202305	23E02 95420 1	71.927,39
Gen*****	088.*****	122993	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	161.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003828	202210	22J01 49961 8	70.467,29
Leo*****	282.*****	61166	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	267.211	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005164	202306	23F03 00900 7	67.060,56

And*****	811.*****	28985	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	141.815	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005069	202305	23E03 02860 2	61.321,50
Amé*****	159.*****	59236	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRETOS - SP	84.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005387	202307	23G02 76123 9	60.966,29
Ede*****	080.*****	143929	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	280.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005076	202305	0	61.162,98
Rog*****	408.*****	58319	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANOAS - RS	129.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005021	202305	23E03 02861 5	61.143,97
Eri*****	057.*****	44881	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERABA - MG	143.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005040	202305	23E03 02861 6	60.828,30
Car*****	363.*****	165263	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	231.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005047	202305	23E03 02862 1	60.702,90
Fer*****	309.*****	177926	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	177.266	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005166	202306	23F03 00900 8	60.568,60
Ana*****	771.*****	71491	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG	280.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004883	202304	23D02 55521 8	60.147,89
Rod*****	138.*****	49513	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	105.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005220	202306	23F03 00862 7	59.946,28
Geo*****	954.*****	95128	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	175.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004973	202305	23E03 02861 1	59.250,81
Mar*****	010.*****	41572	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	158.903	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003251	202207	22G01 64610 2	55.536,67
Jai*****	265.*****	24731 24756	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	149.712	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1429	202108	21H01 09621 7	50.355,58

			COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG						
Jos*****	092.*****	72376	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	178.009	Chp - Cia Hipotecária Piratini	187	201809	18I00 31257 0	49.786,93
Ale*****	006.*****	28399	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	109.647	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1788	202111	21K01 20541 6	40.728,67
Den*****	075.*****	221988	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	171.231	Chp - Cia Hipotecária Piratini	CY063	ÚNICA	19K00 99315 6	37.389,71
Alc*****	40.0*****	18773	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	12.355.700	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005227	202306	23F03 00862 3	5.497.522,75
Roy*****	37.3*****	34766 34767 63193	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	4.393.200	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005279	202306	23F03 00860 4	2.191.456,95
Lea*****	02.0*****	22528	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	2.294.600	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005300	202306	23G02 76120 2	1.684.737,94
Car*****	143.*****	109842	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.999.148	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004823	202303	0	1.639.088,95
Sil*****	24.4*****	52638	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	1.614.200	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005273	202306	23G02 76100 1	1.365.240,47
Luc*****	392.*****	39879	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	1.806.700	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005095	202305	23F03 06700 5	1.361.154,31
N.V*****	14.8*****	1447 4800	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	1.852.900	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005274	202306	0	1.110.116,28
Nov*****	10.7*****	53173	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	2.835.700	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005180	202306	23F03 06700 7	1.106.809,08

Pab*****	889.*****	357111	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	1.866.200	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005194	202306	23F03 06701 6	1.094.402,76
Tha*****	360.*****	48029	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	1.176.700	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005246	202306	23F03 06702 1	926.140,16
Luc*****	392.*****	97801	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	1.139.600	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005077	202305	23F03 00880 3	824.203,67
Ade*****	192.*****	182557	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	812.652	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005292	202306	23F03 00860 5	662.852,48
Jor*****	007.*****	105920	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	1.010.800	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005302	202306	23F03 00860 2	568.711,64
Ams*****	30.1*****	15493	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACAÉ - RJ	1.085.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0001421	202108	0	544.992,48
Eds*****	045.*****	57773	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA SANTA - MG	678.300	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005289	202306	0	541.180,48
Nad*****	261.*****	188918	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHÁEM - SP	798.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005291	202306	23F03 00860 3	501.590,88
J V*****	26.4*****	135093	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	616.000	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002407	202203	22C01 35800 1	498.489,84
Dia*****	04.7*****	410965	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	770.700	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005268	202306	0	600.112,11
Joã*****	322.*****	2069	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOTUCATU - SP	681.100	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	0002140	202201	22A01 23401 6	478.998,41

Jos*****	891.*****	74067	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	877.800	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005229	202306	23F03 00862 2	449.877,71
Pin*****	04.0*****	4615	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	767.401	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003910	202211	22K01 70340 3	427.473,98
Igo*****	013.*****	37043	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	774.200	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005224	202306	23F03 00862 1	417.808,04
Pau*****	708.*****	40928	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	770.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005200	202306	23F03 00880 5	408.537,86
Rob*****	786.*****	46885	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	770.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003810	202210	22J01 49422 2	293.302,55
Mat*****	986.*****	30980	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CACHOEIRA DO SUL - RS	665.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003892	202210	22J01 86880 6	230.471,75
Luj*****	303.*****	163205	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	451.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003774	202210	22J01 89020 3	203.945,95
Eli*****	162.*****	47100	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	280.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005199	202306	23F03 00880 7	185.976,80
And*****	969.*****	103497	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	295.400	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003695	202210	0	184.275,53
Fer*****	12.9*****	71989	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	436.100	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005158	202306	0	173.753,21
Ian*****	399.*****	31176	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	234.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005287	202306	0	171.198,10

			COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ						
Vic*****	309.*****	27517	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - SP	252.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005284	202306	23F03 06720 3	165.967,37
Leo*****	444.*****	69086	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	693.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005181	202306	0	163.518,77
And*****	841.*****	145132	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	238.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005174	202306	23F03 06700 6	158.038,08
Dim*****	762.*****	058893	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	510.300	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005201	202306	23F03 06701 4	156.261,21
Jho*****	048.*****	9332	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GAMA - DF	315.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004142	202212	0	151.794,73
Sôn*****	125.*****	123129	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	280.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005235	202306	23F03 06701 8	139.916,29
Rog*****	213.*****	6354	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP	224.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005257	202306	23F03 00860 9	134.407,40
Fer*****	813.*****	40204	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP	231.000	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1453	202108	21H01 09632 5	125.387,74
Lua*****	957.*****	61995	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	255.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003675	202209	22I02 22582 9	122.169,65
Nor*****	231.*****	110462	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	199.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005055	202305	23F03 00881 9	121.764,81
Fer*****	227.*****	90267	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	161.722	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005182	202306	23F03 00881 3	119.739,98

Len*****	462.*****	176711	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	168.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005170	202306	23F03 06700 3	110.606,57
Luc*****	073.*****	193451	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	245.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005352	202307	23G02 76122 5	105.853,29
Day*****	080.*****	228500	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	275.384	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003683	202209	22I01 75522 0	102.404,99
Mir*****	012.*****	26346	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	980.000	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1599	202109	21I01 01527 1	89.155,33
Lin*****	03.5*****	167954	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TERESINA - PI	4.167.100	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005293	202306	0	1.082.011,82
Mar*****	840.*****	47060	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR	189.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005044	202305	23E03 03620 6	85.013,60
Jan*****	341.*****	41218	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP	315.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005192	202306	23F03 00881 0	83.122,65
Cir*****	175.*****	11578	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EUSÉBIO - CE	112.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004942	202304	0	92.556,41
Ald*****	111.*****	190829	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	175.019	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	2256	202202	22B01 05041 5	69.615,86
And*****	154.*****	159406	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	91.636	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004233	202212	22L02 31320 1	65.019,78
Po *****	14.6*****	18136	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG	245.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003301	202208	22H02 24443 6	62.560,15
Rit*****	444.*****	9022	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	441.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005234	202306	23F03 00861 5	62.520,00

			COMARCA DE FRANCA - SP						
Iva*****	415.*****	36143	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	147.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005281	202306	23F03067023	60.660,54
Ale*****	118.*****	3900	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PERUÍBE - SP	588.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005652	202309	0	342.440,90
Abr*****	004.*****	19589	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	333.230	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005648	202309	0	172.521,22
Eve*****	059.*****	10092	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI GUAÇÚ - SP	595.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005646	202309	0	446.946,80
Man*****	096.*****	137698	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	5.494.300	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005645	202309	0	1.426.236,80
Jai*****	55.5*****	28804	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURINHOS - SP	490.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005643	202309	0	138.393,80
Kar*****	088.*****	244364	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.433.784	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005641	202309	0	825.967,71
Luj*****	289.*****	14112	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATÃO - SP	462.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005640	202309	0	228.441,32
Raf*****	099.*****	57730	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATROCÍNIO - MG	231.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005638	202309	0	60.060,03
Ana*****	464.*****	26062	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	235.625	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005635	202309	0	150.856,97
Edn*****	545.*****	61329	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR	1.302.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005631	202309	0	555.268,06
Sin*****	793.*****	3773	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	1.203.300	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005630	202309	0	718.163,94

			COMARCA DE ITUIUTABA - MG						
Luí*****	029.*****	81888	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	1.327.192	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005629	202309	0	988.449,60
Moj*****	145.*****	48069	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	805.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005627	202309	0	392.527,43
Gil*****	020.*****	53780	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANANINDEUA - PA	164.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005626	202309	0	82.241,77
Edu*****	041.*****	67849	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAXÁ - MG	910.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005623	202309	0	773.255,02
Car*****	357.*****	211977	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	603.042	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005621	202309	0	195.013,45
Ana*****	876.*****	84242	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DOURADOS - MS	287.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005620	202309	0	60.577,52
Pat*****	016.*****	23735	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	700.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005619	202309	0	118.878,08
Ren*****	341.*****	160798	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.043.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005616	202309	0	685.253,57
Jay*****	125.*****	172571 172572	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	534.433	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005614	202308	0	379.194,78
Hec*****	148.*****	154370	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	479.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005611	202308	0	403.889,10
Pau*****	373.*****	68102	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	336.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005610	202308	0	93.073,90

			BERNARDO DO CAMPO - SP						
Ruj*****	845.*****	26061	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	665.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005608	202308	0	381.954,05
Rog*****	106.*****	192152	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	294.840	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005605	202308	0	228.441,32
Ros*****	153.*****	128655	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	210.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005603	202308	0	118.878,08
Gca*****	11.7*****	214474	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	835.100	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005602	202308	0	332.429,68
Car*****	077.*****	234188	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	2.461.992	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005601	202308	0	1.968.101,84
Adr*****	022.*****	28280	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapoá - SC	1.586.200	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005600	202308	0	718.163,94
Jan*****	246.*****	63865	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO	420.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005593	202308	0	118.360,59
Mir*****	168.*****	45237	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	204.686	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005592	202308	0	150.856,97
Fla*****	185.*****	072188	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	162.694	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005591	202308	0	60.060,03
Car*****	284.*****	5040	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	455.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005590	202308	0	228.441,32
Fel*****	040.*****	21468	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR	1.558.200	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005589	202308	0	880.645,83
Sam*****	333.*****	8701	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	586.600	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005588	202308	0	327.740,00

			COMARCA DE COSMÓPOLIS - SP						
Ail*****	192.*****	19711	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPIRA - SP	210.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005587	202308	0	118.619,33
Dan*****	049.*****	56110	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA	973.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005586	202308	0	772.324,57
Com*****	27.4*****	167067	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	1.471.400	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005584	202308	0	1.082.042,40
Mat*****	016.*****	25597	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SÃO FRANCISCO DE PAULA-RS	892.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005581	202308	0	228.441,32
Ped*****	052.*****	83970	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARA DE MINAS - MG	315.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005580	202308	0	172.521,22
Mau*****	761.*****	4519	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALOTINA - PR	252.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005578	202308	0	118.619,33
And*****	047.*****	11065	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IPOJUCA - PE	231.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005577	202308	0	173.038,71
Agn*****	171.*****	81855	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	329.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005576	202308	0	145.958,39
Lis*****	610.*****	45625	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	2.370.900	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005572	202308	0	1.484.820,62
Hen*****	607.*****	43146	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	511.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005564	202308	0	430.439,87
Iza*****	381.*****	59782	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA - RR	945.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005563	202308	0	338.108,05
Luj*****	370.*****	37025	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	285.859	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005562	202308	0	227.923,83

			COMARCA DE CAMPINAS - SP						
Fab*****	938.*****	59602	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	1.404.900	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005561	202308	0	772.324,57
Rap*****	142.*****	133805 133829 133873	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º ZONA DE VILA VELHA - ES	969.237	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005559	202308	0	560.960,46
Vit*****	229.*****	135863	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	949.900	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005555	202308	0	772.324,57
Alc*****	169.*****	39863	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	350.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005551	202308	0	71.150,90
Ric*****	001.*****	92540	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	1.550.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005549	202308	0	1.315.483,34
Ana*****	134.*****	152625	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.015.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005548	202308	0	337.590,56
Ccl*****	04.9*****	111822	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.500.517	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005542	202308	0	1.158.116,37
San*****	108.*****	43213	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRETOS - SP	770.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005536	202308	0	446.946,80
And*****	923.*****	48148	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	979.300	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005534	202308	0	392.786,17
V A*****	40.7*****	015233	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SARANDI - PR	553.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005532	202308	0	278.689,36
Cla*****	494.*****	61525 61613 61617	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE	2.143.400	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005531	202308	0	887.373,21

			BALNEARIO CAMBORIU - SC						
Jef*****	115.*****	70655	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	274.400	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005529	202308	0	202.902,96
Sil*****	549.*****	40180	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	1.085.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005464	202308	0	925.081,66
Total Geral									392.341.883,13

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS COM ALIENAÇÕES FIDUCIÁRIAS PENDENTES

Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Valor Forçado de Liquidação	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Saldo devedor à VP na data de referência
CCB*****	20.2*****	27725/27729/27 733/27734/2773 5/27736/27751/ 27752/27737/27 738/27739/2774 0/27730/27726/ 27727/27731/27 741/27742/2774 3/27744/27753/ 27745/27746/27 747/27748/2774 9/27750/27732/ 27728/27754/27 758/27762/2776 3/27764/27765/ 27780/27781/27 766/27767/2776 8/27769/27759/ 27755/27756/27 760/27770/2777 1/27772/27773/ 27782/27774/27 775/27776/2777 7/27778/27779/ 27761/27757/27 783/27787/2779 1/27792/27793/ 27794/27809/27 810/27795/2779 6/27797/27798/ 27788/27784/27 785/27789/2779 9/27800/27801/ 27802/27811/27 803/27804/2780 5/27806/27807/ 27808/27790/27 786/27812/2781 6/27820/27821/ 27822/27823/27 838/27839/2782 4/27825/27826/ 27827/27817/27 813/27814/2781 8/27828/27829/ 27830/27831/27	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	37.800.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0054-3-A 0054- 3-B	202301		21.097.635,58

		840/27832/27833/27834/27835/27836/27837/27819/27815/27841/27845/27849/27850/27851/27852/27867/27868/27853/27854/27855/27856/27846/27842/27843/27847/27857/27858/27859/27860/27869/27861/27862/27863/27864/27865/27866/27848/27844/27870/27874/27878/27879/27880/27881/27896/27897/27882/27883/27884/27885/27875/27871/27872/27876/27886/27887/27888/27889/27898/27890/27891/27892/27893/27894/27895/27877/27873/27899/27903/27907/27908/27909/27910/27925/27926/27911/27912/27913/27914/27904/27900/27901/27905/27915/27916/27917/27918/27927/27919/27920/27921/27922/27923/27924/27906/2790							
CCB*****	13.2*****	4016 / 64939	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	27.475.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0610-A 0610-B 0610-C 0610-D 0610-E	202206	22F01446165 22F01446166 22F01446167 22F01446168 22F01446169	18.692.436,76
CCB*****	18.9*****	2904	Oficial de Registro de Imóveis de Itapetininga/SP	52.633.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0989-A 0989-B 0989-C 0989-D	202206	22F01446021 22F01446022 22F01446023 22F01446024	14.541.887,86
CCB*****	938*****	22274 / 136781	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	18.830.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3818	202210		12.986.212,97

CCB*****	47.6*****	36494 / 53925 / 64835	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	15.739.710	Chp - Cia Hipotecária Piratini	02960	202206		7.881.412,73
Joã*****	802.*****	39953	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	13.055.000	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	10174	201904	19D01356059	6.244.099,82
CCB*****	28.1*****	35562	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	13.260.100	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0010-A 0010-B	202206		6.048.964,01
Jac*****	087.*****	218810	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	3.294.900	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005344	202307	0	2.533.823,23
Wm*****	04.1*****	88590	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.998.135	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	1115	202105	21E00842547	1.651.923,87
Vic*****	655.*****	40282	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NATAL - RN	2.404.832	Chp - Cia Hipotecária Piratini	015017	B1	17K00258755	1.643.092,19
Con*****	74.5*****	72566	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	2.216.891	Chp - Cia Hipotecária Piratini	10453	201907	19G00840822	1.490.044,73
And*****	329.*****	92626	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITU - SP	1.782.200	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005545	202308	0	1.394.557,86
Luc*****	001.*****	131004	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT	1.610.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005304	202306	0	1.260.805,22
Lui*****	301.*****	128740	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.704.685	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005416	202307	0	1.098.323,33
Fer*****	280.*****	416742	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	1.101.822	Chp - Cia Hipotecária Piratini	315	005017	17J00888211	1.038.888,61
Rud*****	749.*****	57598 722	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	1.300.600	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004987	202305	0	988.936,04
Dor*****	023.*****	19267	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	1.365.700	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005395	202307	0	957.679,57
Luc*****	024.*****	44302	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	1.180.900	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005329	202307	0	938.286,96
Ala*****	26.8*****	245793	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	1.290.800	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005435	202307	0	739.184,67
Lea*****	213.*****	205964	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.669.101	Chp - Cia Hipotecária Piratini	121	GA-102E103	17G00865218	682.807,26

Cla*****	751.*****	387796	9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ	1.895.013	Chp - Cia Hipotecária Piratini	CY087	ÚNICA	19K00993175	667.001,28
And*****	017.*****	82422	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	1.331.400	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005471	202308	0	663.589,32
Lui*****	077.*****	16464	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR	983.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005452	202308	0	663.589,32
Ram***** *	016.*****	93280 93281	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL-RS	773.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005360	202307	0	615.759,16
Mas*****	13.6*****	127410	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	686.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005440	202307	0	587.869,34
Dap*****	406.*****	37386	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	689.675	Chp - Cia Hipotecária Piratini	84	201810	18J00889767	596.560,92
Wel*****	645.*****	92802	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	1.222.900	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005381	202307	0	555.268,06
Mar*****	785.*****	15567	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS RIOS - RJ	833.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005451	202308	0	529.270,96
Cla*****	259.*****	154258	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	560.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005490	202308	0	446.688,06
Gab*****	360.*****	61922	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	576.673	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005339	202307	0	446.429,31
F M*****	01.5*****	86428	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	700.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005321	202307	0	440.114,15
Smu***** *	36.6*****	95332	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	638.400	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005399	202307	0	440.083,57
Bru*****	063.*****	427872	9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ	1.227.591	Chp - Cia Hipotecária Piratini	CY106	ÚNICA	19K00993182	426.273,41
Ant*****	598.*****	63000	10º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ	368.833	Chp - Cia Hipotecária Piratini	CY122	ÚNICA	19K00993193	405.696,44
Lei*****	008.*****	22614 22615	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São Miguel Do Oeste - SC	518.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005520	202308	0	395.373,63
Mar*****	31.3*****	26925 28546	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	1.522.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005366	202307	0	394.832,86
Mar*****	378.*****	172708	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	520.832	Chp - Cia Hipotecária Piratini	CY084	ÚNICA	19K00993167	396.573,00
Mar*****	830.*****	49608	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	546.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005480	202308	0	392.527,43

Ros*****	000.*****	427834	9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ	825.028	Chp - Cia Hipotecária Piratini	CY090	ÚNICA	19K00993166	355.222,83
Viv*****	002.*****	57318 57366	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE BENTO GONÇALVES-RS	497.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005514	202308	0	340.695,51
Har*****	119.*****	19194 19338	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Santa Rosa Do Sul - SC	411.083	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005288	202306	0	340.695,51
Fat*****	113.*****	227056	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	420.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005438	202307	0	337.590,56
Ros*****	766.*****	100633	1º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ	423.929	Chp - Cia Hipotecária Piratini	CY107	ÚNICA	19K00993186	328.106,91
Cir*****	11.2*****	48002	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR	360.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005465	202308	0	305.355,69
And*****	157.*****	172747	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	458.920	Chp - Cia Hipotecária Piratini	CY081	ÚNICA	19K00993177	299.226,17
Jul*****	225.*****	125692	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	2.496.900	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0002950	202306	0	300.102,12
Alb*****	318.*****	65734	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	581.700	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005485	202308	0	283.015,94
Yur*****	136.*****	36686	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACAÉ - RJ	632.100	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005406	202307	0	283.015,94
Raf*****	247.*****	29123	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	507.500	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	05544	202103	0	282.757,19
Let*****	037.*****	2457	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	518.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005410	202307	0	282.498,45
Joã*****	771.*****	36260	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - RJ	343.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005348	202307	0	277.341,13
Jos*****	825.*****	8067	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAIRINQUE - SP	914.900	Chp - Cia Hipotecária Piratini	10363	201905	19E00974302	263.235,66
Jon*****	229.*****	16124	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	406.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005422	202307	0	249.846,82
Cin*****	069.*****	37383	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR	392.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005375	202307	0	227.923,83
Mix*****	04.1*****	144122	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	393.225	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4988	202305	23F03014802	210.994,30

Gui*****	115.*****	62817	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAQUAREMA - RJ	279.066	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005433	202307	0	197.179,88
Ken*****	707.*****	34580	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGARAPÉ - MG	374.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005396	202307	0	184.698,82
Ser*****	060.*****	246	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTES CLAROS - MG	291.200	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005391	202307	0	184.698,82
Mir*****	316.*****	282983	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	217.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005388	202307	0	178.125,28
Lar*****	329.*****	172712	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	388.030	Chp - Cia Hipotecária Piratini	CY083	ÚNICA	19K00993161	178.041,74
Mar*****	568.*****	69903	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VARZEA GRANDE - MT	210.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005266	202306	0	179.127,61
Car*****	344.*****	182887	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	213.267	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005331	202307	0	170.354,79
Ger*****	031.*****	132666	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	287.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	10257	201903	19D01351859	167.379,58
Eva*****	776.*****	80655	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	213.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005460	202308	0	161.689,09
Mar*****	294.*****	39895	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA DOESTE - SP	455.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	701	201810	18J00889768	150.421,02
Mar*****	245.*****	73168	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	311.384	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005373	202307	0	141.681,51
Val*****	802.*****	131757 131767	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL-RS	161.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005179	202306	0	136.591,95
Luc*****	268.*****	193047	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	378.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	083	GA-102E103	17G00865160	134.429,31
Mar*****	050.*****	101474	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	221.900	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003139	202207	0	129.433,25
Reg*****	699.*****	47890	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL-RS	455.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005232	202306	0	118.303,23
Rog*****	958.*****	198167	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO	133.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005270	202306	0	109.322,09
Gab*****	098.*****	28435	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	147.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005412	202307	0	108.238,87
Jos*****	230.*****	140206	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	469.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005361	202307	0	104.738,74

Val*****	093.*****	16481	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LORENA - SP	175.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005526	202308	0	92.815,15
Ana*****	872.*****	81064	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	240.368	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005458	202308	0	92.556,41
Mar*****	085.*****	116855	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO / RJ	260.439	Chp - Cia Hipotecária Piratini	CY110	ÚNICA	19K00993197	93.051,76
Gus*****	905.*****	376445	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	652.197	Chp - Cia Hipotecária Piratini	151	GA-102E103	17G00865246	89.579,16
Luc*****	128.*****	27926	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRAO DAS NEVES - MG	164.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005260	202306	0	82.241,77
Nil*****	276.*****	70093	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	157.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005024	202305	0	81.515,64
Ros*****	018.*****	82368	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	1.085.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004873	202304	0	71.599,49
Ede*****	080.*****	143929	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	280.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005076	202305	0	61.162,98
Jos*****	092.*****	72376	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	178.009	Chp - Cia Hipotecária Piratini	187	201809	18I00312570	49.786,93
Den*****	075.*****	221988	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	171.231	Chp - Cia Hipotecária Piratini	CY063	ÚNICA	19K00993156	37.389,71
Car*****	143.*****	109842	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.999.148	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004823	202303	0	1.639.088,95
Dia*****	04.7*****	410965	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	770.700	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005268	202306	0	600.112,11
And*****	969.*****	103497	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	295.400	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003695	202210	0	184.275,53
Ian*****	399.*****	31176	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	234.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005287	202306	0	171.198,10
Leo*****	444.*****	69086	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	693.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005181	202306	0	163.518,77
Jho*****	048.*****	9332	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GAMA - DF	315.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004142	202212	0	151.794,73
Cir*****	175.*****	11578	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EUSÉBIO - CE	112.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004942	202304	0	92.556,41
Ale*****	118.*****	3900	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PERUIBE - SP	588.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005652	202309	0	342.440,90

Abr*****	004.*****	19589	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	333.230	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005648	202309	0	172.521,22
Eve*****	059.*****	10092	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI GUAÇU - SP	595.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005646	202309	0	446.946,80
Man*****	096.*****	137698	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	5.494.300	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005645	202309	0	1.426.236,80
Jai*****	55.5*****	28804	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURINHOS - SP	490.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005643	202309	0	138.393,80
Kar*****	088.*****	244364	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.433.784	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005641	202309	0	825.967,71
Lui*****	289.*****	14112	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATÃO - SP	462.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005640	202309	0	228.441,32
Raf*****	099.*****	57730	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATROCINIO - MG	231.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005638	202309	0	60.060,03
Ana*****	464.*****	26062	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	235.625	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005635	202309	0	150.856,97
Edn*****	545.*****	61329	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR	1.302.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005631	202309	0	555.268,06
Sin*****	793.*****	3773	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG	1.203.300	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005630	202309	0	718.163,94
Lui*****	029.*****	81888	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	1.327.192	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005629	202309	0	988.449,60
Moi*****	145.*****	48069	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	805.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005627	202309	0	392.527,43
Gil*****	020.*****	53780	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANANINDEUA - PA	164.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005626	202309	0	82.241,77
Edu*****	041.*****	67849	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAXÁ - MG	910.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005623	202309	0	773.255,02
Car*****	357.*****	211977	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	603.042	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005621	202309	0	195.013,45
Ana*****	876.*****	84242	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DOURADOS - MS	287.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005620	202309	0	60.577,52
Pat*****	016.*****	23735	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	700.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005619	202309	0	118.878,08
Ren*****	341.*****	160798	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.043.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005616	202309	0	685.253,57

Jay*****	125.*****	172571 172572	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	534.433	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005614	202308	0	379.194,78
Hec*****	148.*****	154370	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	479.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005611	202308	0	403.889,10
Pau*****	373.*****	68102	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	336.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005610	202308	0	93.073,90
Rui*****	845.*****	26061	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	665.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005608	202308	0	381.954,05
Rog*****	106.*****	192152	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	294.840	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005605	202308	0	228.441,32
Gca*****	11.7*****	214474	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	835.100	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005602	202308	0	332.429,68
Car*****	077.*****	234188	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	2.461.992	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005601	202308	0	1.968.101,84
Jan*****	246.*****	63865	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO	420.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005593	202308	0	118.360,59
Fla*****	185.*****	072188	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	162.694	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005591	202308	0	60.060,03
Fel*****	040.*****	21468	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR	1.558.200	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005589	202308	0	880.645,83
Dan*****	049.*****	56110	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA	973.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005586	202308	0	772.324,57
Com***** *	27.4*****	167067	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	1.471.400	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005584	202308	0	1.082.042,40
Mat*****	016.*****	25597	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SÃO FRANCISCO DE PAULA-RS	892.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005581	202308	0	228.441,32
And*****	047.*****	11065	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IPOJUCA - PE	231.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005577	202308	0	173.038,71
Agn*****	171.*****	81855	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	329.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005576	202308	0	145.958,39
Hen*****	607.*****	43146	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	511.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005564	202308	0	430.439,87
Lui*****	370.*****	37025	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	285.859	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005562	202308	0	227.923,83
Vit*****	229.*****	135863	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	949.900	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005555	202308	0	772.324,57

Alc*****	169.*****	39863	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	350.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005551	202308	0	71.150,90
Ana*****	134.*****	152625	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.015.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005548	202308	0	337.590,56
And*****	923.*****	48148	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	979.300	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005534	202308	0	392.786,17
V A*****	40.7*****	015233	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SARANDI - PR	553.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005532	202308	0	278.689,36
Jef*****	115.*****	70655	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	274.400	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005529	202308	0	202.902,96
Sil*****	549.*****	40180	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	1.085.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005464	202308	0	925.081,66
Total Geral									143.679.167,6 1

ANEXO VIII

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS COM PARCELA A SER DESEMBOLSADA

Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Valor Forçado de Liquidação	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Saldo à Desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
Cla*** **	423.*****	88928	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	9.729.300	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004581	202302	23B02 38260 5	23.179,00	7.424.626,66
Fab*** **	286.*****	67536	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	6.716.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005087	202305	23F03 06680 3	1.552.473,60	2.736.957,67
Jac*** **	087.*****	218810	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	3.294.900	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005344	202307	0	340.020,56	2.533.823,23
And*** **	329.*****	92626	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	1.782.200	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005545	202308	0	1.393.304,73	1.394.557,86
Luc*** **	001.*****	131004	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	1.610.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005304	202306	0	665.690,34	1.260.805,22

			COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT							
Lui*** **	301.*****	128740	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.704.685	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005416	202307	0	221.587,15	1.098.323,33
Rud*** **	749.*****	57598 722	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	1.300.600	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004987	202305	0	343.855,32	988.936,04
Dor*** **	023.*****	19267	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	1.365.700	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005395	202307	0	844.323,67	957.679,57
Luc*** **	024.*****	44302	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	1.180.900	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005329	202307	0	97.695,14	938.286,96
Vic*** **	222.*****	16562	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DRACENA - SP	926.800	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005372	202307	0	446.791,09	772.324,57
Ala*** **	26.8*****	245793	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	1.290.800	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005435	202307	0	524.141,87	739.184,67

			COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS							
And*** **	017.*****	82422	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	1.331.400	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005471	202308	0	352.263,59	663.589,32
Lui*** **	077.*****	16464	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR	983.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005452	202308	0	40.616,82	663.589,32
Ram** ***	016.*****	93280 93281	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL- RS	773.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005360	202307	0	329.845,27	615.759,16
Mas*** **	13.6*****	127410	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	686.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005440	202307	0	584.898,27	587.869,34
B&B** ***	36.4*****	34290	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	868.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003409	202208	22H0 22450 17	50.958,02	593.642,57
Wel*** **	645.*****	92802	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	1.222.900	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005381	202307	0	146.299,11	555.268,06

			COMARCA DE ATIBAIA - SP							
Cri**** *	263.*****	40687	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.489.600	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005332	202307	0	24.325,12	528.573,44
Mar*** **	785.*****	15567	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS RIOS - RJ	833.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005451	202308	0	25.880,88	529.270,96
Cla*** **	259.*****	154258	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	560.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005490	202308	0	446.688,06	446.688,06
Gab*** **	360.*****	61922	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	576.673	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005339	202307	0	446.429,31	446.429,31
F M**** *	01.5*****	86428	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	700.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005321	202307	0	26.598,96	440.114,15
Smu** ***	36.6*****	95332	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO	638.400	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005399	202307	0	290.267,02	440.083,57

			JOSÉ DOS CAMPOS - SP							
Gui*** **	088.*****	8316	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapoá - SC	840.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005456	202308	0	429.455,23	434.245,50
Rai*** **	154.*****	115808	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	518.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005474	202308	0	430.553,72	430.553,72
Lei**** *	008.*****	22614 22615	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São Miguel Do Oeste - SC	518.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005520	202308	0	223.579,20	395.373,63
Mar*** **	31.3*****	26925 28546	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	1.522.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005366	202307	0	140.042,81	394.832,86
Mar*** **	830.*****	49608	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	546.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005480	202308	0	26.147,99	392.527,43
Viv*** **	002.*****	57318 57366	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE BENTO GONÇALVES-RS	497.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005514	202308	0	247.716,95	340.695,51
Har*** **	119.*****	19194 19338	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca	411.083	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005288	202306	0	340.695,51	340.695,51

			De Santa Rosa Do Sul - SC							
Fat*** **	113.*****	227056	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	420.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005438	202307	0	122.042,03	337.590,56
Cir**** *	11.2*****	48002	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR	360.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005465	202308	0	305.355,69	305.355,69
Jul**** *	225.*****	125692	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	2.496.900	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0002950	202306	0	500.000,00	300.102,12
Alb*** **	318.*****	65734	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	581.700	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005485	202308	0	279.793,92	283.015,94
Yur*** **	136.*****	36686	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACAÉ - RJ	632.100	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005406	202307	0	261.059,40	283.015,94
Raf*** **	247.*****	29123	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	507.500	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	05544	202103	0	163.164,97	282.757,19

Let*** **	037.*****	2457	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	518.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005410	202307	0	175.205,21	282.498,45
Pat*** **	245.*****	52738	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP	447.043	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005386	202307	23G0 27612 34	279.378,85	282.498,45
Joã*** **	771.*****	36260	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - RJ	343.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005348	202307	0	23.770,44	277.341,13
Jon*** **	229.*****	16124	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	406.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005422	202307	0	226.818,83	249.846,82
Cin*** **	069.*****	37383	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR	392.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005375	202307	0	150.485,33	227.923,83
Gui*** **	115.*****	62817	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAQUAREMA - RJ	279.066	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005433	202307	0	197.179,88	197.179,88

Fab*** **	252.*****	85184	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	378.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005484	202308	0	184.666,81	186.865,25
Ken*** **	707.*****	34580	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGARAPE - MG	374.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005396	202307	0	96.644,75	184.698,82
Ser*** **	060.*****	246	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTES CLAROS - MG	291.200	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005391	202307	0	184.698,82	184.698,82
Mir*** **	316.*****	282983	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	217.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005388	202307	0	18.584,15	178.125,28
Mar*** **	568.*****	69903	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VARZEA GRANDE - MT	210.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005266	202306	0	17.791,35	179.127,61
Sér*** **	378.*****	15681	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE NÃO-ME-TOQUE- RS	371.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005455	202308	0	15.276,34	172.521,22

Car*** **	344.*****	182887	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	213.267	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005331	202307	0	36.635,07	170.354,79
Eva*** **	776.*****	80655	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	213.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005460	202308	0	157.941,72	161.689,09
Mar*** **	245.*****	73168	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	311.384	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005373	202307	0	12.820,15	141.681,51
Val*** **	802.*****	131757 131767	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL- RS	161.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005179	202306	0	17.326,53	136.591,95
Car*** **	055.*****	12652	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	257.929	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005525	202308	0	115.975,86	118.360,59
Reg*** **	699.*****	47890	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL- RS	455.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005232	202306	0	12.632,83	118.303,23
Rog*** **	958.*****	198167	1º OFICIAL DE REGISTRO DE	133.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005270	202306	0	109.322,09	109.322,09

			IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO							
Gab*** **	098.*****	28435	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	147.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005412	202307	0	10.569,24	108.238,87
Jos*** **	230.*****	140206	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	469.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005361	202307	0	4.069,30	104.738,74
Leo*** **	044.*****	12459	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR	266.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005469	202308	0	97.658,95	98.489,96
Val*** **	093.*****	16481	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LORENA - SP	175.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005526	202308	0	90.994,79	92.815,15
Ana*** **	872.*****	81064	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	240.368	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005458	202308	0	81.323,69	92.556,41
Ori*** **	102.*****	48035	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	119.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005295	202306	0	8.155,45	89.040,81

			COMARCA DE MOGI MIRIM - SP							
Luc*** **	128.*****	27926	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRAO DAS NEVES - MG	164.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005260	202306	0	80.068,31	82.241,77
Nil**** *	276.*****	70093	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	157.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005024	202305	0	7.036,44	81.515,64
Ros*** **	018.*****	82368	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	1.085.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004873	202304	0	8.559,50	71.599,49
Ede*** **	080.*****	143929	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	280.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005076	202305	0	8.828,40	61.162,98
Car*** **	143.*****	109842	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.999.148	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004823	202303	0	1.625.942,64	1.639.088,95
Dia*** **	04.7*****	410965	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	770.700	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005268	202306	0	126.233,69	600.112,11

			COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ							
And*** **	969.*****	103497	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	295.400	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003695	202210	0	176.565,58	184.275,53
Ian*** **	399.*****	31176	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	234.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005287	202306	0	17.532,60	171.198,10
Leo*** **	444.*****	69086	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	693.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005181	202306	0	17.309,04	163.518,77
Cir**** *	175.*****	11578	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EUSÉBIO - CE	112.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004942	202304	0	20.990,53	92.556,41
Ale*** **	118.*****	3900	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PERUÍBE - SP	588.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005652	202309	0	342.440,90	342.440,90
Abr*** **	004.*****	19589	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	333.230	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005648	202309	0	172.521,22	172.521,22

Eve*** **	059.*****	10092	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI GUAÇÚ - SP	595.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005646	202309	0	446.946,80	446.946,80
Man** ***	096.*****	137698	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	5.494.300	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005645	202309	0	1.426.236,80	1.426.236,80
Jai**** *	55.5*****	28804	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURINHOS - SP	490.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005643	202309	0	138.393,80	138.393,80
Kar*** **	088.*****	244364	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.433.784	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005641	202309	0	825.967,71	825.967,71
Lui*** **	289.*****	14112	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATÃO - SP	462.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005640	202309	0	228.441,32	228.441,32
Raf*** **	099.*****	57730	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATROCINIO - MG	231.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005638	202309	0	56.991,56	60.060,03
Ana*** **	464.*****	26062	7º OFICIAL DE REGISTRO DE	235.625	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005635	202309	0	149.762,99	150.856,97

			IMÓVEIS DE SALVADOR - BA							
Edn*** **	545.*****	61329	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASCATEL-PR	1.302.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005631	202309	0	37.186,11	555.268,06
Sin*** **	793.*****	3773	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG	1.203.300	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005630	202309	0	711.982,74	718.163,94
Luí*** **	029.*****	81888	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	1.327.192	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005629	202309	0	988.449,60	988.449,60
Moi*** **	145.*****	48069	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	805.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005627	202309	0	392.527,43	392.527,43
Gil**** *	020.*****	53780	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANANINDEUA - PA	164.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005626	202309	0	82.241,77	82.241,77
Edu*** **	041.*****	67849	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAXÁ - MG	910.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005623	202309	0	767.539,83	773.255,02

Car*** **	357.*****	211977	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	603.042	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005621	202309	0	195.013,45	195.013,45
Ana*** **	876.*****	84242	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DOURADOS - MS	287.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005620	202309	0	60.577,52	60.577,52
Pat*** **	016.*****	23735	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	700.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005619	202309	0	13.167,11	118.878,08
Ren*** **	341.*****	160798	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.043.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005616	202309	0	685.253,57	685.253,57
Jay*** **	125.*****	172571 172572	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	534.433	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005614	202308	0	32.806,92	379.194,78
Hec*** **	148.*****	154370	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	479.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005611	202308	0	403.889,10	403.889,10
Pau*** **	373.*****	68102	1º OFICIAL DE REGISTRO DE	336.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005610	202308	0	79.734,77	93.073,90

			IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP							
Rui*** **	845.*****	26061	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	665.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005608	202308	0	381.954,05	381.954,05
Rog*** **	106.*****	192152	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	294.840	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005605	202308	0	228.441,32	228.441,32
Gca*** **	11.7*****	214474	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	835.100	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005602	202308	0	328.894,28	332.429,68
Car*** **	077.*****	234188	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	2.461.992	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005601	202308	0	1.961.738,45	1.968.101,84
Jan*** **	246.*****	63865	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO	420.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005593	202308	0	9.925,41	118.360,59
Mir*** **	168.*****	45237	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	204.686	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005592	202308	0	148.700,72	150.856,97

			COMARCA DE OSASCO - SP							
Fla*** **	185.*****	072188	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	162.694	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005591	202308	0	58.287,50	60.060,03
Fel*** **	040.*****	21468	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR	1.558.200	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005589	202308	0	780.359,14	880.645,83
Dan*** **	049.*****	56110	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA	973.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005586	202308	0	763.593,01	772.324,57
Com** ***	27.4*****	167067	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	1.471.400	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005584	202308	0	1.039.127,43	1.082.042,40
Mat*** **	016.*****	25597	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SÃO FRANCISCO DE PAULA-RS	892.500	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005581	202308	0	225.648,94	228.441,32
And*** **	047.*****	11065	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IPOJUCA - PE	231.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005577	202308	0	169.108,62	173.038,71

Agn*** **	171.*****	81855	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	329.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005576	202308	0	13.855,03	145.958,39
Hen*** **	607.*****	43146	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	511.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005564	202308	0	410.257,71	430.439,87
Lui*** **	370.*****	37025	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	285.859	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005562	202308	0	227.923,83	227.923,83
Vit**** *	229.*****	135863	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	949.900	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005555	202308	0	451.747,93	772.324,57
Alc*** **	169.*****	39863	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	350.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005551	202308	0	71.150,90	71.150,90
Ana*** **	134.*****	152625	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.015.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005548	202308	0	337.590,56	337.590,56

Ccl*** **	04.9*****	111822	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.500.517	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005542	202308	0	1.154.045,77	1.158.116,37
And*** **	923.*****	48148	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	979.300	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005534	202308	0	392.786,17	392.786,17
V A*****	40.7*****	015233	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SARANDI - PR	553.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005532	202308	0	278.689,36	278.689,36
Jef**** *	115.*****	70655	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	274.400	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005529	202308	0	122.398,24	202.902,96
Sil**** *	549.*****	40180	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	1.085.000	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005464	202308	0	907.627,59	925.081,66
Total Geral									35.804.658,46	59.727.236,86

ANEXO IX
MODELO DO RELATÓRIO MENSAL DE DESPESAS

REF.: RELATÓRIO MENSAL DE GASTOS – CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) EMISSÃO, DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES, DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO (“CRI”)

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM nº 60”) com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), vem, por meio do presente, declarar que, no período compreendido entre [•] a [•], foram gastos com despesas relacionadas aos CRI o montante total de R\$ [•] ([•]), conforme indicado na tabela abaixo, bem como encaminhar os [contratos / instrumentos / compromissos / notas fiscais / faturas / comprovantes de pagamento]:

Resumo dos gastos	Valor gasto	Data da Despesa Incorrida	Comprovante da Despesa
[•]	[•]	[•]	[•]

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO X

CUSTOS DA EMISSÃO E DA OFERTA

Despesas Iniciais	Periodicidade	Titular	Alíquota / Valor	Gross up	Valores Brutos	% sobre o valor da emissão
Fee da Securitizadora	Flat	Provincia	50.000	11,15%	56.274,62	0,01%
Administração do CRI	Flat	Provincia	4.500	11,15%	5.064,72	0,00%
Agente Escriturador	Flat	Itaú	1.650	0,00%	1.650,00	0,00%
Taxa de Registro de Base de Dados de CRI	Flat	ANBIMA	0,00%	0,00%	2.979,00	0,00%
Registro CRI	Flat	B3	0,02%	0,00%	68.659,68	0,02%
Registro CCI	Flat	B3	0,00%	0,00%	3.923,41	0,00%
Agente Fiduciário	Flat	H.Commcors	17.000	16,33%	20.317,92	0,01%
Implantação Agente Fiduciário	Flat	H.Commcors	5.000	16,33%	5.975,86	0,00%
Assessor Legal (Coordenador Líder)	Flat	Machado Meyer	215.000,00	9,25%	236.914,60	0,07%
Assessor Legal (Cedente)	Flat	Mayer Brown	100.000,00	6,15%	106.553,01	0,03%
Auditoria do P.S	Flat	BDO	3.000	14,25%	3.498,54	0,00%
Rating	Flat	S&P	101.346	0,00%	101.346,00	0,03%
Comissão de Coordenação e Estruturação ***	Flat	XP Investimentos	[●]	[●]	[●]	[●]
Taxa de fiscalização CVM	Flat	CVM	0,30%	0,00%	105.931,80	0,03%
Auditoria da Carteira	Flat	Planeta	16.558	16,33%	19.789,65	0,01%
Total			-	-	6.286.430,67	1,61%

Despesas Recorrentes	Periodicidade	Titular			Valor Bruto	% valor da emissão
Servicer (custo por contrato)*	Mensal	Planeta / Agente de Cobrança	7.000	0,00%	7.000	0,00%
Rating**	Anual	S&P	76.010	0,00%	76.010	0,02%
Interveniente Quitante	Por contrato	Provincia	80	11,15%	90	0,00%
Auditoria do P.S	Anual	BDO	3.000	14,25%	3.498,54	0,00%
Escrituração e Elab. das DF	Mensal	Link	238	0,00%	238	0,00%
Agente Fiduciário	Anual	H.Commcors	17.000	16,33%	20.317,92	0,01%
Custódia da CCI*	Mensal	CHP	4.000	0,00%	4.000	0,00%
Agente Escriturador	Mensal	Itaú	1.650	0,00%	1.650,00	0,00%
Administração do CRI	Mensal	Provincia	4.500	11,15%	5.064,72	0,00%
Custódia da CCI (B3)	Mensal	B3	3.845	0,00%	3.845	0,00%
Custódia da CRI (B3)	Mensal	B3	3.139	0,00%	3.139	0,00%
Tarifa Bancária	Mensal	Itaú	61	0,00%	61	0,00%
Total			-	-	124.914,22	0,03%

*Valores serão calculados conforme quantidades de contratos ativos.

**Valores convertidos para Reais conforme taxa Ptax de compra de 02/10/2023

*** Valores calculados supondo a venda total das quantidades do CRI Seniores e CRI Subordinados Mezanino

ANEXO XI
EMPRESAS AVALIADORAS

AAA BRASIL CONSULTORIA PATRIMONIAL LTDA Rua Silva Bueno, 881 - Ipiranga - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 2063.5540 / 99993.3286 Email: aaabrasil@aaabrasil.com.br; gerson.gomez@aaabrasil.com.br Contato: Gerson Classificação: Urbano 1 e 2	APPROVAL AVALIACOES E ENGENHARIA Avenida Giovanni Gronchi, 6195 - sala 502 - Vila Andrade - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 3872.3116 / (11) 98498.4000 E-mail: rubens@approvalengenharia.com.br Contato: Rubens Classificação: Urbano 1 e 2, Rural
CEDRO ENGENHARIA, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA R DEP LACERDA FRANCO 300 SALA 163 – Pinheiros - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 99479-5936 / (11) 3441-1878 Email: comercial@cedroeng.com.br / avaliacoes@cedroeng.com.br andre@cedroeng.com.br pedro@cedroeng.com.br / mario@cedroeng.com.br Contato: Andre Facchini Granato / Mário Granato Classificação: Urbano 1	COMPASS AVALIAÇÕES Alameda dos Jasmins, casa 27 - sr 3 - Lago Azul - Araçoiaba da Serra / SP. Telefone/fax: (11) 98381-4671 / (15) 3297-7245 E-mail: ana@compassavaliacoes.com.br Contato: Ana Cooke Brussi Classificação: Urbano 1
COMPOR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME Avenida Sete de Setembro, 3272 - sala 4 - Centro - Curitiba - PR Telefone/fax: (41) 3232.6793/ 99972.5621 E-mail: michelotto@uol.com.br; jamichelotto@gmail.com; comporarq@hotmail.com Contato: João Classificação: Urbano 1 e 2	CONSUL PATRIMONIAL LTDA Alameda Salvador, nº 1057, cj 1910 – Salvador - BA Telefone/fax: (11) 97050-7036 / (71) 98884-5676 E-mail: isis@consulengenharia.com.br ; pedro@consulengenharia.com.br Contato: Isis Cardoso e Pedro Passos Classificação: Urbano 1

CONTROL UNION WARRANTS LTDA Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 7º andar - Cj. 71 - Torre Norte - Pinheiros - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 3035.1600 E- mail: dprochnow@controlunion.com; plandin@controlunion.com; dalencar@controlunion.com. Contato: Daniel Prochnow, Paulo José de Oliveira Landin e Dhiego Fernandes Souza Alencar Classificação: Rural	CUSHMAN & WAKEFIELD Praça José Lannes, 40 - 3º Andar - São Paulo - SP Telefone: (11) 5501.5464 E- mail: brvaluationadm@sa.cushwake.com; marco.o.granata@sa.cushwake.com Contato: Marco Classificação: Urbano 1 e 2
ENGENAV - AVALIACAO E PERICIA DE IMOVEIS LTDA Rua Azevedo Soares, 2315 - Apto 131 - Tatuapé - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 2293.5273 / 99987.8199 E- mail: oliveirajorginho@uol.com.br; oliveira.jorgeluis@terra.com.br Contato: Jorge Classificação: Urbano 1	EPL ENGENHARIA COM E REPRESENTAÇÕES Rua VII, 11 - Villar câmara - Aleixo - Manaus - AM Telefone/fax: (92) 9 8115.8159 E-mail: eplmanaus@gmail.com Contato: Pedro Classificação: Urbano 1 e 2
GHR ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA Rua Praça da Sé, 21 - 8º andar - Cj. 808 - Centro - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 3101-4526; (11)9-9512-9524; (11)9-9848-5650 E- mail: ghrengeheiros@terra.com.br; mgcfl@uol.com.br Contato: Geny Classificação: Urbano 1 e 2	GLOBAL SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENG LTDA Avenida Wladimir Meireles Ferreira, 1660 - Sala 16 - Ribeirão Preto - SP Telefone/fax: (16) 3602.7888 / 99796.1574 / 7813.2333 E- mail: kledson@globalr.com.br; avaliacoes@globalr.com.br Contato: Kledson Classificação: Rural
MANTOVANI ENGENHARIA LTDA Avenida Beija-Flor, 115 - Serra da Estrela	MARTINS & CASTRO ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

– Atibaia - SP Telefone/fax: (11) 99893-8668 E-mail: flavia@mantovaniengenharia.com Contato: Flávia Aruta Mantovani Classificação: Urbano 1 e 2	Rua da Alfândega, 115 - Sala 706 – Centro – Rio de Janeiro - RJ Telefone/fax: (21) 2509.8067 / 99299.0173 / 98771-9067 E-mail: mjbm62@hotmail.com Contato: Márcio Classificação: Urbano 1 e 2
MECQUIM ENGENHARIA LTDA RUA STA CATARINA 65 SALA 309B – Curitiba - PR Telefone/fax: (41) 3079.3137/ (41) 98846.3706 E-mail: avaliacoes@mecquim.com.br / fabioa@mecquim.com.br Contato: Fabiola Classificação: Urbano 1	MERCATTO Rua Araguaí, 817 - Cj. 76 - Moema - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 5090.6026 / 5090.6020 E-mail: mercatto@mercattoltda.com.br Contato: Osório Classificação: Urbano 1 e 2
METODO ENGENHARIA Praça Professor José Lannes, 40 - 1º Andar - Cj. 11 - Cidade Monções - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 5501.0000 / 99564 0051 / 99773 1540 E-mail: Avaliacoes@metodo.com.br; AnaPaula.Ruic@metodo.com.br; Contato: Ana Paula Classificação: Urbano 1 e 2	MGF ENGENHARIA LTDA Rua S3, 50 - Apto. 201 - Setor Bela Vista - Goiânia - GO Telefone/fax: (62) 3095.2228 / 98117.1006 E-mail: mgf.engenharia@yahoo.com.br; mgf.engenharia@gmail.com Contato: Marcelo Classificação: Urbano 1 e 2
RN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Rua Carlos Comenale, 263 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 3541-3887 / (11) 99446-5408 E-mail: rocooke@terra.com.br; rnconsult@rnconsult.com.br Contato: Rosangela Classificação: Urbano 1 e 2	TERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGRÁRIAS LTDA Rua do Trabalho, 833 - Vila Independência - Piracicaba - SP Telefone/fax: (11) 4872 8139 / 19 98802 1337 / 19 99683 5303 E-mail: contato@terrasolucoes.com.br; hsbarbin@terrasolucoes.com.br Contato: Luis Augusto Classificação: Rural

TMG ENGENHARIA Rua Sebastiao Fabiano Dias, 210 - Sala 409 - Belvedere - Belo Horizonte - MG Telefone/fax: (31) 3222.3650 / 8413.0211 / 8412.4042 E-mail: tmg@tmgengenharia.com.br Contato: Eustáquio Classificação: Urbano 1 e 2	UON ENGENHARIA Av. Brigadeiro Faria Lima, 1234, 18º andar - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 4063.6865 / 3063.1933 E-mail: fgeraldo@uonengenharia.com.br / bguerra@uonengenharia.com.br / avaliacoes.br@uongroup.com Contato: José Caldeira / Bruno Guerra Classificação: Urbano 1 e 2
VALIDAR ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES Rua Sepetiba, 416 - 1º Andar - Cj. 03 - Sala B - Siciliano - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 2387.3610 E-mail: marcos.mansour@validarengenharia.com.br Contato: Marcos Mansour Classificação: Urbano 1 e 2	WG BARBOZA CONSTRUÇOES LTDA ME Rua Otavio Rodrigues, 184 - Vila Romanópolis - SP Telefone/fax: (11) 4676.3455 E-mail: wqbarboza@wqbarbozaconstrucoes.com.br; wqbarboza.log@gmail.com Contato: Edvaldo Martins Classificação: Urbano 1
WRB TECNOLOGIA LTDA Rua Vicentina Gomes, 99 - Apto. 154 - Torre 1 - Santo Amaro - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 2309.0131 / 99966.1784 E-mail: wrbtecon@terra.com.br / wrbtecon@gmail.com Contato: Roséle Classificação: Urbano 1 e 2	

ANEXO XI

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM) ..., NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos [•] ([•]) dias do mês de [•] do no ano de [•], nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (mesma de residência do cliente), República Federativa do Brasil, no XX Tabelião de Notas e de Protesto [•], perante mim, escrevente, compareceu, como **OUTORGANTE, COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora da 39ª (trigésima nona) Emissão, em 3 (três) séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sendo os presentes capazes, e, os quais, face à documentação apresentada foi identificado por mim, escrevente, do que dou fé quantos este público instrumento lerem. ENTÃO, pelo mencionado OUTORGANTE, foi-me dito que, por este público instrumento de procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.175.529/0001-68, NIRE nº 3530059347-2; podendo dito procurador atuar sempre por meio de seus prepostos e/ou funcionários, em especial, o corpo jurídico de referidas instituições, CONFERINDO-LHE, poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de, em nome do(s) OUTORGANTE, praticar os seguintes atos: **1)** Representar o OUTORGANTE perante Tabelionatos de Notas, Cartórios de Títulos e Documentos e outros, podendo ter acesso pleno ao conteúdo de escrituras públicas e documentos em geral de que o OUTORGANTE seja parte ou terceiro interessado, mesmo que já arquivados ou estejam sob sigilo ou segredo de justiça, inclusive autorizar a lavratura e formalização dos documentos e escritos que se fizerem necessários; **2)** Representar o OUTORGANTE perante o Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição dos imóveis cujos créditos imobiliários foram securitizados pela OUTORGADA, para, na qualidade de apresentante, requerer e promover registros, averbações, cancelamentos ou suscitações de dúvida que eventualmente se façam necessários para regularizar a situação do imóvel com referência ao atual detentor do crédito, considerando toda a continuidade registral; **3)** Referente aos créditos securitizados inadimplidos, dentro da régua de cobrança avençada e conforme o Anexo II do Contrato de Cessão de Créditos, **(A)** proceder com a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL PARA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR E CONSTITUIÇÃO EM MORA, AVERBAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, AVERBAÇÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E DOS AUTOS DE LEILÕES

EXTRAJUDICIAIS, AVERBAR ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, E OUTRAS AVERBAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, EMITIR ITBI JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL, LEVANTAR TODOS OS DÉBITOS DE IPTU E CONDOMÍNIO QUE PESAM SOBRE O IMÓVEL, CONFESSAR, DAR E RECEBER QUITAÇÃO, FIRMAR TERMOS E COMPROMISSOS, com supedâneo nos parágrafos 1º ao 7º, do artigo 26 e seguintes da Lei Federal nº 9.514/97, alterada pelas Leis Federais nº 10.931/04, nº 13.043/14, e nº 13.465/17, bem como elaborar notificação extrajudicial e/ou judicial, em nome da OUTORGANTE, para fins de desocupação voluntária do imóvel consolidado em favor da credora fiduciária e OUTORGANTE, evitando a incidência de encargos e taxa de ocupação, tudo na forma do § 8º, do artigo 27, artigo 30, caput e artigo 37-A, todos da Lei 9.514/97, bem como o recebimento das chaves e a realização de vistorias no imóvel; e, ainda, **(B)** promover a venda do imóveis relativos aos créditos inadimplidos, anuir em relação à dação do direito eventual ao imóvel objeto da alienação fiduciária oferecida pelo respectivo devedor em pagamento de seu crédito imobiliário, nos termos do § 8º, do artigo 26 da Lei nº 9.514, de acordo com os critérios previstos no Anexo II ao Contrato de Cessão de Créditos; **4)** A outorga deste instrumento de procuração, com os poderes acima discriminados, não importa na obrigatoriedade do OUTORGADO exercer os poderes correspondentes. **5)** O presente mandato é lavrado em caráter irrevogável e irretratável, revestindo-se do caráter *in rem suam* necessário a consecução do negócio principal pretendido. **6)** Os elementos declaratórios constantes deste instrumento e fornecidos pela parte, após a assinatura são inalteráveis, irretratáveis e irrevogáveis, e a ratificação dos mesmos somente será efetuada mediante a lavratura de ato de retificação apropriado, o qual deverá ser assinado por todas as partes integrantes do instrumento original. **7)** A OUTORGADA poderá, ainda, substabelecer os poderes que lhe são outorgados nesta procuração para assessores legais contratados pela OUTORGADA para o exercício do aqui disposto. **8)** O presente instrumento será válido pelo prazo de 5 (cinco) anos. O OUTORGANTE declara que foi devidamente alertado por mim, da responsabilidade civil e criminal que aqui assumiu, por todas as declarações prestadas e por todos os documentos apresentados.

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18, §4º DA LEI Nº 10.931

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP, sociedade anônima, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2.995, Conjunto 501, Floresta, CEP 90560-022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 182.820.930.001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Instituição Custodiante”), DECLARA, que lhe foi entregue para custódia, via original eletrônica do “*Termo de Securitização da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 39ª (trigésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Créditos Imobiliários Diversificados Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*”, celebrado entre a **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, categoria S1, sob o número 132, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 (“**Emissora**”), e o Agente Fiduciário, em 09 de outubro de 2023 e aditado em [●] de [●] de 2023 (“**Termo de Securitização**”), declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se custodiado nesta Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, § 4º, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 e do artigo 26, §1º da Lei nº 14.430/04.

São Paulo, [●] de [●] de 2023.

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP.

Nome: Luis Felipe Carlomagno Carchedi

Cargo: Diretor

ANEXO XIV

ÍNDICE DE ANTECIPAÇÃO SÊNIOR

Série Sênior		
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	% do saldo Valor Nominal Unitário atualizado / Valor Nominal Unitário de emissão
0		
1	15/11/2023	100,00%
2	15/12/2023	100,00%
3	15/01/2024	95,87%
4	15/02/2024	93,03%
5	15/03/2024	90,05%
6	15/04/2024	87,02%
7	15/05/2024	84,01%
8	17/06/2024	80,99%
9	15/07/2024	77,96%
10	15/08/2024	74,93%
11	16/09/2024	71,24%
12	15/10/2024	68,20%
13	18/11/2024	65,15%
14	16/12/2024	62,10%
15	15/01/2025	59,05%
16	17/02/2025	55,99%
17	17/03/2025	52,94%
18	15/04/2025	49,86%
19	15/05/2025	46,78%
20	16/06/2025	43,71%
21	15/07/2025	40,63%
22	15/08/2025	37,54%
23	15/09/2025	33,80%
24	15/10/2025	30,70%
25	17/11/2025	27,61%
26	15/12/2025	24,52%
27	15/01/2026	21,43%
28	18/02/2026	18,34%
29	16/03/2026	15,26%
30	15/04/2026	12,15%
31	15/05/2026	9,05%
32	15/06/2026	5,94%
33	15/07/2026	2,82%
34 a 84	17/08/26 a 15/10/2030	0,00%

ÍNDICE DE ANTECIPAÇÃO MEZANINO

Série Mezanino		
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	% do saldo Valor Nominal Unitário atualizado / Valor Nominal Unitário de emissão
0		
1	15/11/23	100,00%
2	15/12/23	100,00%
3	15/01/24	98,34%
4	15/02/24	98,05%
5	15/03/24	97,45%
6	15/04/24	96,88%
7	15/05/24	96,33%
8	17/06/24	95,76%
9	15/07/24	95,18%
10	15/08/24	93,36%
11	16/09/24	91,88%
12	15/10/24	91,24%
13	18/11/24	90,59%
14	16/12/24	89,92%
15	15/01/25	89,25%
16	17/02/25	88,56%
17	17/03/25	87,77%
18	15/04/25	87,02%
19	15/05/25	86,29%
20	16/06/25	85,55%
21	15/07/25	84,79%
22	15/08/25	82,80%
23	15/09/25	81,15%
24	15/10/25	80,37%
25	17/11/25	79,60%
26	15/12/25	78,81%
27	15/01/26	78,02%
28	18/02/26	77,21%
29	16/03/26	76,34%
30	15/04/26	75,52%
31	15/05/26	74,69%
32	15/06/26	73,84%
33	15/07/26	72,98%
34	17/08/26	70,17%
35	15/09/26	59,30%
36	15/10/26	50,80%
37	16/11/26	42,32%
38	15/12/26	34,10%
39	15/01/27	26,27%
40	15/02/27	18,38%
41	15/03/27	10,48%
42	15/04/27	2,55%
43 a 84	17/05/27 a 15/10/2030	0,00%

ANEXO XV

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO SEU MESMO GRUPO ECONÔMICO EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, o Agente Fiduciário identificou que prestou serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Securitizadora, suas controladas e coligadas:

Tipo	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Garantias	Inadimplimento no Período
CRI	400.112.000,00	400.112	IPCA + 8,00% / + 8,50% / + 9,00%	30	1, 2 e 3	03/03/2023	16/12/2030	Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou Fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários.	N/A
CRI	175.932.000,00	175.932	IPCA + 9,00% / + 10,00% / + 11,00 %	31	1, 2 e 3	30/06/2023	20/09/2030	Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou Fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários.	N/A
CRA	94.737.547,00	94.737.547	IPCA + 4,30% / + 8,00% / + 14,00 %	35	1, 2 e 3	10/08/2023	25/02/2043	As Alienações Fiduciárias de Imóveis e as Apólices de Seguro	N/A